

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ESTRATÉGIA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ESTRATÉGIA – MPGE**

**DISSERTAÇÃO**

**Lei do Bem como Instrumento de Incentivo para Investimento em P,D&I:  
Indicadores da Adesão das Empresas do estado do Rio de Janeiro**

**Carlos Antonio Boechat de Oliveira**

2018



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ESTRATÉGIA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ESTRATÉGIA**

**LEI DO BEM COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO PARA INVESTIMENTO  
EM P,D&I: INDICADORES DA ADESÃO DAS EMPRESAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CARLOS ANTONIO BOECHAT DE OLIVEIRA**

Sob a orientação do Professor

**Dr. Thiago Borges Renault**

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia, Área de Concentração em Gestão e Estratégia.

Seropédica, RJ

Março, 2018

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

O481 Oliveira, Carlos Antonio Boechat de, 1989-  
Lei do Bem como instrumento de incentivo para  
investimento em P,D&I: indicadores da adesão das  
empresas do estado do Rio de Janeiro / Carlos Antonio  
Boechat de Oliveira. - 2018.  
135 f.: il.

Orientador: Thiago Borges Renault.  
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Gestão  
e Estratégia, 2018.

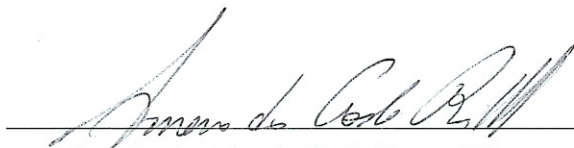
1. Lei do Bem - Benefício Fiscal. 2. Políticas  
Públicas de Incentivo à Inovação. 3. Rio de Janeiro. 4.  
Políticas Públicas de Incentivo à P,D&I. 5. Mecanismos  
de Apoio à Inovação. I. Renault, Thiago Borges, 1980-,  
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de  
Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Gestão e  
Estratégia III. Título.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ESTRATÉGIA - MPGE

**CARLOS BOECHAT DE OLIVEIRA**

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre**, no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia, na área de concentração em Gestão e Estratégia.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM: 06/03/2018.



Prof. Dr. Américo da Costa Ramos Filho  
Presidente da Banca  
Membro interno  
MPGE/UFRRJ



Prof. Dr. Thiago Borges Renault  
Orientador  
Membro interno  
MPGE/UFRRJ



Prof. Dr. Sergio Ricardo Yates dos Santos  
Membro externo  
FAPERJ



Prof. Dr. Marcus Vinicius de Araujo Fonseca  
Membro externo  
PEP/COPPE/UFRRJ

A Deus.

## AGRADECIMENTOS

O princípio da sabedoria é o temor ao Senhor (Salmos 111. 10) e a prudência é produto do conhecimento (Provérbios 9. 10 e Jó 28. 28). Ambos, conhecimento e sabedoria, são melhores do que o ouro mais fino (Provérbios, 3. 13-15). Destes, a sabedoria é a coisa principal (Provérbios 4. 7); vem de Deus e é pura, repleta de misericórdia e de bons frutos, imparcial e sem hipocrisia (Tiago 3. 17). Adquira, portanto, a verdadeira sabedoria que é a crença no Pai, para que não haja esquecimento nem distanciamento da palavra de Deus (Provérbios 4.5). Mas o que seria a sabedoria sem a fé no Eterno? A sabedoria deste mundo é loucura aos olhos de Deus. (1ª Coríntios 3. 19). O inverso também é verdade. (1ª Coríntios 1. 24). Assim, a fé não deve se apoiar na sabedoria humana (1ª Coríntios 2. 5 e 13), que é terrena (Tiago 3. 15), até porque Ele apanha os sábios nas próprias artimanhas deles (1ª Coríntios 1. 19 e Jó 5. 13), mas apoiar-se na sabedoria que vem de Deus, afinal, Ele é o dono da sabedoria (Daniel 2. 20) e dá a quem quiser (Daniel 2. 21). Portanto, assim como Jesus (Lucas 2. 52) e Salomão (2ª Crônicas 9. 22), que haja crescimento em sabedoria.

Agradeço a Deus, dono de toda sabedoria, que me permitiu realizar esse curso. Não há palavras para descrever a misericórdia de Deus em minha vida.

À minha esposa Jéssica Boechat, que sempre esteve do meu lado, me apoiando nas decisões mais difíceis. Aquela que acredita nas minhas ideias e administra minhas loucuras. Te amo!

Minha mãe Elisabeth Boechat, sem ela eu não estaria aqui.

Ao meu orientador, Professor Dr. Thiago Renault, por suas contribuições, sem as quais não seria possível obter esse resultado final.

Agradeço também à minha irmã Viviane Boechat, meus familiares, amigos, professores, aos colegas e amigos que fiz na turma 2016 do MPGE, especialmente ao amigo Fernando Cavalcante o qual me ajudou em tantas ocasiões, sendo amigo e colaborando com meu trabalho. Enfim, a todos aqueles que contribuiram doando seu tempo, sendo paciente com minhas ausências e entendendo meus estresses.

Obrigado a todos!

Creia em Deus e seja fiel a Ele; estude muito e trabalhe bastante. O sucesso é consequência dessa combinação. Carlos Boechat

## RESUMO

DE OLIVEIRA, Carlos Antonio Boechat. **Lei do Bem como Instrumento de Incentivo para Investimento em P,D&I: Indicadores da Adesão das Empresas do estado do Rio de Janeiro**. 2017. 153p. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2017.

A Lei do Bem é o benefício fiscal mais importante no Brasil para investimentos em P,D&I e inovação tecnológica. Entendê-lo, compreender seu funcionamento e avaliar constantemente sua efetividade são etapas necessárias para a proposição de melhoras desse instrumento. Assim, o objetivo central da presente pesquisa foi demonstrar indicadores da fruição do benefício fiscal da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro, que podem ser, posteriormente, utilizados pelo MCTIC para evidenciação e avaliação, bem como para permitir futuras pesquisas aprofundadas quanto a esse mecanismo de apoio à P,D&I. O desenvolvimento desta pesquisa foi pautado por procedimentos metodológicos qualitativos, com base em dados quantitativos, apresentando caráter exploratório-descritivo se enquadrando como uma pesquisa bibliográfica, documental e de levantamento. Foi considerado o período de 2006 a 2014 para coleta dos dados, os quais foram obtidos a partir dos relatórios da Lei do Bem do MCTIC e submetidos à análise de conteúdo com a utilização de planilhas e gráficos. Os resultados obtidos foram relevantes e as descobertas permitiram compreender a utilização da Lei do Bem como instrumento de financiamento de P,D&I, descrever os impactos econômicos de investimento e renúncia fiscal desse instrumento, identificar a frequência, bem como a distribuição por município das empresas que usufruíram deste mecanismo de apoio à inovação no estado do Rio de Janeiro, bem como evidenciar a relação entre o total de investimento em P,D&I e o total de investimentos em P,D&I quando da fruição da Lei do Bem.

**Palavras-chave:** Lei do Bem. Benefício Fiscal. Rio de Janeiro. P,D&I. Mecanismos de Apoio à Inovação.



## ABSTRACT

DE OLIVEIRA, Carlos Antonio Boechat. **Lei do Bem** (*referred to as the “Good Law” in Brazil*) **as an Incentive Instrument for Investment in P,D&I: Indicators of the Adherence of Companies of the State of Rio de Janeiro**. 2017. 153p. Dissertation (Master in Management and Strategies). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2017.

The Good Law is the most important fiscal benefit in Brazil for investments in P,D&I and technological innovation. Understanding it, its functioning, and constantly evaluating its effectiveness are necessary steps for proposing improvements to this instrument. Thus, the central objective of the present research was to demonstrate indicators of the enjoyment of the tax benefit of the Good Law in the state of Rio de Janeiro, which can later be used by MCTIC for evidence and evaluation, as well as to allow future in-depth research on this mechanism to support P,D&I. The development of this research was guided by qualitative methodological procedures, based on quantitative data, presenting an exploratory-descriptive character, being classified as a bibliographical, documentary and survey research. The period from 2006 to 2014 was considered for data collection, which were obtained from the reports of the Good Law of MCTIC and submitted to content analysis using spreadsheets and graphs. The results obtained were relevant and the findings made it possible to understand the use of the Good Law as to P,D&I financing instrument, to describe the economic impacts of investment and fiscal renunciation of this instrument, to identify the frequency and distribution by municipality of companies benefited from this innovation support mechanism in the state of Rio de Janeiro, as well as showing the relation between the total investment in P,D&I and the total investments in P,D&I when the Law was passed.

**Keywords:** Good Law. Tax Benefit. Rio de Janeiro. P,D&I. Mechanisms to Support Innovation.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mecanismo de Apoio à Inovação.....	36
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade de empresas Declaradas na Lei do Bem por Região do Brasil .....	69
Gráfico 2: Representatividade das Empresas Declaradas na Lei do Bem nas Regiões Sul e Sudeste.....	71
Gráfico 3: Representatividade das Regiões Sul e Sudeste – empresas não recomendadas.....	74
Gráfico 4: Representatividade das Regiões Sul e Sudeste na totalidade de empresas recomendadas à Lei do Bem.....	75
Gráfico 5: Investimento realizado em P,D&I pelas empresas recomendadas à Lei do Bem no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais).....	76
Gráfico 6: Total investido por região no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais) .....	77
Gráfico 7: Participação das regiões Sul e Sudeste no total de investimentos em P,D&I por empresas recomendadas à Lei do Bem em nível nacional no período de 2006 a 2014.....	78
Gráfico 8: Renúncia Fiscal na Lei do Bem no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais) .....	79
Gráfico 9: Participação das regiões Sul e Sudeste no total de renúncia fiscal com P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período de 2006 a 2014.....	80
Gráfico 10: Representatividade da Renúncia Fiscal no total de Investimentos realizados em P,D&I no período analisado de 2006 a 2014.....	84
Gráfico 11: Relação do Investimento e Renúncia Fiscal no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais).....	84
Gráfico 12: Setores que mais se destacaram com empresas recomendadas à Lei do Bem no período 2006 a 2014 .....	89
Gráfico 13: Setores com maior renúncia fiscal através de enquadramento nos benefícios fiscais da Lei do Bem no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais).....	90
Gráfico 15: Quantidade de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem por ano no estado do Rio de Janeiro.....	94
Gráfico 16: Empresas beneficiadas pela Lei do Bem no Município do Rio de Janeiro no período de 2006 a 2014 .....	98
Gráfico 17: Incremento de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro no período de 2006 a 2014.....	101

## LISTA DE QUADROS

Quadro 2: Tipologias de Inovação.....	28
Quadro 3: Avaliações da Lei do Bem.....	48
Quadro 4: Marco legal dos incentivos fiscais à inovação no Brasil.....	50
Quadro 5: Percentuais de recuperação tributária dos benefícios fiscais da Lei do Bem .....	57
Quadro 7: Número de empresas declaradas Participantes por Região no Brasil.....	69
Quadro 8: Porcentagem da distribuição das Empresas Declaradas Participantes da Lei do Bem por Região no Brasil.....	70
Quadro 9: Distribuição das Empresas Declaradas na Lei do Bem nas Regiões Sul e Sudeste	70
Quadro 10: Número de empresas recomendadas por Região no Brasil .....	72
Quadro 11: Empresas não recomendadas por Região no Brasil.....	73
Quadro 12: Representatividade das empresas não recomendadas por Região no Brasil .....	73
Quadro 13: Investimento realizado em P,D&I pelas empresas recomendadas à Lei do Bem – por Região no período 2006 a 2014 (em bilhões de reais) .....	75
Quadro 14: Representatividade dos investimentos realizados em P,D&I pelas empresas recomendadas à Lei do Bem – por Região no período 2006 a 2014.....	77
Quadro 15: Total de Renúncia Fiscal por região no Brasil no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais).....	80
Quadro 16: Variação da Renúncia Fiscal Total dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais) .....	81
Quadro 17: Variação dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais).....	81
Quadro 18: Representação dos Quadros 16 (Variação da Renúncia Fiscal Total dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014) e 17 (Variação dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014) (em bilhões de reais).....	82
Quadro 19: Relação entre Investimento e Renúncia Fiscal na Lei do Bem no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais) .....	83
Quadro 20: Números totais apurados na Lei do Bem por Região do Brasil no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais).....	86

Quadro 21: Quantidade de empresas recomendadas à Lei do Bem por setor no período de 2006 a 2014 .....	87
Quadro 22: Representatividade dos setores no total de empresas recomendadas à Lei do Bem no período acumulado de 2006 a 2014.....	88
Quadro 23: Renúncia Fiscal da Lei do Bem por setor no Brasil, no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais).....	89
Quadro 24: Representatividade da Renúncia Fiscal por Setor de produção no Brasil, no período acumulado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais) .....	91
Quadro 25: Total por estado, e sua representatividade, de empresas que usufruíram da Lei do Bem no período de 2006 a 2014.....	93
Quadro 26: Estados com maior participação de empresas que usufruíram da Lei do Bem no período de 2006 a 2014 .....	94
Quadro 27: Distribuição das empresas beneficiadas pela Lei do Bem por Município no período de 2006 a 2014 .....	97
Quadro 28: Distribuição das atividades das empresas beneficiadas pela Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro no período de 2006 a 2014 .....	99
Quadro 29: Empresas que se repetiram entre cinco e nove vezes na fruição dos benefícios da Lei do Bem entre os anos de 2006 a 2014.....	105
Quadro 30: Quantitativo de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem por Município do estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2006 a 2014.....	106
Quadro 31: Total dos investimentos gerais em P,D&I e dos investimentos em P,D&I beneficiados pela Lei do Bem .....	108

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Comparativo com o incremento de empresas que usufruíram da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2006 e 2014 .....	95
Tabela 2: Total acumulado entre os cinco primeiros e os quatro últimos anos do período analisado de empresas beneficiadas pela Lei do Bem.....	96
Tabela 3: Representatividade das empresas beneficiadas pela Lei do Bem por Município no acumulado de 2006 a 2014.....	98
Tabela 4: Incremento de empresas no benefício da Lei do Bem no período de 2006 a 2014	101
Tabela 5: Representação do incremento acumulado entre os cinco primeiros e os quatro últimos anos do período de 2006 a 2014.....	102
Tabela 6: Frequência e representatividade de empresas no período acumulado de 2006 a 2014 .....	103
Tabela 7: Faixa de frequência e representatividade de empresas no período acumulado de 2006 a 2014 .....	103
Tabela 8: Frequência e representatividade de empresas no acumulado de 2006 a 2014 (frequências 1 a 4) .....	104
Tabela 9: Frequência e representatividade de empresas no acumulado de 2006 a 2014 (frequências 5 a 9) .....	104
Tabela 10: Representatividade por município das empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem no período de 2006 a 2014.....	107

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Anpei	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CBTC	Controle de Trens Baseado em Comunicação
CND	Certidão Negativa de Débitos
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CT&I	Ciência Tecnologia e Inovação
EC	Emenda Complementar
EM	Exposição de Motivos
FAQ	Frequently Asked Questions / Perguntas Mais Frequentes
Finep	Pesquisa Industrial Sobre Inovação Tecnológica
FORMP&D	Formulário Anual do MCTIC para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas
Funtec	Fundo Tecnológico (BNDES Funtec)
GTs	Grupos de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICT's	Instituições de Ciência e Tecnologia
IN	Instrução Normativa
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia

MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MP	Medida Provisória
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
P,D&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PIB	Produto Interno Bruto
PINTEC	Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
RFB	Receita Federal do Brasil
SNI	Sistema Nacional de Inovação
UF	Unidade de Federação



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
1.1. Contextualização da Situação Problema .....	18
1.2. Situação Problema, Pergunta de Pesquisa e Objetivos.....	20
1.3. Justificativa, Relevância, Oportunidade, Viabilidade e Delimitação do Estudo .....	22
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>24</b>
<b>2.1. INOVAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
2.1.1. Tipo de Inovação .....	28
2.1.2. A Inovação Tecnológica no Brasil .....	31
<b>2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO .....</b>	<b>33</b>
2.2.1. Formas e mecanismos de apoio à inovação no Brasil .....	35
2.2.2. O pesadelo da MP 694/2015 e o Novo Marco Legal da CT&I.....	38
2.2.3. Anpei como órgão articulador dos incentivos fiscais à inovação tecnológica .....	44
<b>2.3. LEI DO BEM .....</b>	<b>47</b>
2.3.1. Histórico .....	48
2.3.2. Contextualização .....	53
2.3.3. Os benefícios previstos na Lei do Bem e sua aplicabilidade nas empresas .....	59
2.3.4. Regime de tributação Lucro Real como premissa para a Lei do Bem .....	61
<b>3. METODOLOGIA DA PESQUISA.....</b>	<b>65</b>
3.1. Delineamento da pesquisa, coleta e análise de dados e limitações do método .....	65
<b>4. RESULTADOS DA PESQUISA.....</b>	<b>68</b>
4.1. Distribuição e quantitativo financeiro de investimento em P,D&I e renúncia fiscal .....	68
4.2. Resultados da fruição da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro .....	92
4.3. Incremento e frequência das empresas que usufruíram da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro .....	100
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>115</b>
<b>APENDICE A – Proposta Inicial da Pesquisa.....</b>	<b>124</b>
<b>APÊNDICE B – Empresas que usufruíram dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro (RJ), conforme relatórios do MCTI entre os anos 2006 e 2014 .....</b>	<b>127</b>

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. Contextualização da Situação Problema

Termo cunhado por grandes autores e amplamente discutido, inovação se reafirma dia após dia como uma latente necessidade de países que querem crescer economicamente. Apesar de diversas vezes esse termo ser confundido com invenção e frequentemente relacionar-se com tecnologia, é notório que inovação não necessariamente vincula-se a uma tecnologia, apesar disso, o presente trabalho focalizou a inovação tecnológica como objeto de estudo.

E para valer-se de melhoramento em sua capacidade de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de forma geral, diversos países se utilizam de políticas públicas. Através da renúncia fiscal, que é uma das opções possíveis para estimular investimentos, o Governo de países como Coréia do Sul, França, Estados Unidos e Japão, dos quais, as políticas tecnológicas, seus reflexos e números contribuem para os debates sobre inovação tecnológica no Brasil (KRUGLIANSKAS & MATIAS-PEREIRA, 2005), subsidiam ações de investimento em inovação tecnológica.

O Governo brasileiro, por sua vez, vem implementando medidas importantes de estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I). Foi assim com a publicação das Leis de Incentivo à Informática, ao incentivo à indústria automobilística a partir da Lei chamada INOVAR-AUTO e, mais recentemente, com o Novo Marco Legal de CT&I.

Ou seja, diversos incentivos fiscais que se enquadram no formato de apoio indireto foram criados, por outro lado, os chamados apoios diretos, no formato de incentivos financeiros, tais como subvenção econômica, Funtec, Inova Brasil e outros programas de apoio à P,D&I também ganham destaque quando o assunto é incentivar PD&I.

Para Loures e Bicalho (2014) é importante a participação dos atores (Hélice Tríplice<sup>1</sup>: Governo, Universidade e Empresa) no desenvolvimento de inovações por ocasião de investimento em P,D&I, inclusive porque:

“estas políticas só fazem sentido se forem utilizadas corretamente e continuamente pelo setor produtivo nacional, a fim de que os investimentos público-privados em P,D&I e a geração de conhecimento sejam efetivas para aumento da competitividade do Brasil frente à concorrências internacional.” Loures e Bicalho (2014, p.24)

---

<sup>1</sup> ETZKOWITZ, Henry (2009)

No ano de 2005, a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, a chamada “Lei do Bem” foi um marco histórico de incentivo fiscal para investimento em P,D&I. Trata-se do maior e mais importante incentivo fiscal brasileiro relacionado à P,D&I que, desde sua criação, conta com números expressivos e exponenciais.

No acumulado, entre os anos de 2006 a 2014, foram mais de cinco mil empresas que se beneficiaram, sendo o volume de investimentos superior a 60 bilhões de reais e a renúncia fiscal passando da casa dos 11 bilhões de reais, ou seja, a renúncia representa cerca de 19% do investimento (GARCIA, 2014).

E, como qualquer outro incentivo, esse pressupõe o cumprimento de algumas regras e enquadramento da empresa para usufruir de tais benefícios, bem como, compreende determinadas áreas, deixando, porém, outras de fora da abrangência de tal beneficiamento.

Bem como, possui restrições e não abrange a previsão de benefícios fiscais para todas as empresas que efetivamente investem em inovação tecnológica.

De outra forma, é possível afirmar que: ainda que a empresa invista em inovação tecnológica e queira adequar-se à Lei do Bem, caso ela não atenda um dos critérios não poderia efetuar as exclusões permitidas para redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL a pagar, por exemplo.

Ou seja, de forma simples, a regra para a fruição do benefício de redução adicional da base de cálculo do IRPJ e da CSLL é que a empresa precisa auferir lucro para que efetivamente tenha IRPJ e CSLL a pagar. Apesar de lógico, essa retórica penaliza as empresas que apesar de investirem em inovação tecnológica passam por problemas financeiro-econômicos e estão enfrentando resultados negativos.

Logo, independente da empresa ter investido em Projetos de P,D&I se ela não tiver IRPJ e CSLL a pagar no período não haveria formas de reaver parte do investimento feito, pois o principal incentivo é através de redução do IRPJ e CSLL a pagar.

Isso pode ocasionar desconforto nas empresas que não possuem expectativa de obter Lucro Fiscal no período e, portanto, optam por não investir em inovação, já que possivelmente seus gastos não serão incentivados por tal dispositivo legal.

Ou seja, há incentivo apenas para as empresas saudáveis, as outras que estão em dificuldade operacional de gerar lucros (estão em situação de prejuízo fiscal) não recebem o incentivo.

Outro item possível de observar, e corroborado por outros estudos (GARCIA, 2014; SALES, 2012), é a retórica da dificuldade de enquadramento de projetos de inovação para fruição do benefício fiscal da Lei do Bem, que não é uma exclusividade de alguns setores, muito por conta da incerteza sobre a definição de inovação para fruição de tais benefícios (GARCIA, 2014; KUROKI, 2010; HARADA, 2011).

Posto tais argumentos e considerando a crescente aderência aos benefícios previstos na Lei do Bem, é possível questionar se o governo brasileiro haveria encontrado a solução para o crescimento tecnológico, ou seja, se as medidas implementadas seriam suficientes para o momento atual, 12 anos após a criação de tal incentivo fiscal.

De outra forma, questiona-se sobre uma possível necessidade do Governo adequar a Lei do Bem às demandas econômicas, sociais e empresariais existentes, uma vez que as alterações ocorridas a partir do Novo Marco Legal de CT&I não compreendem pontos importantes já apresentados por setores e órgãos (Anpei, 2016c).

## **1.2. Situação Problema, Pergunta de Pesquisa e Objetivos**

A Lei do Bem é um benefício fiscal que se consolidou com o tempo e, a partir dos relatórios do MCTIC, é possível observar a crescente aderência por parte das empresas no cenário nacional. No entanto, o aumento expressivo de empresas que usufruem do referido benefício fiscal ainda é diminuto em relação ao potencial que a Lei do Bem pode proporcionar.

Muitos creditam esse fato ao desconhecimento das empresas sobre quem pode e como usufruir de tal benefício, outros, por outro lado, consideram que as atuais regras para gozo do incentivo fiscal contribuem para que um pequeno número de empresas aproveite de tal benefício.

Independente do real motivo que levam as empresas a não usufruírem da Lei do Bem, diversas observações poderiam ser feitas a partir dos relatórios do MCTIC, desde a verificação de empresas que se repetiram, usufruindo dos benefícios em diversos anos, até mesmo com a

confirmação de incidência de empresas por município. Contudo, essas observações atualmente não são destacadas nos Relatórios do MCTIC, gerando assim um vácuo de informação e impossibilitando a interpretação de alguns dados.

É possível verificar, portanto, que os relatórios do MCTIC apresentam alguns números e quadros comparativos, apenas em nível nacional, porém, sem aprofundar a análise por estado da federação brasileira.

Logo, qualquer pesquisador que utilize tais informações consegue elaborar comparações em nível nacional, consegue também interpretar e refletir sobre a evolução dos números em grande escala, porém, não logra êxito ao tentar analisar e identificar novos problemas para situações pontuais de cada estado.

A partir dessa observação, o presente trabalho se propôs a avaliar específica e detalhadamente a participação do estado do Rio de Janeiro na Lei do Bem. Com isso, foi possível realizar novas perguntas, indagar sobre alguns fatos e então aprofundar novas pesquisas, ultrapassando o âmbito de análise genérica e mergulhando em uma análise detalhada, a partir do seguinte questionamento: **Como ocorreu a fruição da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro?**

Sendo assim, este trabalho buscou respostas para instigar questionamentos a partir de uma análise da representatividade da adesão à fruição do benefício fiscal da Lei do Bem por parte das empresas do estado do Rio de Janeiro no período 2006 a 2014, conforme os relatórios MCTIC publicados com objetivo principal de **propor indicadores da fruição do benefício fiscal da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro** que, inclusive, poderão ser utilizados pela próprio MCTIC em futuras análises.

Para alcançar o objetivo principal, o trabalho repousou em alguns objetivos intermediários, são eles:

- Compreender a utilização da Lei do Bem como instrumento de financiamento de P,D&I;
- Descrever os impactos econômicos de investimento e renúncia fiscal da Lei do Bem;
- Apresentar a frequência, bem como a distribuição por município das empresas que usufruíram da Lei do Bem; e

- Demonstrar a relação entre o total de investimento em P,D&I e o total de investimentos em P,D&I quando da fruição da Lei do Bem.

### **1.3. Justificativa, Relevância, Oportunidade, Viabilidade e Delimitação do Estudo**

A justificativa para a realização desse estudo iniciou pela falta de uma análise que considere todos os números já publicados a partir dos relatórios do MCTIC, que consolidasse as informações e propusesse análises e comparações ainda não publicadas.

Adicionalmente, justificou-se pela necessidade de se obter uma análise específica da Lei do Bem para o estado do Rio de Janeiro, a qual não existia, uma vez que os números publicados pelo MCTIC são agrupados por Região, não detalhando por estado.

Em outras palavras, não havia uma análise da Lei do Bem especificamente em relação às empresas do estado do Rio de Janeiro, que demonstrasse a distribuição geográfica das empresas que usufruem da Lei do Bem.

Neste raciocínio, esse estudo se justificou também pela contribuição dada a futuras pesquisas a partir de uma análise aprofundada nos números de fruição da Lei do Bem por empresas do estado do Rio de Janeiro.

Com os dados gerados e reflexões produzidas a partir dessa pesquisa novos estudos que abordem, por exemplo, a relação entre o benefício fiscal da Lei do Bem e o desenvolvimento econômico local de determinado município poderão ser desenvolvidos.

Combinada a esses fatos, a situação na qual o estado do Rio de Janeiro se encontrava propôs uma reflexão sobre a concentração de empresas que investem em Inovação Tecnológica em municípios específicos do estado, bem como, uma reflexão sobre a importância do benefício fiscal para fomentar investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e, assim, contribuir com a recuperação do mercado, afastando a crise econômica notoriamente vivenciada por esse estado.

Tratou-se de uma pesquisa que produziu um Raio X de todas as empresas beneficiadas pela Lei do Bem estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, a qual demonstrou as principais atividades de tais empresas, a aderência na fruição do referido benefício fiscal e concentração

geográfica com a geração de gráficos, quadros e cenários que permitem críticas e reflexões sobre os resultados apurados.

Outrossim, coube destacar que os dados produzidos foram disponibilizados ao MCTIC como forma de agregar valor aos próximos relatórios, se assim o referido órgão adotar como padrão em suas análises, ou, até mesmo, como republicação da pesquisa aqui demonstrada.

Essa foi uma forma de dar publicidade à pesquisa realizada e socializar os dados coletados permitindo que outros pesquisadores tenham acesso e elaborem novas pesquisas continuando e aprofundando os assuntos aqui abordados.

Sua oportunidade pode ser observada pela desistência (comentada no Apêndice A desta pesquisa) dos sujeitos – empresa e órgão governamental – inicialmente selecionados para pesquisa de participarem da entrevista, que colaborariam com informações para agregar conhecimentos à produção científica. Ou seja, toda a fundamentação que alicerçou este trabalho foi utilizada para essa análise, sendo, portanto, oportuno continuar com a pesquisa.

Além disso, o tema carecia de detalhamento, ao mesmo tempo que se tratava de um assunto noticiado constantemente, considerando os últimos acontecimentos na época; basicamente, a tentativa de suspensão da Lei do Bem pela ex-presidente Dilma Rousseff e as alterações promovidas na Lei do Bem que estavam sendo pleiteadas há anos pelos órgãos de apoio, já no Governo do, então presidente do Brasil, Michel Temer.

A viabilidade, por sua vez, pode ser facilmente percebida quando observado que os recursos disponíveis para elaboração da pesquisa eram suficientes para execução da mesma, bem como, que as necessidades eram completamente atendidas, proporcionando ao pesquisador segurança na condução das atividades necessárias para lograr êxito com a obtenção do resultado pretendido na pesquisa.

A delimitação do estudo foi do ano de 2006 ao ano de 2014 para análise das informações dos relatórios do MCTIC e PINTEC. Este estudo, portanto, teve grande reflexão sobre os números publicados nos relatórios do MCTIC e do PINTEC e, sempre que possível e necessário, foi relacionado com a literatura existente e devidamente utilizada no Referencial Teórico, e recorrendo a outros relatórios como fonte de informação para fundamentar, esclarecer e/ou interpretar tal dado, por exemplo.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão do presente assunto requer uma compreensão mínima dos pilares que sustentam essa retórica, sendo assim, a seguir é possível encontrar subsídios para a presente reflexão, conceitos e argumentos de pesquisadores que discorrem sobre a referida abordagem, a partir das pesquisas, artigos, além de reportagens e, evidentemente, trechos de livros.

Considerando a atualidade do tema, inclusive muito influenciado por conta das recentes alterações na Legislação (Leis e regulamentações em geral) que trata sobre esse assunto, a presente pesquisa contou com matérias, entrevistas, seminários e palestras de profissionais de órgãos de destaque que estão envolvidos com as mais recentes aspirações e alterações na Lei do Bem.

### 2.1. INOVAÇÃO

Conceito difundido em diversos materiais acadêmicos, tais como artigos, dissertações e teses, além de livros e manuais; inovação já foi amplamente discutida, porém, ainda é frequentemente objeto de diferentes interpretações. Por aqui, cabe esclarecer, inicialmente, que apesar de frequentemente confundido, inovação difere de invenção (SCHUMPETER, 1997; BESSANTE, 2003; CARVALHO; REIS; CAVALCANTE, 2011). Enquanto inovação está relacionada a um processo de aprendizagem organizacional e pressupõe um processo que permite diferentes fins (SOUSA & BRUNO-FARIA, 2013; TIGRE, 2006); invenção, por sua vez, “é, essencialmente, o momento do *insight* criativo que abre pela primeira vez uma nova possibilidade, independente de sua apropriação econômica ou utilidade prática” (LACERDA, 2016, p. 24).

Para Tigre (2006, p. 87) a invenção é uma criação de um processo, técnica ou produto inédito, podendo ser divulgada de diversas formas, inclusive através de artigos científicos, porém, “sem ter uma aplicação comercial efetiva”.

Por conseguinte, é necessário esclarecer que existe diferença entre os conceitos de inovação e inovação tecnológica, portanto, considerando as mais diferentes definições e a necessidade de conceituar adequadamente um termo para que haja avanço na pesquisa. A seguir, se apresentam os devidos conceitos do que vem a ser inovação e inovação tecnológica.



Referência para a conceituação e metodologia do processo de inovação, de acordo com o Manual de Oslo (2005), desenvolvido pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), uma inovação é:

“a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.” (OCDE, 2012, p. 55).

Em consonância com o Manual de Oslo (2005), o Relatório PINTEC (Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica), elaborado pelo IBGE (2016), considera que inovação de produto e/ou processo consiste na:

“introdução, no mercado, de um produto (bem ou serviço) novo ou substancialmente aprimorado, ou introdução, na empresa, de um processo produtivo novo ou substancialmente aprimorado. A inovação se refere a produto e/ou processo novo (ou substancialmente aprimorado) para a empresa, não sendo, necessariamente, novo para o mercado/setor de atuação, podendo ter sido desenvolvida pela empresa por outra empresa/instituição. A inovação pode resultar de novos desenvolvimentos tecnológicos, de novas combinações de tecnologias existentes ou da utilização de outros conhecimentos adquiridos pela empresa. Ver também produto novo (bem ou serviço industrial) e significativo aperfeiçoamento de produto (bem ou serviço industrial).” (IBGE, 2014, p. 97).

Palavra importante a ser destacada nos conceitos apresentados é a “introdução”, ou seja, não basta tão somente criar ou aprimorar algo, é necessário que esse algo seja introduzido no mercado ou na empresa para que então possa ser considerado inovação.

Em linhas gerais, uma inovação só pode ser considerada como tal, quando efetivamente cumpre seu objetivo fim, o de introduzir algo novo ou aprimorar algo existente. É o que considera Tigre (2006, p. 87) quando afirma que a inovação é a “aplicação prática de uma invenção”. Rogers e Shoemaker (1971), por sua vez, consideram que inovação é “uma ideia, uma prática ou um objeto percebido como novo pelo indivíduo”. Essas percepções corroboram e coadunam com o entendimento de Schumpeter (1997) que não associa – necessariamente – inovação e conhecimento científico.

Como dito inicialmente, o conceito de inovação possui diferentes entendimentos e interpretações, a seguir se apresentam os conceitos mais difundidos e aceitos a fim de fundamentar o que se propõe trabalhar nesta pesquisa.

O próprio Manual de Oslo (2005, p. 57) demonstra dificuldade em separar os conceitos de inovação (de produto e processo, posteriormente, serviços) e inovação tecnológica;

“inovações de produto e inovações de processo relacionam-se estreitamente com os conceitos de inovação tecnológica de produto e inovação tecnológica de processo.”

Isso pode ser observado, inclusive, em suas duas primeiras edições, nas quais não havia uma preocupação em fazer essa separação:

“as duas primeiras edições usaram a definição de inovação tecnológica de produto e de processo (TPP). Isso refletiu um foco em desenvolvimentos tecnológicos de novos produtos e de novas técnicas de produção pelas empresas e sua difusão para outras firmas.” Manual de Oslo (2005, p. 16).

E considera necessária uma alteração nos conceitos a fim de abranger o que vem a ser inovação de serviços:

“a decisão de incluir o setor de serviços requer algumas pequenas modificações nas definições de inovações de produto e de processo para refletir as atividades de inovação no setor de serviços de forma mais adequada e para reduzir a orientação industrial.” Manual de Oslo (2005, p. 23).

Como observado, o Manual de Oslo (2005) não apresenta uma diferenciação específica de inovação e inovação tecnológica, de fato ambos os conceitos se confundem, com grande influência por conta de sua aplicação prática, uma vez que tecnologia pode ser definida por o “conhecimento sobre técnicas” e as técnicas pressupõem aplicações desse conhecimento (Tigre, 2006, p. 87).

De forma simples, é possível considerar que o conceito puro de inovação não considera a necessidade de existência tecnológica, porém, trata-se de uma linha tênue inovar e não aplicar tecnologia, considerando o amplo conceito de tecnologia.

Mais recentemente, em 11 de janeiro de 2016, a Lei nº 13.243 alterou o conceito de Inovação previsto na Lei 10.973/04 de:

“IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;” (BRASIL, 2004).

Para:

“IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;” (BRASIL, 2016).

A partir dessa mudança é possível perceber uma preocupação do legislador em abranger as possibilidades de inovação, não se restringindo apenas às comuns e inicialmente previstas pelas primeiras versões do Manual de Oslo e pelo Manual de Frascati, e adequando o conceito ao atual cenário mundial de inovação.

Outro conceito importante a ser destacado, antes de ser feito qualquer avanço na presente pesquisa, é o de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). O Manual de Frascati (2012) que, por sua vez, aborda sobre P&D e, inclusive, é considerado por muitos o principal guia para conceituar tal termo, considera que:

“a pesquisa e o desenvolvimento experimental (P&D) incluem o trabalho criativo empregado de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o volume de conhecimentos, abrangendo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desses conhecimentos para novas aplicações.” (Manual de Frascati, 2012, p. 38).

Em consonância com o Manual de Frascati (2012), o Relatório PINTEC (Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica), elaborado pelo IBGE (2016), considera também que Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) nada mais é do que um:

“trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso destes conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou substancialmente aprimorados. O desenho, a construção e o teste de protótipos e de instalações-piloto constituem muitas vezes a fase mais importante da P&D. Inclui, também, o desenvolvimento de software, desde que este envolva um avanço tecnológico ou científico.” (IBGE, 2014, p. 97).

Na sequência, o Manual de Frascati (2012, p. 38) considera que as atividades relacionadas ao termo P&D são as atividades de “pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental”.

Ambos os conceitos, de inovação apresentado no Manual de Oslo (2005) e de P&D apresentado no Manual de Frascati (2012), são importantes para uma análise do que a Lei do Bem propõe como incentivo fiscal. Enquanto o Manual de Oslo (2005) cunhou o conceito de inovação tecnológica, o Manual de Frascati (2012) apresenta a divisão das atividades de P&D. Tenha-se, portanto, tais conceitos para uma correta e melhor interpretação do que fora definido nos normativos legais relacionados à Lei do Bem.

Restou ao legislador, por sua vez, optar por algum conceito aceito e difundido para utilizar nos normativos legais que norteiam o incentivo fiscal à inovação aqui tratado, a Lei do

Bem. Neste sentido a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) e o Decreto nº 5.798/2006, apresentam suas definições de inovação tecnológica, bem como de P&D, como é possível observar no tópico específico da Lei do Bem desta pesquisa.

Portanto, considerando tais conceitos, os tópicos a seguir aprofundam o tema de inovação tecnológica, demonstram a importância do envolvimento estatal e apresentam diferentes tipos de inovação.

### 2.1.1. Tipo de Inovação

Segundo Tigre (2006) a taxonomia das mudanças tecnológicas está relacionada ao grau da inovação, bem como pelo alcance das mudanças quando comparadas com o que havia antes. Ele não é o único autor a tipificar as inovações, outros autores apresentam e referenciam diferentes tipos de inovação (BESSANT, 2003; CARVALHO, REIS e CAVALCANTE, 2011; CHRISTENSEN, 2001; TIGRE, 2006) e o próprio Manual de Oslo (OCDE, 2005) apresenta quatro tipos de inovação, que são: inovações de produto, inovações de processo, inovações organizacionais e inovações de marketing.

São diversos os fatores que motivam a mudança tecnológica e, em geral, estão relacionados ao mercado, ou seja, fatores como oferta, demanda e custos de produção são elementos que influenciam na evolução e criação de inovações tecnológicas.

Lacerda (2016) propõe um quadro com uma tipologia de inovação, são 13 tipos catalogados com suas referências autorais. Um material rico e valioso que ajuda a compreender melhor os tipos de inovação e sua evolução.

**Quadro 1:** Tipologias de Inovação

AUTOR (ES)	TIPO DE INOVAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
OCDE (2005); Tigre (2006); Tidd, Bessant e Pavitt (2008); Carvalho, Reis e Cavalcante (2011)	<b>Inovação de Produto</b>	Bem novo ou significativamente melhorado no que diz respeito às suas características ou usos previstos. O foco principal é o aumento da receita de vendas ou redução de custos.

(continua nas páginas 30 e 31)

AUTOR (ES)	TIPO DE INOVAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
OCDE (2005); Tidd, Bessant e Pavitt (2008); Carvalho, Reis e Cavalcante (2011)	<b>Inovação de Serviços</b>	Introdução de um serviço novo ou significativamente melhorado no que se refere às suas características ou usos previstos. O foco principal é obter maior eficiência ou maior agilidade, além de agregar novas funções ou serviços, visando a interação com os clientes.
OCDE (2005); Tigre (2006); Tidd, Bessant e Pavitt (2008); Carvalho, Reis e Cavalcante (2011)	<b>Inovação de Processos</b>	Implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Trata-se de uma mudança na forma em que os produtos/serviços são criados e entregues. O foco principal é a redução de custos de produção, de distribuição e aumento da qualidade do produto.
OCDE (2005); Tidd, Bessant e Pavitt (2008); Carvalho, Reis e Cavalcante (2011)	<b>Inovação de Marketing / Posição</b>	Implementação de um método de marketing com mudanças significativas na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços. O foco principal é obter maior volume de vendas, maior fatia de mercado, mudanças de posicionamento, melhoria da marca e ou reputação.
OCDE (2005); Tigre (2006); Carvalho, Reis e Cavalcante (2011)	<b>Inovação Organizacional</b>	Implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização de seu local de trabalho ou em suas relações externas, tais como fornecedores e clientes. O foco principal é a redução de custos administrativos, custos de suprimentos e melhoria das competências.
Pralhad e Hart (2002); Ahstrom (2010); Lim, Han e Ito (2013); Berg e Nakata (2013); Ramani e Mukherjee (2014)	<b>Inovação Tecnológica</b>	Trata-se de novos produtos ou processos tecnologicamente superiores aos existentes e que podem causar a mudança da organização industrial no mercado, aumento da produtividade e crescimento de novos negócios.
Hart e Christensen (2002); Hart (2005); Ahstrom (2010); Ray e Ray (2011); Tao e Yunfei (2012); Ramani e Mukherjee (2014)	<b>Inovação de Ruptura</b>	Introdução de novos produtos e serviços que são mais simples, mais baratos e mais convenientes aos consumidores que tiveram pouco ou nenhum acesso a eles antes, de modo a proporcionar uma ruptura no mercado, uma vez que esses produtos e serviços incluem um conjunto diferente de características adequadas para mercados emergentes e de pouca ou nenhuma importância, inicialmente, para os mercados estabelecidos.

AUTOR (ES)	TIPO DE INOVAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Henderson e Clark (1990); Abernathy e Clark (1985); Ray e Ray (2010, 2011)	<b>Inovação Arquitetônica</b>	É a mudança em um produto já estabelecido que reconfigura um sistema criado para unir os componentes existentes em uma nova forma, com o intuito de fornecer uma funcionalidade diferente ou pacote de desempenho alterado, sem que haja uma alteração no núcleo de tecnologia ou know-how incorporado em cada componente, demandando novas competências técnicas e o desenvolvimento de novas relações com o mercado e com os clientes. A inovação arquitetônica cria uma nova base de conhecimento dentro da empresa inovadora.
Henderson e Clark (1990)	<b>Inovação Modular</b>	Consiste em uma mudança nos conceitos centrais de tecnologia, sem, no entanto, modificar a forma de agrupar os componentes do produto.
Barbieri et. al. (2010); Freeman (1996)	<b>Inovação Sustentável</b>	É um tipo de inovação que contribui para o alcance do desenvolvimento sustentável, por meio de produtos, processos produtivos, métodos de gestão ou negócios, novos ou significativamente melhorados e que traz benefícios econômicos, sociais e ambientais, comparados com alternativas pertinentes.
Halme, Lindeman e Linna (2012); George, McGahan e Prabhu (2012); Foster (2014)	<b>Inovação Inclusiva</b>	Significa desenvolver e implementar ideias que tenham como objetivo aumentar as oportunidades para melhorar o bem-estar social e econômico daqueles que estão na base da pirâmide. Essas inovações visam permitir condições para que esses consumidores possam adquirir bens e serviços de alta qualidade e com preços acessíveis, e utilizá-los de forma duradoura.
Hill e Mudambi (2010); Prahalad (2012); Lim, Han e Ito (2013)	<b>Inovação Reversa</b>	O entendimento de que a base da pirâmide pode funcionar como um laboratório de experimentação, devido aos desafios institucionais enfrentados pelos empresários para inovar nesse mercado, existindo um elevado potencial para a criação de uma nova categoria de produto que pode ser difundido para outros países em desenvolvimento e até mesmo para países desenvolvidos.
Ray e Ray (2011); George, McGahan e Prabhu (2012); Radjou, Prabhu e Ahuja (2012); Lim, Han e Ito (2013); Kahle, Dubiel, Ernst e Prabhu (2013)	<b>Inovação Frugal</b>	A ideia de que bens e serviços podem ser elaborados para serem simples, eficazes e de qualidade, desenvolvidos visando à redução de custos e de utilização de recursos escassos, de modo que haja diminuição do impacto ambiental e alto valor social agregado, sem privar a empresa do aumento de sua lucratividade.

Fonte: Lacerda (2016, p. 25 e 26).

Com intuito de demonstrar a existência de diversos tipos de inovação, o quadro anterior cumpre seu objetivo, onde Lacerda (2016) apresenta os autores por ele acessados.

### **2.1.2. A Inovação Tecnológica no Brasil**

Inovação tecnológica não é assunto novo no Brasil. Como já comentado, foi, e ainda é, objeto de diversas pesquisas científicas e estudos. Assunto necessário a ser comentado para dialogar sobre avanços econômicos, partindo do pressuposto que uma economia precisa implementar ações inovadoras para possibilitar seu crescimento. De conhecimento comum, os países que se destacam com potenciais ações inovadoras, favorecem seu equilíbrio e crescimento econômico.

Segundo Kuroki (2010, p. 21), “o Brasil dispõe de um sistema de inovação que se encontra em um processo de estruturação e aperfeiçoamento”. Isso pode ser verificado quando observado o constante crescimento dos cursos Tecno-Científicos em nível de mestrado e doutorado (CIRANI, CAMPANARIO, SILVA, 2015), porém, ainda baixo diante de um país que pretende se destacar como potência econômica mundial e necessita avançar para diminuir a notória pobreza que ainda assola parte da população nacional.

Além disso, pode ser observado também a partir das renúncias fiscais por parte do Governo na forma de incentivos que possuem o intuito de fomentar o crescimento científico, tecnológico e de inovação.

Segundo Meirelles (2008), a criação de um sistema nacional de inovação que favoreça a importação de tecnologia é uma das condições para o desenvolvimento tecnológico no Brasil. Ainda de acordo com Meirelles:

“o amadurecimento de um sistema nacional de inovação, no presente estágio de desenvolvimento do Brasil, significa aperfeiçoar a capacidade de absorção do país (empresas e instituições). Assim, o processo de construção de um sistema nacional de inovação em países como o Brasil deve destacar a complementaridade entre a importação de tecnologia e a acumulação tecnológica local. Os aspectos de imitação e cópia são decisivos, embora tais processos sejam, atualmente, muito mais complexos e dependentes de uma acumulação prévia de conhecimento, dado o caráter crescentemente dependente da ciência que constitui os paradigmas tecnológicos mais recentes. Contudo, tal importação de tecnologia não pode ser desvinculada de uma crescente capacitação tecnológica interna. A rigor, tal capacitação é mesmo um pré-requisito para a importação de tecnologia.” (Meirelles, 2008, p. 43.).

A crítica de Meirelles (2008) pode ser lida acompanhada da afirmação de Lamenza e Bresciani (2008, p. 105) quando afirmam que “aproximadamente 19% das empresas

inovadoras utilizam algum apoio do governo em suas atividades inovativas e menos de 10% das empresas utilizam fundos públicos para financiar P&D”.

Ou seja, percebe-se a necessidade de importante posicionamento do Governo brasileiro no que diz respeito às ações de incentivo à pesquisa e desenvolvimento científico e de inovação.

Uma reflexão que pode ser feita é a possível relação entre a deficiência do Governo em implementar e fomentar ações inovativas e os problemas e obstáculos à inovação demonstrados no relatório IBGE (2014). Três dificuldades são destacadas no relatório IBGE (2014, p 23) por empresas que não inovaram no período pesquisado:

- as inovações prévias;
- as condições do mercado, ou seja, uma deficiência de demanda (agregada e/ou setorial) ou uma estrutura de oferta (concorrencial ou capacidade instalada) que desestimulou a inovação; ou
- outros problemas e obstáculos, que englobam uma lista de fatores macro e microeconômicos.

O clamor por um crescimento do envolvimento estatal e a aproximação entre os agentes privados e de educação, se relaciona com os preceitos difundidos por Etzkowitz (2009). Em geral, o Governo possui grandes poderes para decidir e determinar o ritmo de investimentos e de políticas de inovação. Essa prática de o Governo tomar as rédeas das negociações e determinar o ritmo de P,D&I trata-se de uma política pública de inovação direta de cima para baixo.

Por outro lado, a política de inovação indireta e descentralizada é quando ocorre em todas as esferas institucionais, pode ser mais eficaz do que as tradicionais abordagens diretas, pois considera as questões regionais e presentes na parte de baixo do poder, de acordo com Etzkowitz (2009).

Etzkowitz (2009) não se limita apenas às possibilidades de envolvimento maior do Estado e considera outras oportunidades de soluções, é o caso das chamadas “parcerias público-privadas”, que são modelos de autoridade compartilhada do estado, um modelo com



novas formas de autoridade e legitimação de baixo para cima e de cima para baixo. Segundo Etzkowitz (2009, p. 101):

“a experiência das empresas em combinar os objetivos de pesquisa e de negócios sugere que embora as distinções entre pesquisa pré-competitiva e competitiva, e entre pesquisa e desenvolvimento de produtos, possam estar se tornando menos nítidas, isso pode ser um desdobramento positivo.”.

Segundo Etzkowitz (2009), em sociedades cujo Estado é “forte”, cujas relações são primordialmente de cima para baixo, passa a ter relações provenientes de baixo para cima. De igual forma, a mesma relação aparece de maneira inversa em sociedades cujo Estado é “fraco”.

Para diversos autores (AUDY, 2006; ENGELMANN, 2010; CARVALHO, 2009) a perspectiva de funcionamento da proposta da hélice tríplice propõe soluções efetivas e duradouras, uma vez que não se restringe apenas à inovação de produtos e/ou serviço, mas combina, principalmente, com a produção de conhecimento e, conseqüentemente, alargamento das empresas para aproveitar esses conhecimentos gerados.

De acordo com Lima (2009, p. 68):

“Os investimentos e formulação de políticas públicas de ciência e tecnologia articulando empresa-governo-universidade conferem crescimento econômico e maiores projeções a curto, médio e longo prazo aos países que estabelecem esses nexos.”

A opção por uma maneira sustentável de promoção e incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é, essencialmente, necessária para promover o crescimento econômico de um país e, inclusive, posicioná-lo como destaque diante da política internacional.

## **2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO**

Políticas públicas de incentivos fiscais são, em geral, instituídas para estimular investimentos em um determinado setor ou atividade. Neste raciocínio, Calzolaio (2011, p. 63) afirma que “política fiscal de incentivo à inovação é o benefício tributário concedido para as firmas que realizam gastos com atividade de inovação”.

É certo afirmar que o governo possui algumas formas de promover as políticas públicas de incentivo à inovação, sendo classificadas como direta as ações direcionadas a diminuição direta dos impostos devidos e classificadas como indireta as ações de direcionamento para redução da base de incidência do tributo (CALZOLAIO, 2011; HARADA, 2011; CZARNITZKI, HANEL E ROSA, 2011; MATIAS-PEREIRA, 2013; FABIANI E SBRAGIA, 2014).

Com essas formatações, o governo brasileiro mantém diversos programas de apoio e fomento à inovação tecnológica. Fabiani e Sbragia (2014) afirmam que o Brasil possui um cenário favorável para que as empresas se sintam incentivadas a investirem em P,D&I.

Neste sentido, Kannebley e Porto (2012) afirmam que a Lei da Informática, uma das políticas públicas de incentivo à inovação, aumenta os gastos das empresas com P,D&I. MATIAS-PEREIRA (2013, p. 240), por sua vez, entende que a Lei do Bem se enquadra como uma “concepção moderna de incentivo fiscal”.

Em complemento à MATIAS-PEREIRA (2013), Fabiani e Sbragia (2014) entendem que a Lei do Bem contribui para que as empresas brasileiras se mantenham competitivas frente ao atual cenário de globalização, além de considerarem uma necessidade de revisão desse instrumento de incentivo.

De acordo com Kannebley e Porto (2012, p. 48):

“na visão dos empresários beneficiários a Lei do Bem tem uma contribuição positiva principalmente na manutenção da continuidade dos investimentos, haja vista que permite o financiamento dos projetos de maior risco tecnológico, o que é comprovado pelos resultados econométricos que indicam um percentual de crescimento dos valores destinados a P&D&I modestos.”

Considerados os pensamentos sobre políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica, deve-se refletir também sobre a estrutura jurídica dos incentivos fiscais. Assim, de acordo com Neto (2012), os incentivos fiscais denotam duas faces, uma que se relaciona mutuamente e de forma próxima ao Direito Tributário e o ordenamento jurídico, essa forma diminuindo o encargo do contribuinte, enquanto a outra coaduna com o Direito Financeiro e produz efeitos que vão além da relação jurídica-tributária, atingindo o orçamento público e os contribuintes.

Ainda segundo Neto (2012, p. 7):

"o fenômeno jurídico da desoneração fiscal encontra-se dividido entre esses dois setores do ordenamento jurídico. Os próprios conceitos de incentivo e de renúncia fiscal, de certo modo, trazem em si a divisão: o primeiro indica a face positiva das exonerações - o estímulo - e suas repercussões tributárias, o segundo a face negativa - o custo, a perda - e seu impacto financeiro-orçamentário".

Neste raciocínio, quanto à forma jurídica, o chamado regime jurídico dos incentivos fiscais, para Matos (2014, p. 145) há diferentes formas de classificação e o importante é observar que “os princípios que regem a Ordem Econômica”, a fim de que sejam valorizados os resultados dos incentivos, ou seja, em geral, que efetivamente ocorra o melhoramento econômico e social da nação.

Igualmente, para Harada (2011), incentivo fiscal é um instrumento de norteammento econômico para fomentar determinada atividade ou região. Sendo possível afirmar, portanto, que incentivo fiscal é um benefício fiscal com objetivo específico e, em geral, com motivos que favorecem o crescimento econômico.

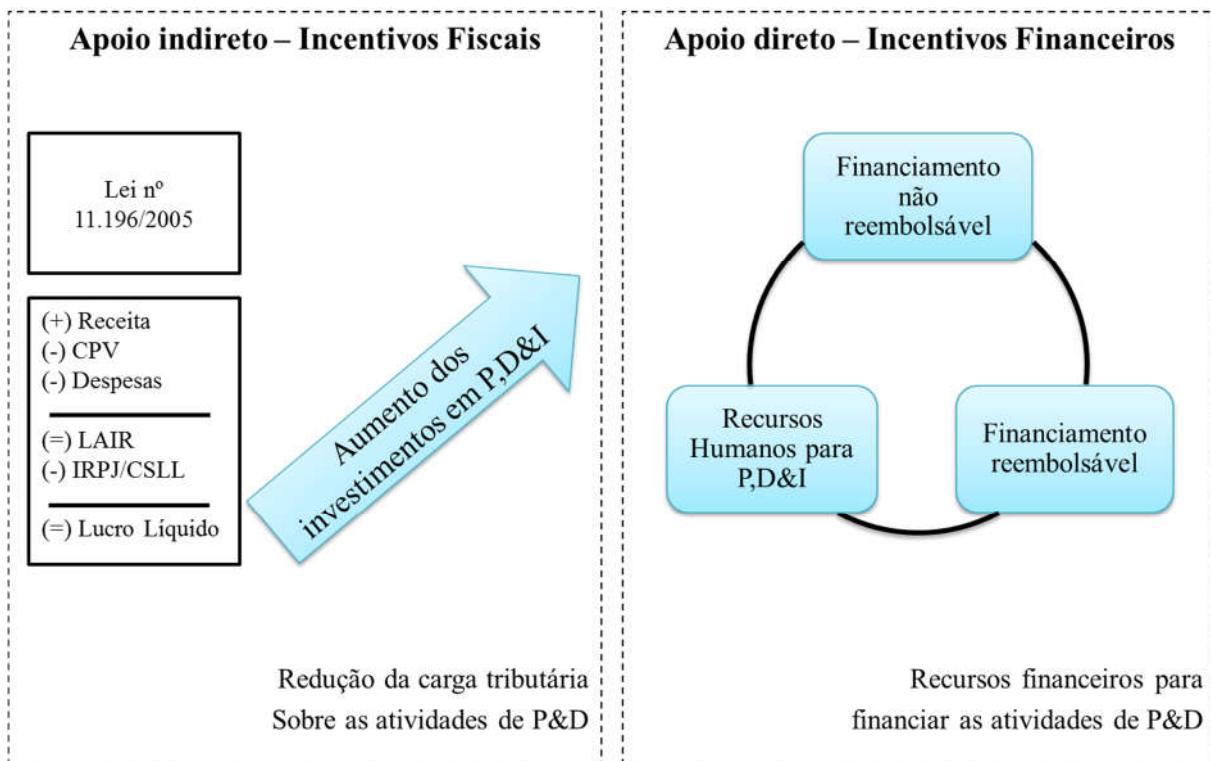
Após apresentados os conceitos de políticas públicas de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como após fundamentar sobre as características jurídicas dos incentivos fiscais, a seguir são apresentados os principais programas de incentivo à P,D&I no Brasil.

### **2.2.1. Formas e mecanismos de apoio à inovação no Brasil**

Segundo Loures & Bicalho (2014) o Governo brasileiro formata as políticas de fomento à inovação em dois tipos, sendo o primeiro como apoio indireto (Incentivos Fiscais), o segundo como apoio direto (Incentivos Financeiros).

Objetivamente, enquanto o apoio direto está relacionado ao fornecimento de recursos (reembolsáveis ou não) para financiamento de atividades de P,D&I o apoio indireto refere-se aos incentivos fiscais na forma de redução da carga tributária sobre determinadas atividades, despesas e/ou investimentos, neste caso, especificamente, sobre os investimentos em projetos de P,D&I. A imagem a seguir demonstra o que fora relatado neste parágrafo anterior sobre a diferença de apoio direto e indireto.

**Figura 1:** Mecanismo de Apoio à Inovação



Fonte: Adaptado de Loures e Bicalho (2014, p. 22).

Os seguintes mecanismos de incentivos fiscais são exemplos de apoios indiretos para fomentar o investimento em P,D&I, na forma de redução da carga tributária:

- **Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005):** Essa Lei dispõe sobre os incentivos fiscais para pessoas jurídicas que investem em P,D&I na forma de redução da Base de Cálculo do IRPJ e da CSLL apurados no Lucro Real, do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em ocasião específica e na forma de benefício financeiro com a aceleração da amortização e depreciação de itens relacionados a Projetos de P,D&I.
- **Lei da Informática (Lei nº 8.248/1991):** Especificamente em relação ao setor de informática, essa Lei trata sobre o incentivo na redução do IPI para aquisição de bens e serviços de informática e automação, quando relacionados a investimentos em atividades de P,D&I.

- **INOVAR-AUTO (Lei nº 12.715/2012):** Designada para o setor automobilístico, como forma de fomentar esse tipo de indústria nacional, a referida Lei possui o objetivo de estimular o investimento em P&D, Engenharia, Tecnologia Industrial Básica e capacitação de fornecedores, por parte das empresas desse segmento.

O apoio direto, por sua vez, aquele que é financeiro podendo ser reembolsável ou não, se caracteriza por financiamentos (em geral não reembolsável), empréstimo (como o próprio nome pressupõe, reembolsável) e recursos humanos para P,D&I, realizados e dirigidos por entes do governo. Esses financiamentos não reembolsáveis são geralmente disponibilizados no âmbito federal como uma Subvenção Econômica, enquanto na esfera estadual é canalizada pelas Fundações de Amparo à Pesquisa.

São exemplos de apoios não reembolsáveis:

- **Subvenção Econômica (Finep):** Lançado em 2006 o programa permite aplicação de recursos públicos em projetos de empresas privadas para desenvolvimento de projetos de inovação que sejam estratégicos para o país.
- **Funtec:** No Fundo Tecnológico (BNDES, Funtec) são disponibilizados recursos para projetos realizados por instituições tecnológicas em parcerias com empresas que exerçam atividade relacionada ao projeto de inovação tecnológica.

Por outro lado, os seguintes programas são exemplos de projetos no modelo de recursos reembolsáveis:

- **Inova Brasil:** Programa oferecido pela Finep o qual propõe-se a amparar de forma continuada os planos de investimentos estratégicos em inovação das médias e grandes empresas.
- **BNDES Inovação:** Apoia projetos de inovações potencialmente disruptivas ou incrementais de produtos, bem como de processos e/ou marketing. Trata-se de investimentos em inovação que são compreendidos na estratégia de negócios da empresa.

Como destaque de incentivos em fornecimento de recursos humanos, o Programa Rhae e o Programa Ciência sem Fronteiras, melhor descritos a seguir:

- **Programa Rhae:** Trata-se de um programa direcionado a projetos que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país, através da disponibilização de mestres ou doutores para atendimento de demandas das empresas privadas.
- **Programa Ciência sem Fronteiras:** Promove o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, no intuito de promover e expandir a consolidação da ciência, tecnologia e inovação.

Como é possível observar, grande parcela de incentivos são oriundos de ações governamentais, existindo, portanto, diversas opções de fomento à inovação tecnológica, restando à empresa buscar e solicitar os recursos previamente disponibilizados pelo Governo.

O que veremos a seguir são ações dicotômicas do Governo em relação à pauta ‘inovação tecnológica’, prevalecendo, ao que parece, a decisão mais assertiva.

### **2.2.2. O pesadelo da MP 694/2015 e o Novo Marco Legal da CT&I**

Todo o histórico de programas apresentados no item anterior demonstra a preocupação nacional com o tema ‘inovação tecnológica’. Como demonstrado anteriormente, qualquer país que desejar avançar e se destacar com desenvolvimento econômico precisa reconhecer e efetivamente investir em PD&I.

No entanto, no fim do ano de 2015, mais precisamente no dia 30 de setembro, a então Presidente da República Dilma Vana Rousseff, publica a Medida Provisória nº 694 que, além de outras ações, suspendia por um ano, no caso o ano de 2016, o benefício fiscal previsto na Lei 11.196 de 2005, chamada de Lei do Bem. Contudo, essa MP não foi votada pelo Senado Federal no prazo regulamentar, tendo seu prazo extrapolado, conseqüentemente, perdendo sua eficácia (BRASIL, 2011). Seu prazo, portanto, foi encerrado em 8 de março de 2016, conforme Ato Declaratório do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 5 de 9 de março de 2016 (BRASIL, 2016).

Em um plano mais amplo de debate, a fim de observar a importância das ações de incentivos à inovação, Arbix (2016) considera que:

“O ciclo de vida das crises econômicas varia de acordo com a qualidade do investimento. Por isso, países que buscam a eficiência e a produtividade não interrompem políticas públicas com foco em tecnologia e inovação. As empresas que se preparam durante os períodos de crise são as que saltam à frente quando a recuperação começa.”

Cabe refletir sobre os efeitos dessa MP no período de sua vigência. Para Arbix (2016) o episódio da MP 694/2015 é exemplo de um diagnóstico enviesado e, ainda segundo ele, provocara a interrupção de um instrumento de sucesso que é a Lei do Bem e “reafirma a volatilidade que marca o sistema de inovação brasileiro e a fragilidade das políticas públicas”.

Caso a MP fosse votada e, efetivamente, suspendesse de fato os incentivos fiscais da Lei do Bem durante o ano de 2016, existem soluções paliativas que as empresas poderiam adotar, conforme sugerem Araújo, Rauen e Zucoloto (2016), para eles as empresas poderiam postergar seus maiores investimentos em PD&I para o ano de 2017, quando então utilizariam os benefícios da Lei do Bem, investindo em 2016 apenas o necessário para manter a continuidade de seus projetos.

Para Araújo, Rauen e Zucoloto (2016, p. 32) “tais mudanças de regras introduzem mais incerteza no ambiente institucional dos agentes econômicos. E esse aumento da incerteza tende a prejudicar os investimentos em PD&I.”. De fato, esse normativo legal foi duramente criticado por diversas instituições, inclusive pela Anpei (2015), como melhor comentado na próxima seção.

No campo jurídico-legal há alguns detalhes a serem observados, igualmente diferentes entendimentos sobre a validade de uma Medida Provisória em seu período de vigência quando perdera sua eficácia por ausência de votação do Senado Federal. Inicialmente espera-se que o Senado edite um Decreto Legislativo<sup>2</sup> tratando das relações jurídicas decorrentes do período em que a MP ficou vigente. No entanto, não foi o que aconteceu.

Para esse caso, caberão então as normas previstas no §3º do art. 62 da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil) que estabelece que:

“As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias,

---

<sup>2</sup> Regula matérias de competência exclusiva do Congresso. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/decreto-legislativo>>. Acesso em 9-abr-17.

prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.” (BRASIL, 1988)

No mesmo art. 62, agora no §11, está prevista a não edição de Decreto Legislativo, quando determina que:

“Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.” (BRASIL, 1988).

Considerando tais disposições, e antes de avançar com demais esclarecimentos, é necessário revisitar o princípio da anterioridade anual e nonagesimal para entender a aplicabilidade das normas. Neste sentido, a aplicação destes princípios ao IRPJ e CSLL está prevista na alínea “b”, do inciso III, art. 150 e o § 6º do art. 195 da CR/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Art. 195.

(...)

6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”. (BRASIL, 1988)

Entende-se, portanto, que para efeitos do IRPJ a alteração de normativo só pode valer a partir do ano calendário seguinte, enquanto a CSLL, como contribuição, necessita observar a regra da noventena (90 dias). Isso quer dizer que a discussão sobre os efeitos da MP 694/2015 deverá considerar o período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de março de 2016.

Em relação ao aumento de impostos através de MP, o § 2º do art 62, da CR/88 prevê:

“Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.” (BRASIL, 1988)

A partir destas premissas, Inventta-Bgi (2016) considera que:

“a suspensão dos incentivos fiscais da Lei do Bem, via MP 694/2015, representa majoração do IRPJ a pagar para as empresas beneficiárias da Lei do Bem, a sua não conversão em lei até o último dia do ano de 2015 retira seu efeito para 2016.

Assim, no que tange a apuração do IRPJ, não há dúvidas quanto a utilização dos benefícios, sem ressalvas, para todo o ano de 2016. Quanto à CSLL, importante



destacar que o §2º do art. 62 não se aplica às contribuições, visto que esse menciona apenas os impostos.”.

Dessa forma, apesar do incômodo que a ausência de Decreto Legislativo para tratar da não transformação da MP em Lei, o que gera desconforto jurídico é possível entender que:

“os arts. 62, §2º e 150, III, “b” da CR/88, não se aplicam à CSLL, em interpretação inicial do §11 do art. 62 da CR/88, até poder-se-ia entender que, na ausência de edição do decreto legislativo disciplinador, iriam ser aplicadas as disposições da MP 694/15 para o período em que esteve vigente, ou seja, a suspensão para os meses de janeiro, fevereiro e março/16. No entanto, é importante destacar que o texto da MP prevê a suspensão para o ano-calendário e não apenas para os meses de janeiro, fevereiro e março/16, não havendo previsão legal que justifique a suspensão de forma parcial. Assim, por esse aspecto interpretamos que tanto para o IRPJ, quanto para a CSLL, é possível a utilização dos incentivos fiscais para todo o ano calendário de 2016.” (INVENTTA-BGI, 2016)

Continuando, é possível ratificar o entendimento descrito anteriormente a partir da análise do fato gerado do IRPJ e da CSLL que é na apuração anual, ou seja, 31 de dezembro do ano calendário. Assim:

“as empresas que apuram seus resultados de forma anual, embora não tenham utilizado os benefícios da exclusão adicional da Lei do Bem em suas estimativas mensais, poderão utilizar a dedução de forma acumulada, uma vez que o fato gerador tanto do IRPJ, quanto da CSLL é anual.” (INVENTTA-BGI, 2016)

Conclui-se, portanto, que a MP, apesar de ter vigido durante 90 dias, não possui força legal para impedir a fruição dos benefícios previstos na Lei do Bem, inclusive para o período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de março do mesmo ano.

A mesma presidente Dilma Rousseff que assinou a MP 694/2015 suspendendo os benefícios previstos na Lei do Bem para o ano de 2016, foi a mesma que promulgou a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 a qual foi considerada como um novo Marco Legal de CT&I a fim de promover “estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação” (BRASIL, 2016). Para Arbix (2016) trata-se de uma atitude paradoxal.

Fato é que a Lei 13.243/2015 combinada com a EC 85/2015 foram consideradas por muitos (PEDRO, 2016; PORTELA, 2016; RAUEN, 2016) como efetivamente um novo Marco Legal da CT&I no Brasil, isso porque altera diversos dispositivos importantes da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, além de introduzir termos como “tecnologia”, “pesquisa” e “inovação” na CRFB/1988, por exemplo.

Para Rauén (2016, p. 21) esse marco:

“é resultado de um processo de cerca de cinco anos de discussões entre atores do Sistema Nacional de Inovação (SNI) nos âmbitos das Comissões de Ciência e Tecnologia da Câmara e do Senado. Estas discussões tinham como ponto de partida o reconhecimento e a necessidade de alterar pontos na Lei de Inovação e em outras nove leis relacionadas ao tema, de modo a reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes neste sistema.”

De acordo com Pombo (2016, p. 1-2):

"mesmo antes da reforma legislativa havia consenso de que um dos objetivos da Lei de Inovação foi o de estabelecer instrumentos para respaldar o relacionamento cooperativo entre os diversos sujeitos vocacionados à inovação. Isso reflete a concepção - agora consagrada expressamente - de que o desafio de inovar impõe a atuação cooperativa de múltiplos sujeitos, cada qual com recursos, conhecimentos e habilidades distintas e complementares."

Essas percepções sobre o que vem a ser esse Marco Legal retratam, juntamente, a situação histórica de anseios para melhoramento da Lei de Inovação. Tratam-se de perspectivas que se completam e demonstram como aqueles que aguardavam por normativo legal que aperfeiçoasse a Lei de Inovação percebem tal Marco.

O referido Marco Legal da Inovação se sustenta em três eixos de abordagem, segundo Pedro (2016, p. 12), sendo o primeiro eixo aquele que estabelece um ambiente factível às “parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas”, o segundo eixo que favorece e estimula a “participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação” e, por fim, o terceiro eixo que, objetivamente, “incentiva à inovação na empresa”.

De forma abrangente, a Lei 13.243/2014 promoveu diversas modificações, destacando a Lei 10.973/2004 que, segundo Portela (2016) foi a Lei que mais sofreu alterações por conta da Lei do Marco Legal aqui tratado. Segundo ele:

“um dos destaques é o artigo que permite às universidades e outras Instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica (chamadas ICTs) “compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações” com empresas e pessoas físicas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, “desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite”.” Portela (2016, p. 12).

Ainda segundo Portela (2016, p. 9), é possível destacar os principais itens do referido Marco Legal:

1. Dispensa da obrigatoriedade de licitação para compra ou contratação de produtos para fins de pesquisa e desenvolvimento;
2. Permite que as empresas envolvidas nesses projetos mantenham a propriedade intelectual sobre os resultados (produtos) das pesquisas;
3. Permite que a União financie, faça encomendas diretas e até participe de forma minoritária do capital social de empresas com o objetivo de fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do país;
4. Os conceitos de “Inovação” e “Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)”, dentre outros, foram alterados;
5. Incluídos, dentre outros, os conceitos de “Incubadora de empresas”, “Parque Tecnológico” e “Polo Tecnológico”.

No entanto, a Lei não exauriu todas as dúvidas, nem mesmo foi clara em todo seu conteúdo, deixando brechas para dúvidas e diferentes interpretações que serão esclarecidas e definidas quando da publicação de Decreto que regulamente a matéria. Neste sentido, enquanto Portela (2016) defende uma lista com 19 itens a serem regulamentados, Pedro (2016, p. 15) propõe uma lista resumida com os termos que, em sua opinião, devem ser regulamentados, são eles:

1. Regulamentar os itens não autoaplicáveis;
2. Definir as políticas institucionais;
3. Testar e corrigir os mecanismos;
4. Equalizar a legislação dos Estados;
5. Prosseguir a agenda de reformas legais.

As brechas a serem regulamentadas são tão verdadeiras que o Governo, ainda no ano de 2016, fez Consulta Pública sobre os termos da Lei, então, recentemente publicada. Em regra, o MCTIC concentraria os trabalhos de proposições e apresentaria a proposta final a ser entregue ao Governo Anpei (2016a). Dentre as instituições que colaboraram, é possível citar a CNI

(Confederação Nacional da Indústria) que entregou propostas para regulamentação do Marco Legal ao MCTIC, conforme Anpei (2016a).

A referida Lei ainda não foi regulamentada, ou seja, há mais de um ano desde sua publicação e não houve qualquer regulamentação, com isso, no dia 7 de março deste ano, 2017, o presidente Michel Temer anunciou um prazo de 60 dias para que seja apresentado o plano de aperfeiçoamento da Lei do Bem (ABIPTI, 2017).

Colaborando com esse tema, a Anpei entregou, no último dia 5 de abril, documento ao MCTIC com propostas de aprimoramento dos dispositivos tratados no Capítulo III da Lei 11.196/2005, conforme pode ser observado com mais detalhes no próximo subitem.

Para Rauen (2016, p. 33) “ainda há espaço para aprimoramentos no marco legal da inovação no Brasil, em especial com vistas a corrigir certas distorções relacionadas aos estímulos para a interação ICT-empresa.”,

Ainda segundo Rauen (2016, p. 43), a partir de determinadas alterações no marco legal:

“elevariam a temática da inovação tecnológica a configurações de Estado, estabelecendo possibilidades adicionais e de maior relevância à geração de inovações e estimulando sobremaneira a interação ICT-empresa em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de grande impacto nacional.”.

Conta-se, portanto, com instituições fortes que possam colaborar para o melhoramento da Lei do Bem e das demais políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica.

### **2.2.3. Anpei como órgão articulador dos incentivos fiscais à inovação tecnológica**

Como mediador de pautas dos setores produtivos e os formadores de opinião, a Anpei atua como entidade representativa do segmento de empresas e instituições inovadoras disseminando a importância da inovação tecnológica para a competitividade entre as empresas e o desenvolvimento do Brasil. É constituída por empresas que investem continuamente em PD&I, por entidades do SNI – Sistema Nacional de Inovação<sup>3</sup> e ainda seus sócios, pessoas físicas que possuem interesse nas áreas de política e gestão da inovação.

---

<sup>3</sup> Que é o modelo da Tríplice Hélice (Universidade-Indústria-Governo) proposto por Henry Etzkowitz (2009).

Possui cerca de 250 associados que representam aproximadamente 10 bilhões de reais em investimento em PD&I no Brasil, sendo as empresas associadas pertencentes aos mais variados setores de produção nacional. A partir da promoção da integração e parceria entre os atores que atuam em prol à inovação tecnológica, a Anpei participa ativamente dos debates que norteiam os incentivos fiscais à inovação no Brasil. Não se restringindo apenas ao cenário político, a Anpei promove cursos a partir de um programa de educação continuada e difunde a cultura da inovação com a Conferência Anpei de Inovação Tecnológica, que é considerado o maior evento anual sobre inovação do país.

Uma vez contextualizada, cabe destacar que a atuação da Anpei na promulgação e aplicação do Marco Legal da Inovação é primordial, pois é neste órgão que as discussões sobre as possibilidades de melhoramento dos benefícios previstos na Lei do Bem são feitas. A partir de seus GTs (Grupos de Trabalho) realiza discussões sobre o tema a que se propõe explorar. Atualmente possui os seguintes GTs:

- **Fomento** – Destinado a discutir as experiências de instrumentos de investimentos diretos, indiretos, capital de risco, entre outros;
- **Gestão da Inovação** – Objetiva-se a trocar experiências e práticas na gestão da inovação;
- **Gestão da Propriedade Intelectual** – Espera-se mapear, interpretar e difundir as melhores práticas de gestão da Propriedade Intelectual;
- **Interação ICT-Empresa** – Basicamente se propõe a aproximar academia e setor empresarial para promover inovação; e
- **Marco Legal** – Nasceu a partir do Comitê de Interação ICT-Empresa com o objetivo de analisar, discutir e propor melhorias para CT&I a partir da Lei 13.243/2016.

A Anpei vem, desde sua criação, se posicionando frente aos assuntos pertinentes de CT&I. Foi assim, há pouco tempo, com a MP 694/2015 que suspendia a vigência da legislação que trata da Lei do Bem durante o ano calendário 2016. A Anpei publicou um manifesto repudiando tal normativo e, segundo ela:

“sua suspensão unilateral tem o potencial impacto de gerar o êxodo destes centros de PD&I globais, consolida uma imagem de insegurança jurídica e de instabilidade dos

instrumentos brasileiros de fomento à CT&I e gerará a redução dos portfólios de PD&I brasileiros e dos quadros de pesquisadores nas empresas.” (ANPEI, 2015. Disponível em: <<http://anpei.org.br/leis-de-incentivo/manifesto-anpei-lei-do-bem/>>. Acesso em: 8-abr-17).

Passado esse período, em 11 de janeiro de 2016 a Presidente Dilma Rousseff aprovou a Lei nº 13.243 que determinou o novo Marco Legal de inovação tecnológica promovendo diversas modificações já solicitadas por diversas entidades, como visto no tópico anterior. Na sequência, a Anpei se posicionou reconhecendo os avanços a serem gerados a partir da promulgação do referido Marco, porém, destacando que os vetos representam dificuldades de operacionalizar a Lei em sua plenitude. Para a Anpei (2016b) “o desenvolvimento de uma nação se dá a partir da parceria entre público e privado. Nos países desenvolvidos isso já é realidade. Mas, lamentavelmente, o Brasil ainda caminha devagar nesse sentido.”.

Como visto, apesar dos vetos, o novo Marco Legal de Inovação (Lei 13.243/2016), desponta com grandes expectativas para se tornar uma potencial ferramenta de promoção ao investimento em inovação tecnológica. Esse ponto foi discutido no tópico anterior, mas cabe destacar o posicionamento da Anpei, que entregou, no último dia 5 de abril (ANPEI, 2017), documento ao MCTIC com propostas de aprimoramento dos dispositivos tratados na Lei 11.196/2005, mais especificamente, em relação ao Capítulo III, que é a seção que trata sobre os incentivos à inovação tecnológica.

O referido documento possui nove propostas, são elas:

- Permitir a utilização da exclusão adicional para formação do prejuízo fiscal;
- Atualização da Lei frente à nova realidade da economia digital e de serviços abrangendo a inovação em serviços, processos e modelos de negócios;
- Inclusão de pequenas e médias empresas para fruição do benefício, com a criação de benefício fiscal que seja compatível com os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido;
- Fomento ao ecossistema de empreendedorismo com destaque para se estimular o investimento em *startups*, *corporate venture* e investimento direto, através de fundos ou de aceleradoras;
- Fomento à relação ICT-Empresa tornando elegível para cálculo dos investimentos em PD&I na Lei do Bem os dispêndios relacionados a *royalties*;

- Incentivos aos investimentos e modernização relacionados à infraestrutura para a inovação tornando elegível para o benefício da Lei do Bem os investimentos feitos em infraestrutura para inovação;
- Propõe substituir o critério da ‘patente’ como exclusão adicional;
- Definição de norma objetiva que contemple a contratação de serviços de terceiros a serem consideradas despesas elegíveis para a Lei do Bem; e
- Utilizar determinado percentual de gastos no exterior com a contratação de pesquisador estrangeiro, por exemplo.

A que se destacar que algumas dessas propostas são defendidas e relatadas por especialistas do assunto como necessárias para melhoramento do incentivo à inovação tecnológica, destacando os itens de permissão do acúmulo dos dispêndios para formação do prejuízo fiscal e, de alguma forma, inclusão das pequenas e médias empresas (CALZOLAIO, 2011; DEHNHARDT, 2013; FURNO, 2015). Para melhor compreensão, a seguir a Lei do Bem é tratada especificamente e de forma mais detalhada.

### **2.3. LEI DO BEM**

Diversas são as possibilidades de se fazer política pública para incentivo à ciência, tecnologia e inovação. A Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005, por sua vez, mais conhecida como “Lei do Bem”, veio como instrumento para acelerar e incentivar a inovação tecnológica no Brasil.

Trata-se de um incentivo na forma de renúncia fiscal através de beneficiamento pelo não pagamento de alguns tributos e, em outros casos, com a redução da base de cálculo de outros.

De Negri (2016) realizou um trabalho de concatenar recentes pesquisas sobre a Lei do Bem, produzindo o seguinte quadro que demonstra de forma rica os principais resultados encontrados a partir das pesquisas realizadas. Trata-se de um quadro apresentado no Seminário Lei do Bem (Como ampliar Parcerias Público-Privadas para Investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação) ocorrido em Brasília no final do ano de 2016, sendo sua

apresentação sob o título “Os incentivos fiscais no contexto das políticas de inovação no Brasil”.

**Quadro 2:** Avaliações da Lei do Bem

<b>Autor/Ano</b>	<b>Objetivo principal</b>	<b>Método</b>	<b>Principais conclusões</b>
<b>ARAÚJO (2010)</b>	Custos marginais de P&D após isenções fiscais	Estatísticas descritivas	Ambiente fiscal favorável para investimentos em P&D. O Brasil está entre os países mais generosos nesta matéria.
<b>KANNEBLEY e PORTO (2012)</b>	Avaliação do impacto da participação no programa	Quase experiência ( <i>quase-experiment</i> )	A participação no programa aumenta os investimentos privados em P&D em 7% a 11%. Efeito aglomeração.
<b>SHIMADA, KANNEBLEY e DE NEGRI (2014)</b>	Avaliação do impacto da participação no programa	Dados do painel	Elevados aumentos no investimento privado em P&D e no número de pessoal técnico disponível
<b>PORTO <i>et al.</i> (2014)</b>	Estudo exploratório sobre os efeitos diretos e indiretos	Abordagem qualitativa com entrevistas profundas	Disponibilidade financeira regular e estável

Fonte: Adaptado de De Negri, 2016.

Vale destacar que o quadro apresentado possui referências próprias do autor do quadro, ou seja, não devem ser consideradas como fontes citadas pela elaboração desta pesquisa, a não ser que tenham sido citadas em outra oportunidade, a medida em que fosse pertinente.

Este tópico serve para aprofundar a abordagem do assunto em questão, inicialmente com uma ponderação histórica, posteriormente com uma contextualização de sua aplicação e, por fim, com a abordagem de demais situações previstas, não previstas, além de oportunidades e impactos analisados.

### **2.3.1. Histórico**

Antes que sejam citadas as normas que precederam a Lei do Bem, vale refletir sobre a origem de seu apelido. Segundo Furno (2015) o nome “Lei do Bem” provém da grande quantidade de benefícios fiscais contidos em apenas um único texto legal. Por outro lado,



Grizendi (2011) considera que o termo foi cunhado porque o Poder Executivo considerou haver resultados positivos ao setor produtivo do país.

Para entender a Lei 11.196 de 2005 é importante observar a influência do art. 28 da Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004 que determina que a “União fomentará a inovação mediante a concessão de incentivos fiscais” (BRASIL, 2004). Essa Lei, nº 10.973/2004, foi chamada de “Lei de Inovação”. Neste raciocínio, é possível observar que a publicação da Lei 11.196 em novembro de 2005 é o cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 10.973 de dezembro de 2004. Inclusive no item “6” da Exposição de Motivos da MP 252 de 15 de junho de 2005 – apesar de ter tido sua vigência encerrada, precede à Lei 11.196/2005 – o referido art. 28 da Lei 10.973/2004 é mencionado, como segue:

“Os incentivos à inovação tecnológica estão sendo instituídos em cumprimento ao previsto no art. 28 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que prescreve que a União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.”

As normas adotadas na Medida Provisória, em obediência à determinação legal mencionada, ratificam e expandem os mecanismos atualmente existentes de incentivo fiscal por meio de renúncia tributária com relação às atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.”. (itens 6 e 7 da EM, MP 252/2005)

Vale lembrar que a Lei 11.196/2005 não é a conversão da MP 252/2005 em Lei, na verdade a MP 252/2005 perdeu sua eficácia justamente por não ser convertida<sup>4</sup> em Lei, no entanto, a Lei 11.196/2005 tratou de abranger todas as situações previstas na MP 252, entre outras proposições. Para Garcia e Bicalho (2014) tais medidas surgiram na intenção de ampliar os incentivos fiscais previstos no PDTI (Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial) e PDTA (Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário).

Antes da publicação da Lei do Bem a política de incentivo à inovação se restringia à Lei 8.661 de 1993 (GUIMARÃES, 2008); essa mesma Lei que foi revogada quando da publicação da Lei do Bem e já havia a previsão de sua revogação na MP 252/2005. Para Garcia e Bicalho (2014, p. 27 e 28) “é importante ressaltar que a Lei nº 8.661/1993 expandiu os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 2.433/1988 para programas de desenvolvimento tecnológico agropecuário”.

---

<sup>4</sup> Emenda Complementar nº 32 de 11 de setembro de 2001 cria prazo para conversão de MP em Lei, prevendo a perda de eficácia, caso não seja convertida.

Garcia e Bicalho (2014, p. 33, 34 e 35) apresentam quadro com o marco legal dos incentivos fiscais à inovação no Brasil. O Quadro 4 traz o histórico e a validade dos normativos que tratam do tema, conforme segue:

**Quadro 3:** Marco legal dos incentivos fiscais à inovação no Brasil

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>FINALIDADE</b>	<b>STATUS</b>
Decreto Lei nº 2.433/1988 (revogado pela nova Constituição em 1889)	* Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências. * Dispõe sobre estímulos fiscais para as empresas que executem, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial.	INATIVO
PDTI/PDTA Lei nº 8.661/1993 (revogada pela Lei nº 11.196/2005)	* Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências. * Aprovação prévia dos projetos pelo MCTI; * Redução do IRPJ a pagar. * Decreto nº 949/1993.	INATIVO
Incentivos Fiscais Lei nº 10.637/2002 (revogada pela Lei nº 11.196/2005)	* Dedutibilidade de dispêndios em 200% dos projetos objetos de patente internacional.	INATIVO
Lei de Inovação Lei nº 10.973/2004	* Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; * Cria subvenção econômica, no âmbito do FNDCT, para produtos ou processos inovadores no setor privado; * Prevê a criação de Incentivos Fiscais a Inovação Tecnológica; Decreto nº 5.563/2005.	ATIVO
MP do Bem Medida Provisória nº 252/2005	* Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; * Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES; * Regime especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RE; * Institui o Programa de Inclusão Digital;	INATIVO

(continua na página 52)

LEGISLAÇÃO	FINALIDADE	STATUS
Lei do Bem Lei nº 11.196/2005	* Regulamenta a Lei de Inovação com incentivos fiscais à P,D&I de inovação tecnológica; * Dedutibilidade de dispêndios; * Sem prévia aprovação; * Decreto nº 5.798/2006.	ATIVO
Portaria MCTI nº 943/2006 (revogada pela Portaria nº 327/2010)	Aprova o formulário para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005, prestem ao MCTI as informações anuais sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.	INATIVO
Lei nº 11.487/2007	* Inclui na Lei do Bem incentivos aos dispêndios de projetos de P,D&I executados por ICTs. * Modifica as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento; * Decreto nº 6.260/2007	ATIVO
Lei nº 11.774/2008	* Benefícios de depreciação integral para máquinas e equipamentos para P,D&I; * Autoriza as empresas de informática a utilizarem a Lei do Bem;	ATIVO
Lei nº 12.350/2010	* Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; * Revoga-se o benefício de crédito IRRF.	ATIVO
Portaria MCTI nº 327/2010	* Aprova o formulário eletrônico para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005, prestem ao MCTI as informações anuais sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. * Revoga a Portaria MCTI nº 943/2006.	ATIVO
Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011	* Disciplinou os incentivos Fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica previstos nos artigos 17 a 26 da Lei do Bem.	ATIVO
Emenda Constitucional nº 85/2015	* Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.	ATIVO
Lei nº 13.243/2016	* Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.	ATIVO

Fonte: Adaptado de Garcia e Bicalho (2014, p. 33-35)

Com mais de 100 artigos a Lei 11.196/2005 representou um marco na adoção de política pública de renúncia fiscal, não havendo, até então, instrumento normativo que renunciasse parte tão relevante da arrecadação nacional como incentivo fiscal para investimento em CT&I (Ciência Tecnologia e Inovação).

Em seu primeiro ano, 2006, a renúncia fiscal com incentivo à inovação tecnológica que estava prevista para chegar à faixa de 500 milhões de reais ficou em tímidos 229 milhões de reais, aproximadamente. (MCTI, 2007). Com predominância em despesas de custeio<sup>5</sup> – comparada com a de capital<sup>6</sup> – a renúncia fiscal teve maior relevância no ano de 2008, onde ultrapassou a faixa de 1,5 bilhões de reais (BRUM, SOLY, & LOURES, 2014 e MCTI, 2009). No acumulado, do ano de 2006 até o ano de 2014 já foram mais de 11 bilhões de reais (MCTI, 2006 a 2014) renunciados pelo Governo brasileiro em favor, e com a expectativa, de um crescimento tecnológico e inovativo.

Uma observação importante é que os relatórios do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) registram apenas os valores de despesas que se enquadram como passíveis de beneficiamento pela Lei do Bem, portanto, vários outros gastos que não são admitidos em tal renúncia fiscal são desprezados nos números dos relatórios. Sendo assim, Brum, Soly, & Loures (2014, p. 130) entende “que os dados apresentados pelo Relatório não são suficientes para retratar a realidade dos investimentos totais em P,D&I do setor privado”.

Ainda sobre os números de renúncia fiscal, como forma comparativa, enquanto a França beneficia as empresas com reduções que variam entre 30% e 40%, os Estados Unidos da América possuem uma tímida taxa de 6% a, no máximo, 14%, a redução fiscal no Brasil tende a variar entre 20,4% e 34%, é o que apresenta um quadro comparativo dos benefícios fiscais vigentes em seis países proposto por Pellegrino (2014).

---

<sup>5</sup> Despesas de Custeio: As necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=d>>. Acesso em: 18-jan-17.

<sup>6</sup> Despesas de Capital: As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=d>> Acesso em: 18-jan-17.

O referido quadro apresenta análise de benefícios fiscais à inovação previstos nos seguintes países: Canadá, Estados Unidos da América, Reino Unido, França, Irlanda e Brasil. A partir de uma simples análise é possível perceber que o Brasil possui uma política de incentivos pareada a outros países no que diz respeito aos atuais termos da Lei do Bem, mas, assim como outros programas, possivelmente necessita de revisão periódica.

A falta de segurança do benefício para algumas aplicações é um dos exemplos de necessidade de melhoria do atual programa de benefícios para incentivo à inovação, segundo Garcia (2014).

E apesar do esforço do governo em esclarecer dúvidas sobre a Lei do Bem (fez isso através da Instrução Normativa 1.187 de 2011) ainda permanecem muitas dúvidas que dificultam a boa aplicação da Lei do Bem nos projetos de P,D&I das empresas.

Em seus artigos, a Lei do Bem apresenta as regras e determina as condições para fruição dos benefícios nela mencionados, bem como divide em capítulos seus mais diversos tipos de renúncia fiscal. A seguir, seção que trata sobre o Capítulo III da Lei do Bem que rege sobre os incentivos à inovação tecnológica, bem como, sobre algumas brechas deixadas pela Lei do Bem e não tratadas na IN 1.187/2011.

### **2.3.2. Contextualização**

A Lei do Bem é composta por dezessete (XVII) capítulos, no caso, o presente trabalho repousou sua atenção sobre o Capítulo III, que compreende os artigos 17 ao 26 (o artigo 27 foi vetado). Tal seção foi objeto de regulamentação específica, no caso, regulamentada pelo Decreto 5.798 de 7 de junho de 2006.

Enquanto a Lei do Bem deixou algumas lacunas, restou ao Decreto 5.798/2006 a obrigação de preenchê-las, e foi neste Decreto que algumas definições foram postas de forma objetiva. Por exemplo, a definição de Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental que são de grande relevância na determinação da fruição do benefício fiscal.

Por sua vez, a definição de “inovação tecnológica” prevista na Lei 11.196/2005 foi mantida no Decreto 5.798/2006, tal qual:

“inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo

que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.” (BRASIL, 2005; BRASIL, 2006).

Sabendo da abrangência dos conceitos que envolvem o assunto de Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, o Governo tratou de prever no Decreto 5.798/2006 alguns conceitos importantes que norteiam os benefícios fiscais postos, a saber:

**Inovação tecnológica:** a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. (INCISO I, do art. 2º do Decreto 5.789 de 2006). (grifou-se)

**Pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores. (alínea a, INCISO II, do art. 2º do Decreto 5.789 de 2006). (grifou-se)

**Pesquisa aplicada:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas. (alínea b, INCISO II, do art. 2º do Decreto 5.789 de 2006). (grifou-se)

**Desenvolvimento experimental:** os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos. (alínea c, INCISO II, do art. 2º do Decreto 5.789 de 2006). (grifou-se)

Essas definições foram importantes para nortear as empresas em suas decisões de investimento em projetos de P,D&I.

Ainda que diversos assuntos tenham sido esclarecidos no referido Decreto, outros permaneciam duvidosos, para isso, o Governo editou a Instrução Normativa 1.187/2011 que esclareceu muitas dúvidas, dando segurança às empresas no reconhecimento das despesas de projetos de P,D&I para fruição do benefício da Lei do Bem. No entanto, alguns itens continuam omissos, dificultando a aplicação prática do benefício fiscal aqui estudado.

Destaca-se, portanto, que os normativos da Lei do Bem consideram a definição de inovação contida no Manual de Frascati, enquanto, por exemplo, a Finep (órgão fomentador de projetos inovativos) considera a definição contida no Manual de Oslo, por considerar uma versão mais atualizada sobre o que vem a ser inovação.

O próprio Governo reconhece a necessidade de melhoria, quando, no relatório anual do ano calendário de 2011, considera que as ações que foram implementadas colaboraram com o crescimento da aderência das empresas à Lei do Bem. Esse fato é ratificado no relatório

quando destaca que o crescimento da habilitação das empresas se deve “provavelmente, a melhoria qualitativa do preenchimento do FORMP&D<sup>7</sup>, por parte das empresas também tenha contribuído diretamente para o aumento do número de empresas habilitadas por Regiões”. (MCTI, 2012, p. 12).

Para Garcia (2014) são assuntos que ainda carecem de esclarecimentos a abrangência dos gastos beneficiáveis, ou seja, aqueles que podem ser considerados no computo do cálculo do benefício fiscal da Lei do Bem, bem como a ausência de previsão sobre quais e como os controles das despesas devem ser efetuados.

Ainda segundo Garcia (2014), uma divergência e ausência de definição sobre qual o órgão é responsável pelo que, quando observadas as inferências da RFB (Receita Federal do Brasil) e MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação).

Segundo Dantas (2016) um dos pontos da Lei do Bem que contradiz sua premissa, a de beneficiamento para investimento em P,D&I, é o fato de que em sua estrutura ela está focada em grande empresa, quando deveria focalizar em uma orquestração que envolvesse universidades, pequenas, médias e grandes empresas.

Existem, porém, aqueles que discutem a necessidade de haverem programas de beneficiamento fiscal para apoiar a inovação tecnológica, de acordo com Mol (2016), dessa vez no Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília, para muitos o incentivo fiscal não passa de uma premiação para aquelas empresas que já iriam investir em inovação, no entanto, ele contrapõe apresentando números que demonstram um aumento de investimento por parte das empresas quando há a fruição de redução do impacto tributário fiscal (SHIMADA, KANNEBLEY e DE NEGRI, 2016).

Para Mol (2016) a lógica da inovação não é a lógica fiscal (janeiro a dezembro), uma vez que as empresas mantêm programas de investimento em inovação superiores e diferentes de doze meses e do período janeiro-dezembro, porém, a regra atual de dedução considera uma regra fiscal, o que não se mostra sustentável na ótica de beneficiamento.

Apesar disso, a dedução para o IRPJ/CSLL de que trata a Lei pode ser feita mensalmente, sugere-se apenas que a empresa mantenha os papéis de trabalho que justifiquem a dedução em ordem, ou seja, suas contas contábeis, por exemplo, evidenciem as

---

<sup>7</sup> Formulário anual do MCTIC de preenchimento obrigatório às empresas que usufruam dos benefícios da Lei do Bem.

informações pertinentes para confirmação da despesa para dedução adicional, conforme prevê a Lei do Bem.

Independente das dúvidas e discussões sobre determinados pontos, as empresas continuam se aproveitando dos benefícios, aquelas que, evidentemente, se enquadram nas condições necessárias para usufruir de tais incentivos.

De modo prático e preliminar a qualquer discussão sobre a fruição dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, é necessário que haja um projeto de P,D&I, podendo enquadrar-se em algum dos tipos de projetos já comentados, para que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento possam ser beneficiados, partindo do princípio de que tal projeto seria aprovado quando submetido ao órgão avaliador.

Na sequência, entre as condições, digamos fiscais, para se usufruir dos atuais benefícios para investimento em P,D&I estão: a necessidade de a empresa estar enquadrada na metodologia Lucro Real de apuração do IRPJ e da CSLL sobre o Lucro, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, ou seja, manter sua regularidade fiscal, de forma prática, possuir CND (Certidão Negativa de Débitos) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que comprove tal condição com o fisco federal, além de registrar lucro fiscal no período.

Segundo Soly *et al.* (2014) a restrição do uso do benefício às empresas tributadas pelo Lucro Real e a exigência de controles contábeis dos gastos de inovação é um ponto de discussão, pois limita a fruição do benefício pelas pequenas e médias empresas, as quais são responsáveis por considerável parte do desenvolvimento de inovação brasileiro.

Atendidas as condições básicas para fruição dos benefícios fiscais as empresas poderão gozar dos seguintes benefícios previstos na pergunta-resposta de número 20 do MCTI<sup>8</sup>:

- Deduções de Imposto de Renda e da Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) de dispêndios efetuados em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de máquinas e equipamentos para P&D;
- Depreciação acelerada desses bens;
- Amortização acelerada de bens intangíveis;
- Redução do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre remessa ao exterior resultante de contratos de transferência de tecnologia (revogado pela MP 497, de 27 de julho de 2010);

---

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.mcti.gov.br/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 19-jan-17.



- Isenção do Imposto de Renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinada ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

De forma elucidativa, o quadro a seguir, demonstra os percentuais de recuperação tributária que as empresas podem usufruir com a utilização dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, ratificando que se tratam de percentuais máximos e, portanto, seu alcance depende de diversos fatores.

**Quadro 4:** Percentuais de recuperação tributária dos benefícios fiscais da Lei do Bem

<b>Benefício</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Gasto</b>	<b>Recuperação</b>
Exclusão Adicional 60% a 100%	Exclusão do Lucro Real e da Base da CSLL dos dispêndios com atividade de Inovação	Despesas Operacionais	20,4% a 34%
Exclusão Adicional 50% a 150%	Exclusão do Lucro Real e da Base da CSLL dos dispêndios com atividade de Inovação a serem executadas por ICTs	Serviços de ICT	10% a 51%
Redução do IPI	Redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para P,D&I	Máquinas e equipamentos para P,D&I	50%
Depreciação Integral	Depreciação integral no próprio período da aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para P,D&I	Máquinas e equipamentos para P,D&I	Benefício Financeiro
Amortização Acelerada	Amortização acelerada no próprio período da aquisição de bens intangíveis utilizados para P,D&I	Bens Intangíveis para P,D&I	Benefício Financeiro
Redução a zero do IRRF	Redução a Zero do IRRF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes	Remessas para manutenção de marcas e patentes	100%

Fonte: Soly *et al.* (2014, p. 65)

Como observado, basicamente, apenas as empresas enquadradas no Lucro Real podem, efetivamente, gozar dos benefícios previstos na Lei do Bem, no entanto, destaca-se o fato da existência de um benefício às micro e pequenas empresas que, por diversas vezes, passa despercebido. É a possibilidade de as remessas recebidas pelas micro e pequenas empresas não se constituírem receitas, bem como as remessas recebidas pelo inventor não se

considerarem rendimentos, considerando que sejam “utilizadas inteiramente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica”, conforme previsto no § 2º, do art. 18, da Lei 11.196 de 2005 (BRASIL, 2015).

A fruição desse benefício pressupõe uma comunicação prévia entre as empresas vendedora e compradora para que seja esclarecido o fato do possível enquadramento no benefício fiscal, uma vez que é regra que a mercadoria ou serviço seja inteiramente consumidos por ocasião de uma pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica. De acordo com Leão e Bhering (2014, p. 143) esse benefício propicia “uma desoneração em cascata para o contribuinte, reduzindo de forma considerável sua carga tributária”.

Segundo Leão e Bhering (2014) existe, internacionalmente, uma preocupação de beneficiar diretamente também as micro e pequenas empresas, uma vez que os países reconhecem sua considerável importância econômica e de inovação. Uma importante reflexão feita por Leão e Bhering (2014) é em relação às vantagens e desvantagens de se incentivar as micro e pequenas empresas, para ela, deve ser observada ao discutir sobre a necessidade e importância de abranger benefícios fiscais desse tipo para tais formatos de empresas.

“Da mesma forma, observa-se que as vantagens e desvantagens da pequena empresa prevalecem ora mais, ora menos, dependendo do estágio do processo de inovação. As pequenas empresas seriam mais competitivas na aplicação de tecnologias já conhecidas para a satisfação de uma necessidade nova. Neste sentido, a pequena empresa estaria explorando sua vantagem de flexibilidade e proximidade com o cliente. As grandes empresas, por outro lado, são mais fortes na invenção e na pesquisa fundamental, aliada à produção e distribuição mais eficiente. Assim, as pequenas e grandes empresas cumprem papel complementar ao longo do ciclo de vida de um produto ou de uma trajetória tecnológica.” (LEÃO e BHERING, 2014, p. 136).

Leão e Bhering (2014) complementam ainda afirmando que as pequenas empresas tendem a ter menos gastos ao mesmo tempo em que são mais eficientes, quando da ocorrência de pesquisa e desenvolvimento quando comparadas com grandes empresas. Para elas (Leão e Bhering (2014, p. 136), “em síntese as grandes empresas têm melhores recursos e as pequenas têm maior velocidade.”.

Apesar das notórias reafirmações do Governo brasileiro sobre a importância de se beneficiar as empresas para que haja avanço científico e tecnológico, mais recentemente, especificamente em 30 de setembro de 2015, com a publicação da MP 694/2015 houve uma tentativa de suspender a vigência dos benefícios durante o ano de 2016, porém, a citada MP

não foi convertida em Lei no período regulamentar<sup>9</sup> perdendo, conseqüentemente, sua eficácia, como visto no tópico 2.2.2.

Por fim, a Lei do Bem não foi extinta, nem teve a aplicação de seus benefícios paralisada, no entanto, no atual cenário econômico e político, onde os incentivos fiscais estão sendo revisados e outros revogados, resta aos órgãos de promoção da P,D&I que pratiquem ações de conscientização da importância dessa renúncia fiscal para o crescimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil.

### **2.3.3. Os benefícios previstos na Lei do Bem e sua aplicabilidade nas empresas**

O principal benefício previsto na Lei do Bem é a chamada “Exclusão adicional das despesas” que se divide de duas formas, a primeira, relacionada aos gastos com despesas operacionais referentes aos dispêndios com atividade de inovação que pode potencializar a redução da base tributária de 60% a 100% e a segunda, referente aos gastos com serviços de ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação), são os dispêndios com atividade de Inovação a serem executadas por ICTs, com possibilidade de dedução adicional de 50% a 150%.

Por se tratar de uma redução direta na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, esse viés de benefício previsto na Lei do Bem beneficia especificamente as empresas enquadradas no Lucro Real para apuração do imposto de renda. E é exatamente esse, a redução adicional da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o principal benefício que as empresas que optam por usufruírem dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem buscam. Ocorre que esse é de fato uma redução relevante do imposto a pagar, uma vez que os outros benefícios, em geral, não são tão expressivos na operacionalização do investimento em P,D&I.

É possível observar que os benefícios de Depreciação Integral e Amortização Acelerada se apresentam muito mais como benefícios financeiros, como forma de antecipar uma dedução futura, ao invés de figurarem como redução de fato do tributo a pagar. Tais benefícios também se restringem às empresas optantes pelo Lucro Real.

---

<sup>9</sup> Sessenta dias, prorrogáveis por igual período, conforme §3º, do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Trecho incluído pela EC (Emenda Constitucional) nº 32 de 11 de setembro de 2001.

Finalizando a lista dos benefícios previstos na Lei do Bem, a redução do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para P,D&I, bem como a redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes são os únicos benefícios diretos previstos na Lei do Bem que abrangem também empresas enquadradas no Lucro Presumido ou no Simples Nacional, ou seja, em metodologia de apuração diferente do Lucro Real, assim também entende Sales (2012).

Apesar de ser possível encontrar autores (Piva, 2013) que defendem que todos os benefícios previstos na Lei do Bem restringem-se às empresas enquadradas no Lucro Real, outros optam por defender que existe exceção, uma vez que os benefícios do IPI e do IRRF são possíveis de serem gozados por empresas que não estão enquadradas no Lucro Real.

Fato é que tais benefícios proporcionam um cenário de expectativa de maior investimento e, segundo Araújo, Rauen e Zucoloto (2016, p. 30), os estudos revelam que os incentivos fiscais propostos pela Lei do Bem promovem resultados positivos, e:

- Criam ambiente fiscal favorável a estratégias empresariais baseadas em inovação (os custos fiscais e de oportunidade da PD&I diminuem);
- Permitem fôlego financeiro para o estabelecimento de projetos de PD&I;
- Estimulam incremento de até 11% no investimento privado total em PD&I.

A importância da Lei do Bem se reafirma quando observada a estimativa de investimento que deixaria de ser feito caso tais benefícios não existissem, o que segundo Araújo, Rauen e Zucoloto (2016), essa ausência de investimento poderia chegar a 1 bilhão de reais.

Para Mol (2013) a agenda de inovação no Brasil ainda está muito restrita à academia, quando deveria contar com maior envolvimento do setor empresarial, assim como é em diversos outros países.

Independente dos impactos já observados, grande deve ser a atenção dispensada sobre a principal característica presente nas empresas para que haja fruição do benefício da Lei do Bem, que é seu enquadramento no Regime de Tributação Lucro Real.

#### **2.3.4. Regime de tributação Lucro Real como premissa para a Lei do Bem**

Para melhor entendimento do principal benefício fiscal da Lei do Bem, que é a redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL na apuração de tais tributos na modalidade “Lucro Real”, é necessário fundamentar e esclarecer sobre o que vem a ser a tributação do IRPJ e da CSLL por tal modalidade, neste sentido, os parágrafos a seguir tratam do tema com vistas, inclusive, ao atual sistema tributário brasileiro.

O sistema tributário brasileiro é o mais complexo do mundo (AMARAL, 2014), apresenta diversos tipos de tributação, sendo o Lucro Real considerado por muitos tributaristas (HIGUCHI, 2016; PÊGAS, 2011) o mais complexo de se trabalhar, uma vez que, resumidamente, é necessário apurar o resultado contábil e efetuar as adições e exclusões pertinentes ao cálculo do IRPJ e da CSLL para que então seja possível determinar a base de cálculo fiscal para tributação; diferentemente do que ocorre com outras modalidades de tributação, quando a base de cálculo para tributação é calculada a partir da Receita Bruta apurada, Simples Nacional e Lucro Presumido, por exemplo.

A complexidade de um sistema tributário tende a aumentar o custo de conformidade. Para Amaral (2014, p. 21) “temos no Brasil o sistema tributário mais complexo e mais caro do mundo em virtude da quantidade de tributos, normas, burocracia e da sistemática de cálculo, que é em cascata.”.

Juntamente com o custo de conformidade de se operar no complexo sistema tributário brasileira, que é o custo relacionado ao cumprimento das normas e sistemática de apuração, recolhimento e informação dos tributos, tem-se também o custo tributário da obrigação principal, que é o custo do tributo em si, o qual é de conhecimento geral que se trata de um custo altíssimo no Brasil. Como exemplo, somente no ano de 2015 a carga tributária brasileira representou aproximadamente 33% do faturamento das empresas, conforme dados da Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2016).

Esses fatores motivam as empresas a procurarem melhores formas de gerir seus recursos financeiros, inclusive buscando usufruir de benefícios fiscais, avaliando com regularidade sua gestão tributária com vistas à economia fiscal.

“Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente”, Zanluca (2017, p. 1). A maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia

legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal (PÊGAS, 2011). Objetivamente, o planejamento tributário é um conjunto de gerências legais que visam a racionalização tributária (AMARAL, 2014).

Segundo Tizio (2017, p. 1)

“o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.”

Em geral, o planejamento tributário de uma empresa se inicia pela escolha do regime de tributação do Imposto de Renda, que determina a forma de apuração e recolhimento de outros tributos como a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), o PIS/PASEP (Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Essa escolha depende de diversos fatores, tais como a formação societária, a atividade e sua receita total auferida.

Como dito, a tributação com base no Lucro Real é uma forma de apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na qual a empresa lança a Resultado do Exercício todas as Despesas e Receitas incorridas no período. Essa metodologia é considerada como regra geral para todas as empresas, apesar de ser a mais complexa (PÊGAS, 2011).

Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

- Lucro (Prejuízo) contábil
- (+) Ajustes fiscais positivos (adições)
- (-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)
- (=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Quando se trata do regime de Lucro Real poderão existir situações em que a empresa não terá IRPJ e CSLL a pagar, a situação de Prejuízo Fiscal é uma das hipóteses.

Olhando somente pelo lado do IRPJ e da CSLL, que incidem sobre o resultado, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo

regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para as contribuições ao PIS e para a COFINS, pois a escolha do regime afeta outros tributos, principalmente os citados.

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real poderão determinar o Lucro com base em Balanço Anual levantado em 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais na forma da Lei n. 9.718/98, observando as normas previstas no Regulamento do Imposto de Renda, conforme Decreto 3.000 de 1999 (RIR/1999).

Enquanto na forma trimestral os períodos são encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, a forma de apuração com base no lucro real anual o contribuinte apura anualmente o imposto devido, tendo a opção de apurar mensalmente o imposto por estimativa através do cálculo do IRPJ e da CSLL por estimativa (Receita Bruta) ou por Balanço/Balancete de Suspensão ou Redução, quando o pagamento do tributo poderá ser suspenso, caso o montante apurado seja inferior ao já recolhido no período, ou seja, menor do que o imposto já pago antecipadamente.

Ainda em relação à formação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, como regra geral, integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos do previsto na norma específica de incidência do imposto.

Por conseguinte, a alíquota do IRPJ é de 15%, mais o adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 240.000,00 anuais, ou R\$ 20.000,00 mensais, ou seja, de forma prática considera-se que a alíquota do IRPJ é de 25%.

Para efeitos da CSLL, a empresa deve observar o RIR (Regulamento do Imposto de Renda) para determinar sua base de cálculo, para esse tributo o percentual a ser aplicado é de 9%.

A obrigatoriedade das empresas da tributação pelo Lucro Real se deu a partir de 1999 através do artigo 14 da Lei 9.718/1998. Há uma lista extensa de fatores que definem a obrigatoriedade das empresas em enquadrar-se na tributação pelo Lucro Real, basicamente os principais fatores que contribuem para tal situação é a atividade e o faturamento.

Empresas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00 estão obrigadas ao Lucro Real. Bem como empresas cujas atividades sejam de

bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, entre outros; ou que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (incluído pelo artigo 22 da Medida Provisória 472/2009).

Ainda que não obrigadas, qualquer pessoa jurídica poder apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real. Por este motivo o Lucro Real é considerado a metodologia básica e padrão para tributação do IRPJ e da CSLL das empresas.

Basicamente, essas são as normas e diretrizes para tributação do IRPJ e da CSLL na metodologia Lucro Real.

A seguir, é apresentada a Metodologia a qual a presente pesquisa foi submetida, na sequência os resultados são demonstrados através de Quadros, Tabelas e Gráficos que facilitam a compreensão, por fim, são abordadas as conclusões e considerações finais desta pesquisa.



### **3. METODOLOGIA DA PESQUISA**

Adiante, é apresentado o método científico que foi utilizado na presente pesquisa, destacando o delineamento, critérios de seleção, instrumentos de coleta e análise dos dados e demais informações pertinentes à metodologia para resposta do problema de pesquisa e alcance dos resultados.

#### **3.1. Delineamento da pesquisa, coleta e análise de dados e limitações do método**

Os procedimentos metodológicos foram adaptados para a nova proposta de pesquisa, portanto, é necessário destacar e, se for o caso, reescrever o enquadramento metodológico então utilizados. Neste sentido, essa pesquisa enquadrar-se como uma pesquisa qualitativa com caráter exploratório-descritivo que propôs também uma avaliação quantitativa, pois considerou os dados coletados nos Relatórios de empresas que usufruem da Lei do Bem. Assim, Lakatos e Marconi (1983), Creswell (2014) e Roesch (1999) fornecem elementos para o enquadramento da pesquisa como qualitativa e de caráter exploratório-descritivo, enquanto Render, Stair Júnior e Hanna (2009) apoiam os procedimentos para a análise quantitativa.

Os critérios utilizados para seleção dos dados analisados na pesquisa, consideraram a totalidade dos Relatórios do MCTIC disponibilizados, portanto, o período de 2006 a 2014. Vale destacar que até a presente data o relatório do ano de 2015 ainda não foi disponibilizado em sua totalidade, alguns relatórios parciais, por setor, até foram disponibilizados, no entanto, não puderam ser considerados na presente pesquisa, pois não houve possibilidade de comparabilidade, uma vez que estavam incompletos.

Adicionalmente, cabe destacar que os dados se referem às empresas de todas as regiões do Brasil, porém, apenas algumas tiveram seu nome citado, especificamente as empresas do estado do Rio de Janeiro, estado o qual a pesquisa aprofundou a análise, conforme já comentado. Portanto, a amplitude dos dados tratados nesta pesquisa foi em âmbito nacional, com aprofundamento no estado do Rio de Janeiro.

Neste raciocínio a presente pesquisa se enquadrar, para fins dos procedimentos metodológicos, como uma pesquisa bibliográfica, documental e de levantamento. Conforme os ensinamentos de Vergara (2012), pesquisa bibliográfica por considerarmos um estudo

sistematizado, desenvolvido com o apoio em periódicos de docentes e profissionais que redijam sobre o tema, além de textos encontrados em revistas e redes eletrônicas. Documental, por se apoiar em fontes diversificadas da bibliográfica (FONSECA, 2002), por exemplo, nos Relatórios da Lei do Bem do MCTIC, bem como, com aprofundamento nos dados dos anexos dos referidos Relatórios. E, levantamento, por considerar uma população, neste caso um conjunto de empresas que usufruíram da Lei do Bem, em nível nacional e estadual. Uma vantagem da modalidade levantamento é a possibilidade de obter conhecimento da realidade de forma prática e dinâmica a partir do agrupamento dos dados em gráficos e tabelas, permitindo uma análise crítica dos dados através de estatísticas, por exemplo.

Cabe destacar, novamente, que a definição dos sujeitos a serem pesquisados parte da intenção do pesquisador (CRESWELL, 2014), considerando seu prévio entendimento da influência de tais sujeitos no objeto de pesquisa. Assim, podem ser considerados sujeitos da presente pesquisa o MCTIC – órgão responsável por coordenar as regulamentações de fruição dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem; o IBGE – uma vez que foram utilizados os dados da pesquisa PINTEC; e as empresas que compõem os relatórios do MCTIC utilizados, principalmente aquelas que estão estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, as quais foram citadas individualmente. Portanto, os critérios de seleção consideraram os conhecimentos prévios do pesquisador sobre a influência e colaboração de cada sujeito para a pesquisa.

A coleta de dados foi feita a partir de documentos oficiais (Relatórios da Lei do Bem do MCTIC e Relatórios PINTEC do IBGE), publicações bibliográficas, entre outros documentos acadêmicos ou não que contribuíram com as reflexões da presente pesquisa. A análise dos dados, por sua vez, foi feita a partir da análise de conteúdo (BARDIN, 1979) com a utilização de planilhas e gráficos que permitiram verificar flutuações, diferenças, movimentações, enfim, percepções sobre os números de fruição da Lei do Bem pelas empresas do Rio de Janeiro.

Uma vez que os relatórios apresentam a UF de cada empresa que usufruiu dos benefícios da Lei do Bem naquele ano, acompanhadas por seu número no CNPJ e cidade, foi executado o trabalho de consultar cada CNPJ no site da Receita Federal do Brasil para identificar a atividade principal de cada empresa e então, a partir disso, foram feitas análises e verificações quanto a distribuição das empresas que usufruíram da Lei do Bem por Município

no estado do Rio de Janeiro, bem como por atividade, inclusive, sua repetição no período analisado.

Essa análise permitiu, entre outras percepções, demonstrar a densidade da distribuição das empresas que usufruem da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro por atividade, bem como a flutuação e o crescimento das empresas em cada ano e, também interessante, a frequência que cada empresa apresentou no decorrer do período analisado, isto é, quantas vezes aquela empresa se repetiu como fruidora dos benefícios da Lei do Bem nos relatórios do MCTIC.

Por fim, não menos importante, a limitação do método utilizado considera, especificamente, a não possibilidade de acessar relatórios mais recentes do MCTIC, o que poderiam demonstrar uma devolutiva quanto ao decréscimo ou, possivelmente, desaceleração dos investimentos em P,D&I, considerando o atual cenário de retração econômica do Brasil. Adicionalmente, outra limitação é a não possibilidade de generalizar alguns resultados, uma vez que não se trata de pesquisa aprofundada em cada empresa que usufruiu da Lei do Bem.

## **4. RESULTADOS DA PESQUISA**

Nesta seção são apresentados os resultados da pesquisa, conforme previamente proposto. Dessa forma, os subtópicos a seguir proporcionam uma leitura objetiva dos alvos pretendidos.

Cumprido destacar, conforme já fundamentado e devidamente contextualizado no tópico de Referencial Teórico, que o – atualmente - MCTIC já fora chamado de MCT e MCTI. Neste sentido, nos tópicos a seguir foram utilizadas as nomenclaturas MCTI, bem como MCTIC, sempre com a intenção de mencionar o mesmo órgão, mas sua nomenclatura efetiva no ano em que publicou o Relatório mencionado, considerando que essa forma não prejudica o entendimento da pesquisa e, ainda, facilita a compreensão deste trabalho.

### **4.1. Distribuição e quantitativo financeiro de investimento em P,D&I e renúncia fiscal**

Um dos compromissos de qualquer trabalho acadêmico de Dissertação deve ser o de possuir algum ineditismo de forma a contribuir com a comunidade científica. Conforme demonstrado anteriormente, o presente trabalho se apoia nos Relatórios do MCTIC que apresentam dados em nível nacional, bem como reflexões e conclusões sobre os números demonstrados, porém, não abrangendo todas as possibilidades de análise.

Neste sentido, tomou-se um grande cuidado que a presente pesquisa não apenas registre o que fora descrito nos relatórios, mas que essa seção represente verdadeiramente uma contribuição inédita de reflexão e construção de quadros, cenários e gráficos anteriormente não observados. Assim, foi possível partir de alguns números e informações que contribuem significativamente com a construção de novos cenários e propõem reflexões.

Como já fundamentado no presente trabalho, muitas empresas submetem seus investimentos em P,D&I para fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem, no entanto, não possuem seus projetos aprovados por diversos motivos, desde a falta de aderência dos gastos com o que é previsto na Lei como gastos dedutíveis e aceitos no programa, bem como situações em que a empresa acaba por apurar Prejuízo Fiscal e, portanto, torna-se inapta à fruição dos benefícios da Lei do Bem.

Assim, o Quadro 7 apresenta o quantitativo nacional de empresas, agrupadas por região, que se inscreveram para fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem entre os anos de 2006 e 2014.

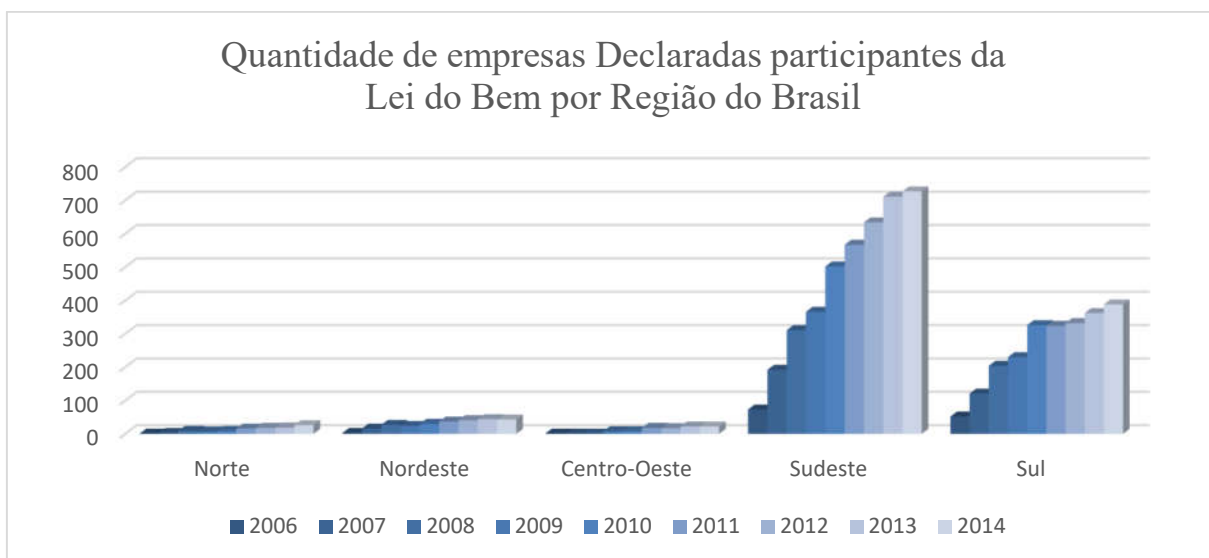
**Quadro 5:** Número de empresas declaradas Participantes por Região no Brasil

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Norte	1	3	9	7	9	16	18	19	26
Nordeste	3	16	27	24	30	37	41	44	43
Centro-Oeste	1	1	1	8	8	18	17	22	22
Sudeste	73	192	311	366	502	567	634	711	727
Sul	52	121	204	230	326	324	332	362	388
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>333</b>	<b>552</b>	<b>635</b>	<b>875</b>	<b>962</b>	<b>1042</b>	<b>1158</b>	<b>1206</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de MCTIC/MCTI/MCT/SETEC/CGIT (2006-2014)

É possível observar um constante aumento de empresas declaradas durante os anos. Principalmente nas Regiões Sudeste e Sul que dispararam na frente como principais Regiões com empresas na Lei do Bem, conforme Gráfico 1 a seguir que evidencia tal discrepância.

**Gráfico 1:** Quantidade de empresas Declaradas na Lei do Bem por Região do Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor

A representatividade das regiões Sudeste e Sul nos números nacionais fica mais evidente quando observada em porcentagem no Quadro 8. É possível perceber que a região Sudeste sempre acumulou mais do que 55% das empresas declaradas na Lei do Bem, e no último ano de 2014 apresenta um total de 60%, quase o dobro da região que ocupa o segundo lugar, a região Sul, com seus 32%.

**Quadro 6:** Porcentagem da distribuição das Empresas Declaradas Participantes da Lei do Bem por Região no Brasil

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Norte	0,8%	0,9%	1,6%	1,1%	1,0%	1,7%	1,7%	1,6%	2,2%
Nordeste	2,3%	4,8%	4,9%	3,8%	3,4%	3,8%	3,9%	3,8%	3,6%
Centro-Oeste	0,8%	0,3%	0,2%	1,3%	0,9%	1,9%	1,6%	1,9%	1,8%
Sudeste	56,2%	57,7%	56,3%	57,6%	57,4%	58,9%	60,8%	61,4%	60,3%
Sul	40,0%	36,3%	37,0%	36,2%	37,3%	33,7%	31,9%	31,3%	32,2%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Esses dados confirmam diversas pesquisas, tais como a influência das referidas regiões Sudeste e Sul – que se destacam como maiores possuidoras de empresas declaradas na Lei do Bem – no PIB nacional, e, apesar de esse não ser o objetivo do presente trabalho, nos permite essa reflexão.

Conforme o Quadro 9, as regiões Sul e Sudeste compreendem mais de 90% das empresas Declaradas na Lei do Bem, ou melhor, elas sempre representaram mais de 90%.

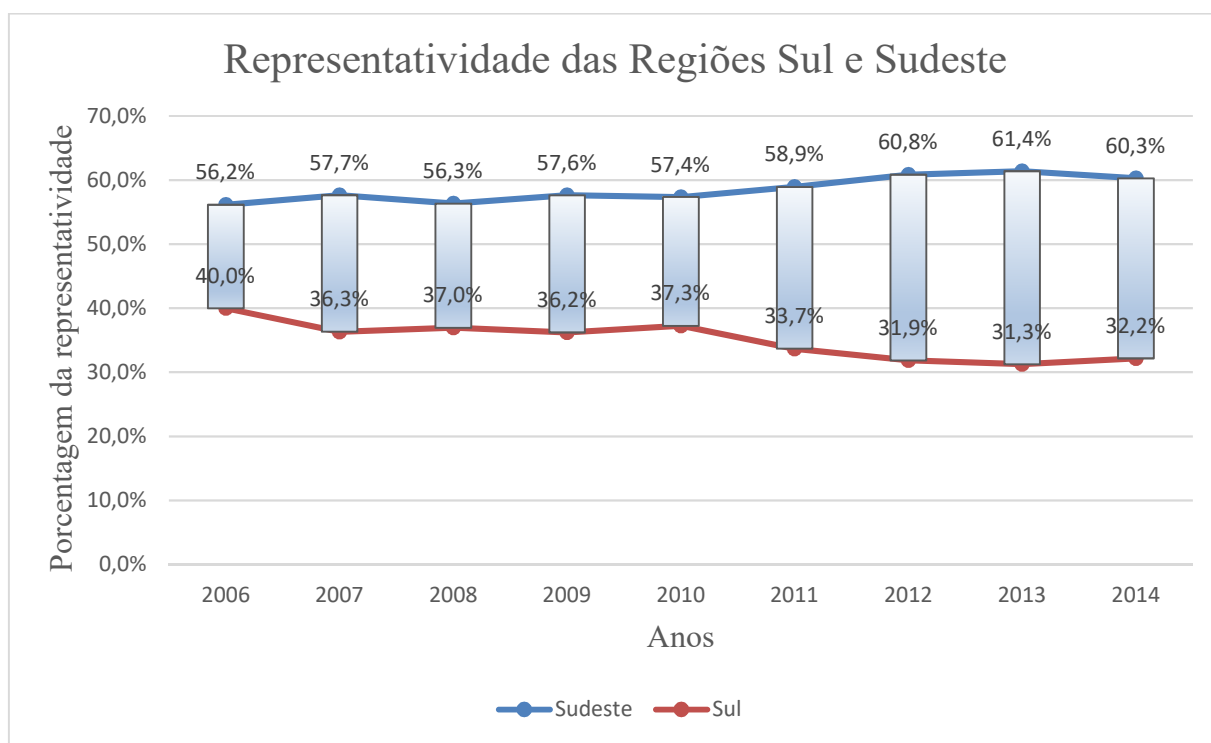
**Quadro 7:** Distribuição das Empresas Declaradas na Lei do Bem nas Regiões Sul e Sudeste

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Sudeste	56,2%	57,7%	56,3%	57,6%	57,4%	58,9%	60,8%	61,4%	60,3%
Sul	40,0%	36,3%	37,0%	36,2%	37,3%	33,7%	31,9%	31,3%	32,2%
<b>Total</b>	<b>96,2%</b>	<b>94,0%</b>	<b>93,3%</b>	<b>93,9%</b>	<b>94,6%</b>	<b>92,6%</b>	<b>92,7%</b>	<b>92,7%</b>	<b>92,5%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Isto nos leva a refletir sobre a necessidade de desenvolver ações de divulgação dos benefícios fiscais da Lei do Bem para investimentos em P,D&I nas demais regiões de forma a potencializar o referido benefício fiscal em outros estados, a fim de que o Gráfico 2 não continue a apresentar o crescimento único da região Sudeste, que promove um distanciamento das demais regiões, mas que seja um crescimento linear apoiado em ações estratégicas que promovam resultados efetivos.

**Gráfico 2:** Representatividade das Empresas Declaradas na Lei do Bem nas Regiões Sul e Sudeste



Fonte: Elaborado pelo autor

Pois bem, os quadros e gráficos apresentados neste tópico até este momento fazem menção às empresas Declaradas na Lei do Bem, isto é, a totalidade de empresas que se cadastraram, ou melhor, que submeteram seus projetos e investimentos à análise do MCTIC para fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem.

Porém, como já mencionado, isso não quer dizer que todas estas empresas tiveram seus projetos aprovados e, conseqüentemente, usufruíram efetivamente dos benefícios fiscais

da Lei do Bem. Historicamente, desde o segundo ano da Lei do Bem, o ano calendário de 2007, muitas empresas não são aprovadas para fruição de tais benefícios por diversas razões.

Sendo assim, os quadros e gráficos a seguir servem para demonstrar exatamente a quantidade e representatividade das empresas que usufruíram da Lei do Bem. Inicialmente através de uma abordagem com quadros e gráficos semelhantes aos apresentados para as empresas Declaradas e, posteriormente, com informações adicionais, inclusive por setor, com demonstração da totalidade de investimentos e renúncia fiscal.

Pois bem, o Quadro 10 a seguir demonstra a totalidade de empresas recomendadas, ou seja, empresas que efetivamente usufruíram da Lei do Bem.

**Quadro 8:** Número de empresas recomendadas por Região no Brasil

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Norte	1	3	9	6	9	13	12	13	22
Nordeste	3	15	24	19	19	32	34	37	35
Centro-Oeste	1	1	1	7	4	13	12	16	21
Sudeste	73	163	259	312	383	464	484	600	627
Sul	52	118	167	198	224	245	245	307	303
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>300</b>	<b>460</b>	<b>542</b>	<b>639</b>	<b>767</b>	<b>787</b>	<b>973</b>	<b>1008</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de MCTIC/MCTI/MCT/SETEC/CGIT (2006-2014)

Como é possível observar – Quadro 11 –, a totalidade de empresas que se inscreveram em cada ano difere das empresas que foram recomendadas, com exceção ao ano inicial, 2006, quando todas as empresas inscritas foram recomendadas. Ou seja, por diversas razões as quais não são possíveis de quantificar, nem mesmo individualizar, inúmeras empresas tiveram seus projetos recusados para fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem.



**Quadro 9:** Empresas não recomendadas por Região no Brasil

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Norte	0	0	0	1	0	3	6	6	4
Nordeste	0	1	3	5	11	5	7	7	8
Centro-Oeste	0	0	0	1	4	5	5	6	1
Sudeste	0	29	52	54	119	103	150	111	100
Sul	0	3	37	32	102	79	87	55	85
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>33</b>	<b>92</b>	<b>93</b>	<b>236</b>	<b>195</b>	<b>255</b>	<b>185</b>	<b>198</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

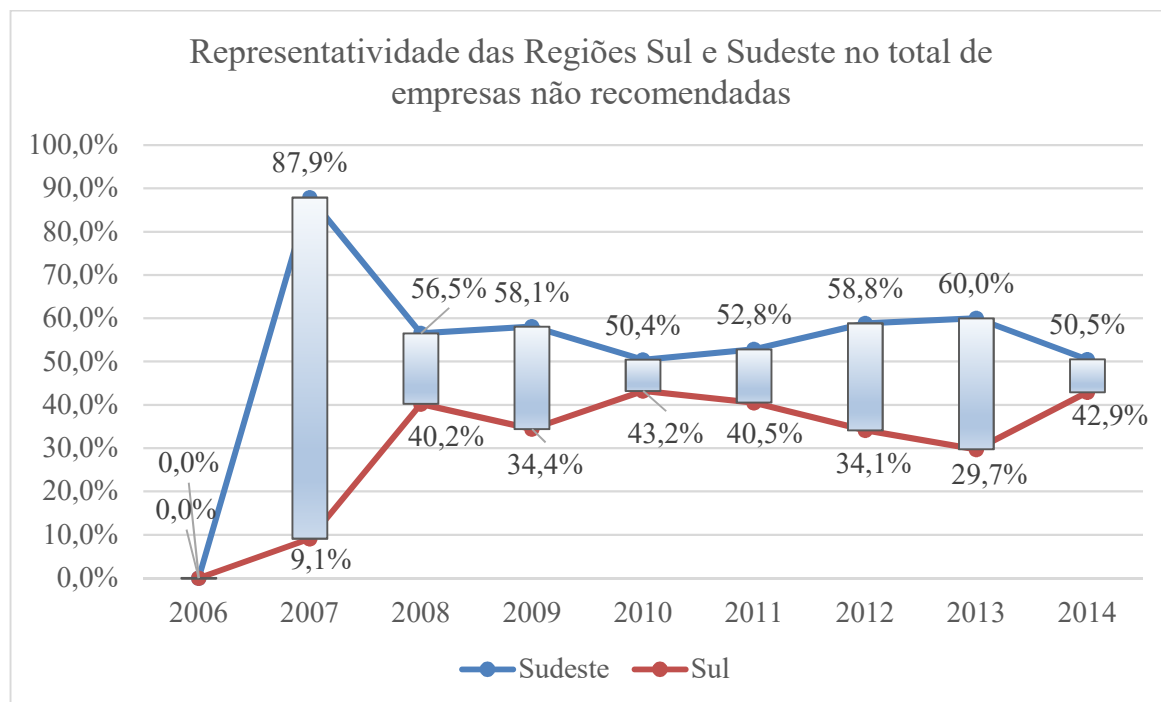
Como dito anteriormente, e o Quadro 11 anteriormente demonstrou, a não recomendação começou a ocorrer no ano de 2007, sendo o ano de 2012 o ano com maior número de empresas não recomendadas, o qual acumulou um total de 255 empresas não recomendadas. Assim, seguindo a tendência de representatividade, as regiões Sul e Sudeste também despontam como as principais regiões com empresas não recomendadas, conforme Quadro 12 e Gráfico 3 a seguir.

**Quadro 10:** Representatividade das empresas não recomendadas por Região no Brasil

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Norte	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%	0,0%	1,5%	2,4%	3,2%	2,0%
Nordeste	0,0%	3,0%	3,3%	5,4%	4,7%	2,6%	2,7%	3,8%	4,0%
Centro-Oeste	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%	1,7%	2,6%	2,0%	3,2%	0,5%
Sudeste	0,0%	87,9%	56,5%	58,1%	50,4%	52,8%	58,8%	60,0%	50,5%
Sul	0,0%	9,1%	40,2%	34,4%	43,2%	40,5%	34,1%	29,7%	42,9%
<b>Total</b>	<b>0,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

**Gráfico 3:** Representatividade das Regiões Sul e Sudeste – empresas não recomendadas

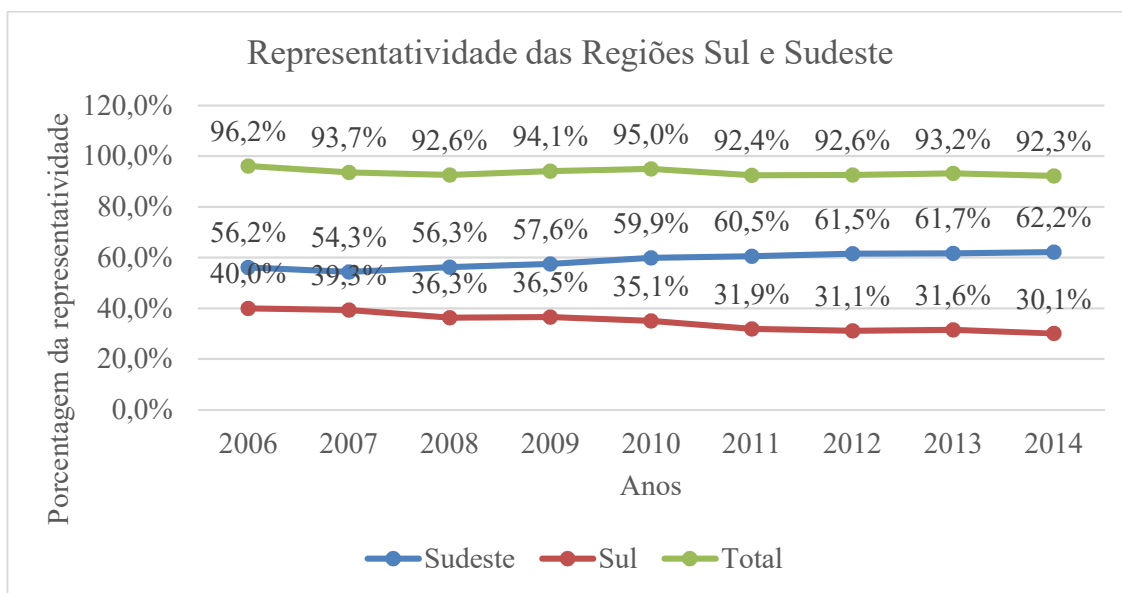


Fonte: Elaborado pelo autor

Agora, considerando esgotada a quantificação e representação das empresas que não foram recomendadas à Lei do Bem, retorna-se o foco principal na demonstração das empresas que efetivamente usufruíram da Lei do Bem e sua representatividade em âmbito nacional. Novamente, as regiões Sul e Sudeste apresentam os grandes números.

O Gráfico 4 demonstra a representatividade das Regiões Sul e Sudeste no quantitativo de empresas que efetivamente usufruíram da Lei do Bem. Como é possível observar, a representatividade destas duas regiões neste quesito sempre superou a marca de 90%.

**Gráfico 4:** Representatividade das Regiões Sul e Sudeste na totalidade de empresas recomendadas à Lei do Bem



Fonte: Elaborado pelo autor

Não é de se espantar que as regiões que concentram os grandes centros de negócios do Brasil apresentem maior aderência a benefícios fiscais. Tanto é que o Quadro 13 demonstra a totalidade de investimentos realizados em P,D&I pelas empresas recomendadas pela Lei do Bem, agrupados por região e ano no Brasil, onde é possível observar, mais uma vez, as regiões Sul e Sudeste despontarem como as principais regiões no cenário nacional.

Os números são apresentados em bilhão de reais, demonstrando um acúmulo de 60 bilhões de reais de investimentos no período 2006 a 2014.

**Quadro 11:** Investimento realizado em P,D&I pelas empresas recomendadas à Lei do Bem – por Região no período 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Norte	52.374	14.789	177.237	90.206	111.315	22.794	158.421	302.784	387.071	1.316.990
Nordeste	9.517	121.857	218.604	116.477	164.694	109.075	102.171	158.082	216.303	1.216.778
Centro-Oeste	0,7	12.633	21.418	45.659	28.815	40.003	30.538	87.590	71.790	338.447
Sudeste	1.774.199	4.392.984	7.343.670	7.276.672	7.310.830	5.609.722	4.157.385	5.021.720	6.349.621	49.236.804
Sul	353.909	597.737	1.043.218	802.222	1.006.335	1.062.179	887.100	1.169.767	1.166.916	8.089.383
<b>Total</b>	<b>2.190.000</b>	<b>5.140.000</b>	<b>8.804.147</b>	<b>8.331.235</b>	<b>8.621.988</b>	<b>6.843.773</b>	<b>5.335.614</b>	<b>6.739.942</b>	<b>8.191.701</b>	<b>60.198.401</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de MCTIC/MCTI/MCT/SETEC/CGIT (2006-2014)

Complementarmente, o Gráfico 5 a seguir demonstra o total investido por ano.

**Gráfico 5:** Investimento realizado em P,D&I pelas empresas recomendadas à Lei do Bem no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

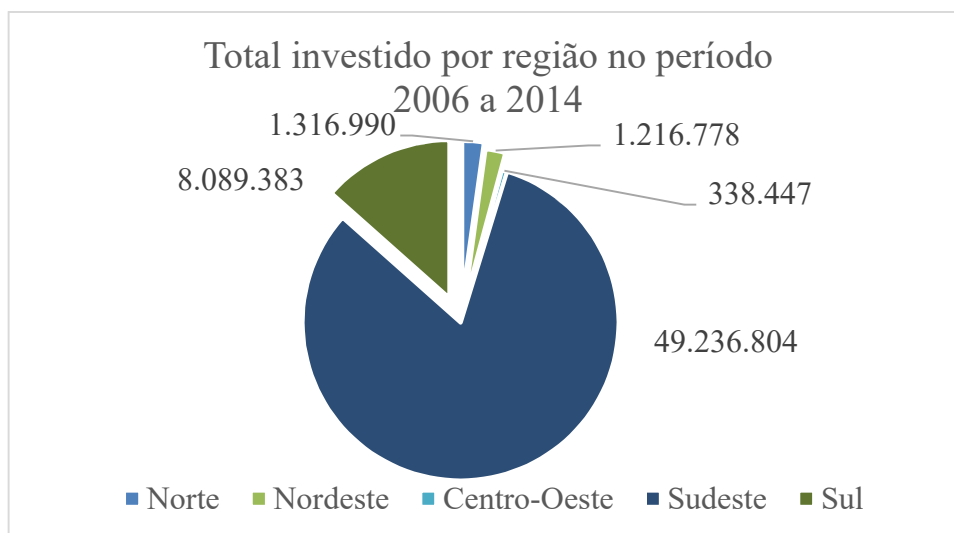


Fonte: Elaborado pelo autor

Cabe esclarecer que os valores dos anos de 2006 e 2007 sofreram correção após o Relatório ser publicado, no entanto, não houve publicação de relatório adicional. Ocorre que, por exemplo, o relatório do ano calendário de 2014 faz menção aos anos de 2006 e 2007 como anos que acumularam 2,19 e 5,14 bilhões de reais em investimentos em P,D&I, respectivamente. Assim, para considerar o valor então demonstrado no relatório mais atualizado – 2014 – utilizou-se a proporção do valor total informado com base nos valores inicialmente apurados e coletados no relatório dos referidos anos, 2006 e 2007. Desta forma foi possível demonstrar o valor acumulado conferindo com o que é demonstrado no Relatório do MCTIC de 2014.

Enquanto o Gráfico 5 apresenta a totalidade dos investimentos por ano, o Gráfico 6 a seguir demonstra o total investido no período analisado, de 2006 a 2014, por região.

**Gráfico 6:** Total investido por região no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)



Fonte: Elaborado pelo autor

Esse detalhamento de informação permite observar diversos cenários não previstos e não notados anteriormente nos relatórios do MCTI/MCTIC. Ainda sobre os números anteriormente apresentados, e seguindo esse raciocínio de avaliar a representatividade dos números apurados por região, a participação dos investimentos de cada região no total investido no país pode ser verificada no Quadro 14 a seguir.

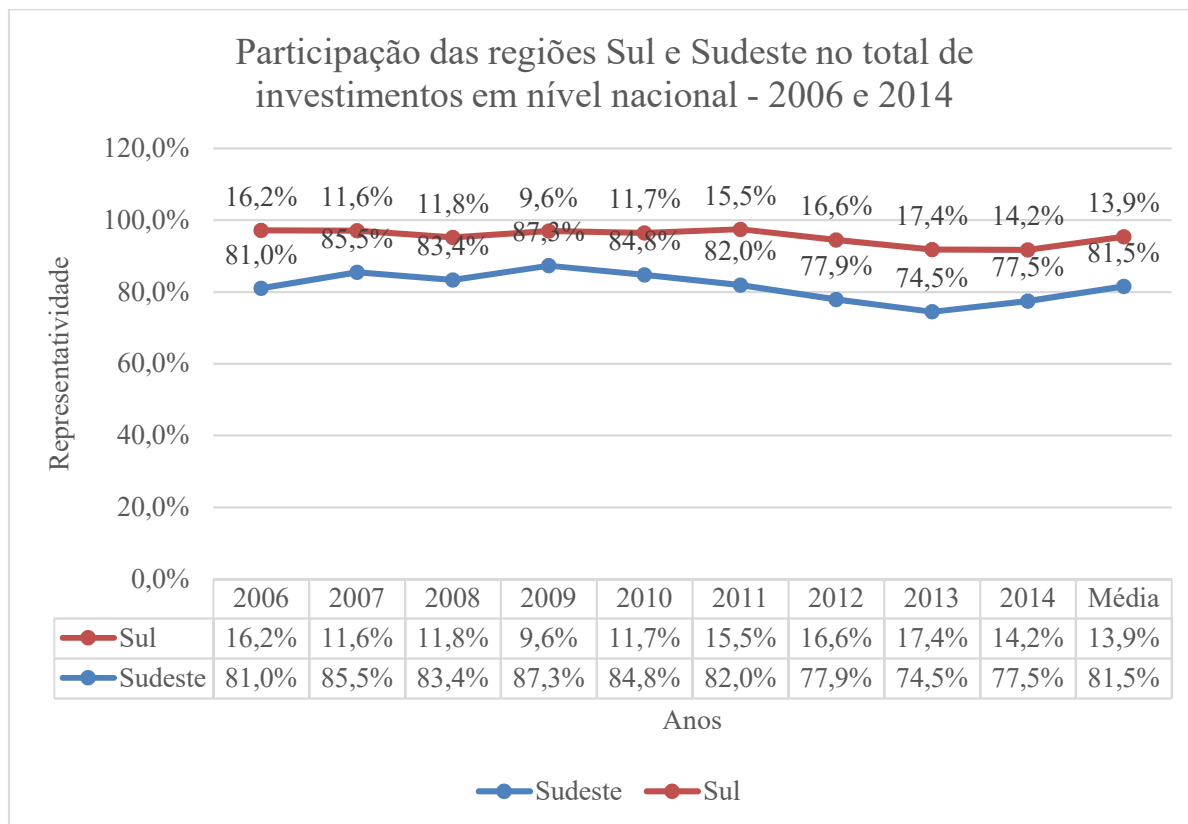
**Quadro 12:** Representatividade dos investimentos realizados em P,D&I pelas empresas recomendadas à Lei do Bem – por Região no período 2006 a 2014

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Média
Norte	2,4%	0,3%	2,0%	1,1%	1,3%	0,3%	3,0%	4,5%	4,7%	<b>2,2%</b>
Nordeste	0,4%	2,4%	2,5%	1,4%	1,9%	1,6%	1,9%	2,3%	2,6%	<b>1,9%</b>
Centro-Oeste	0,0%	0,2%	0,2%	0,5%	0,3%	0,6%	0,6%	1,3%	0,9%	<b>0,5%</b>
Sudeste	81,0%	85,5%	83,4%	87,3%	84,8%	82,0%	77,9%	74,5%	77,5%	<b>81,5%</b>
Sul	16,2%	11,6%	11,8%	9,6%	11,7%	15,5%	16,6%	17,4%	14,2%	<b>13,9%</b>
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Novamente, as regiões Sul e Sudeste representam mais de 90% da totalidade em nível nacional em todo o período analisado, conforme Gráfico 7 a seguir.

**Gráfico 7:** Participação das regiões Sul e Sudeste no total de investimentos em P,D&I por empresas recomendadas à Lei do Bem em nível nacional no período de 2006 a 2014



Fonte: Elaborado pelo autor

Todos esses investimentos realizados em P,D&I por empresas recomendadas à Lei do Bem produziram a renúncia fiscal, isto é, impostos e contribuições deixaram de ser arrecadados, conforme prevê o programa nacional de incentivo à inovação. Conforme já fundamentado, a renúncia fiscal é uma forma do Governo financiar atividades, portanto, espera-se que a renúncia fiscal promovida pela Lei do Bem retorne em resultado positivo, no tocante aos objetivos que esse projeto se propõe.

O total de renúncia fiscal no período acumulado entre os anos de 2006 e 2014 já representa cerca de 11,56 bilhões de reais, onde o montante de cada ano pode ser observado no Gráfico 8 a seguir.

**Gráfico 8:** Renúncia Fiscal na Lei do Bem no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)



Fonte: Elaborado pelo autor

O Quadro 15 a seguir também demonstra a mesma totalidade de renúncia fiscal, agora de forma detalhada e separada por região do Brasil no período de 2006 a 2014.

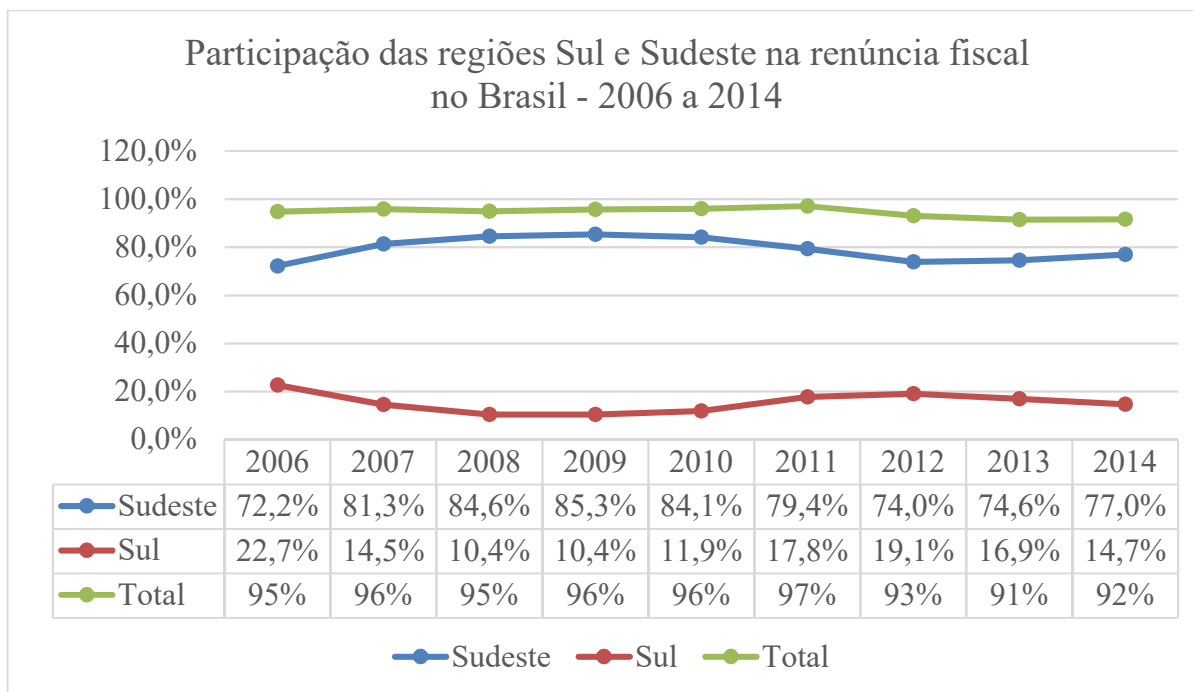
**Quadro 13:** Total de Renúncia Fiscal por região no Brasil no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

Regiões	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Norte	10.432	2.947	39.132	20.319	22.685	5.338	42.296	78.665	79.120	<b>300.936</b>
Nordeste	1.283	31.297	34.784	30.370	39.477	26.151	23.933	38.261	49.270	<b>274.828</b>
Centro-Oeste	0	2.604	5.364	8.874	6.205	8.732	6.833	18.338	14.171	<b>71.121</b>
Sudeste	165.345	718.889	1.339.267	1.180.075	1.453.148	1.119.446	775.161	1.180.601	1.317.461	<b>9.249.392</b>
Sul	51.925	128.158	164.165	143.120	205.624	250.316	199.974	267.475	251.893	<b>1.662.652</b>
<b>Total</b>	<b>228.985</b>	<b>883.895</b>	<b>1.582.713</b>	<b>1.382.758</b>	<b>1.727.139</b>	<b>1.409.984</b>	<b>1.048.198</b>	<b>1.583.341</b>	<b>1.711.916</b>	<b>11.558.929</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de MCTIC/MCTI/MCT/SETEC/CGIT (2006-2014)

Os números de renúncia fiscal permitem destacar duas principais observações, a primeira é que novamente as regiões Sul e Sudeste, como já era de se esperar, despontam como as principais no cenário nacional, conforme Gráfico 9 a seguir.

**Gráfico 9:** Participação das regiões Sul e Sudeste no total de renúncia fiscal com P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período de 2006 a 2014



Fonte: Elaborado pelo autor



A segunda observação, conforme os Quadros 16 e 17 a seguir, é a demonstração da variação da renúncia fiscal e dos investimentos nos anos analisados, onde é possível verificar que a variação da renúncia não acompanha a variação dos investimentos.

**Quadro 14:** Variação da Renúncia Fiscal Total dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

Ano	Valor	Varição
2006	228.985	0,00%
2007	654.909	286,00%
2008	698.818	79,06%
2009	- 199.955	-12,63%
2010	344.381	24,91%
2011	- 317.155	-18,36%
2012	- 361.786	-25,66%
2013	535.143	51,05%
2014	128.575	8,12%
<b>Total</b>		<b>392,49%</b>
<b>Média</b>		<b>43,61%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

**Quadro 15:** Variação dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

Ano	Valor	Varição
2006	2.190.000	0,00%
2007	2.950.000	134,70%
2008	3.664.147	71,29%
2009	- 472.912	-5,37%
2010	290.753	3,49%
2011	- 1.778.215	-20,62%
2012	- 1.508.159	-22,04%
2013	1.404.328	26,32%
2014	1.451.759	21,54%
<b>Total</b>		<b>209,31%</b>
<b>Média</b>		<b>23,26%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Quando colocados lado a lado – Quadro 18 –, os quadros que demonstram as variações anuais – sempre comparadas com o ano anterior – do total de renúncia fiscal e do total de investimentos facilita a percepção da diferença entre investimento e renúncia que alguns anos apresentam.

**Quadro 16:** Representação dos Quadros 16 (Variação da Renúncia Fiscal Total dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014) e 17 (Variação dos investimentos em P,D&I (Lei do Bem) no Brasil, no período analisado de 2006 a 2014) (em bilhões de reais)

Variação da Renúncia Fiscal			Variação dos Investimentos		
Ano	Valor	Variação	Ano	Valor	Variação
2006	228.985	0,00%	2006	2.190.000	0,00%
2007	654.909	286,00%	2007	2.950.000	134,70%
2008	698.818	79,06%	2008	3.664.147	71,29%
2009	- 199.955	-12,63%	2009	- 472.912	-5,37%
2010	344.381	24,91%	2010	290.753	3,49%
2011	- 317.155	-18,36%	2011	- 1.778.215	-20,62%
2012	- 361.786	-25,66%	2012	- 1.508.159	-22,04%
2013	535.143	51,05%	2013	1.404.328	26,32%
2014	128.575	8,12%	2014	1.451.759	21,54%
<b>Total</b>		<b>392,49%</b>	<b>Total</b>		<b>209,31%</b>
<b>Média</b>		<b>43,61%</b>	<b>Média</b>		<b>23,26%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Como é possível observar, alguns anos recebem destaque pelo crescimento em renúncia, porém, não acompanhados com o crescimento em investimentos, por exemplo, o ano de 2013 cresce em 51% no total de renúncia fiscal quando comparado com o ano de 2012, no entanto, cresce apenas 26% na totalidade de investimentos realizados em P,D&I. Inversamente, o ano de 2014 apresenta um crescimento de mais de 21% em investimentos, enquanto a renúncia totalizada neste ano quando comparada com o ano anterior – 2013 – cresceu apenas 8,12%.

Numericamente o resultado apurado em 2014 é interessante ao Governo, pois os investimentos em P,D&I foram infinitamente superiores à renúncia fiscal no período, porém,

cabe destacar a importância de administrar os interesses, de forma que as empresas não se desestimulem a investir em inovação.

Vale observar que esses números podem refletir a efetividade do instrumento de financiamento governamental para investimentos em P,D&I. Neste raciocínio, e adicionalmente aos Quadros 16 e 17, o Quadro 19 a seguir, acompanhado de Gráficos (10 e 11), apresenta a relação direta entre a totalidade de investimentos e renúncia fiscal no período analisado, permitindo assim, uma análise sobre a representatividade total da renúncia e investimentos.

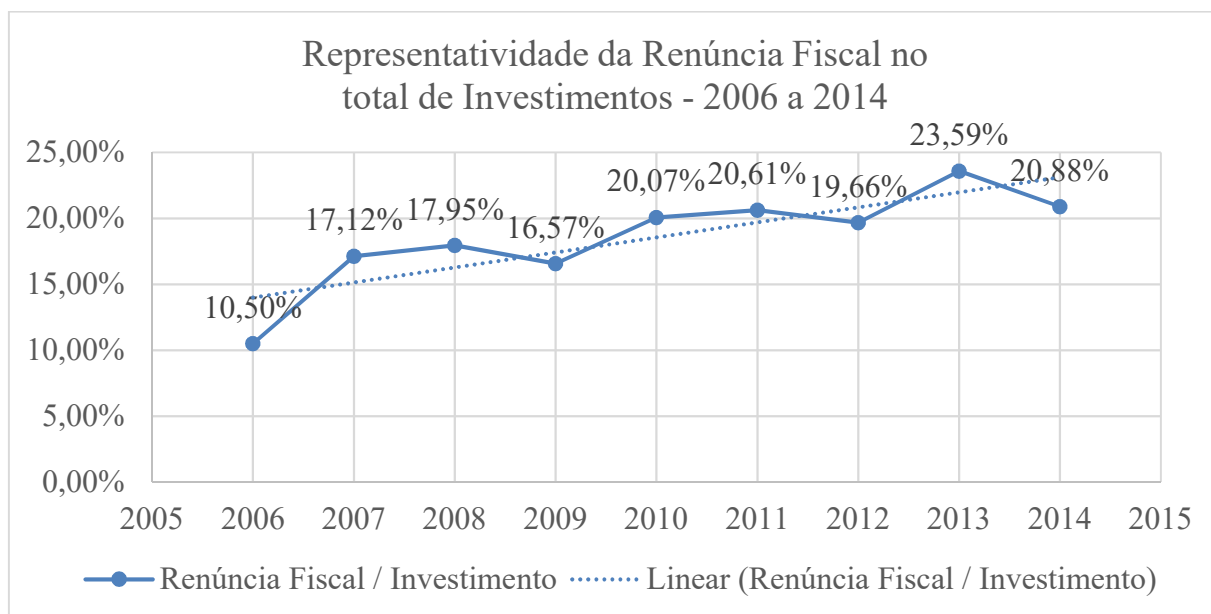
**Quadro 17:** Relação entre Investimento e Renúncia Fiscal na Lei do Bem no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

Ano-Base	Investimento (A)	Renúncia Fiscal Total (B)	Investimento - Renúncia Fiscal (A - B)	Renúncia Fiscal / Investimento (A / B)
2006	2,19	0,23	1,96	10,50%
2007	5,14	0,88	4,26	17,12%
2008	8,80	1,58	7,22	17,95%
2009	8,33	1,38	6,95	16,57%
2010	8,62	1,73	6,89	20,07%
2011	6,84	1,41	5,43	20,61%
2012	5,34	1,05	4,29	19,66%
2013	6,74	1,59	5,15	23,59%
2014	8,19	1,71	6,48	20,88%
<b>Total [Média]</b>	<b>60,19</b>	<b>11,56</b>	<b>48,63</b>	<b>[18,55%]</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de MCTIC/MCTI/MCT/SETEC/CGIT (2006-2014)

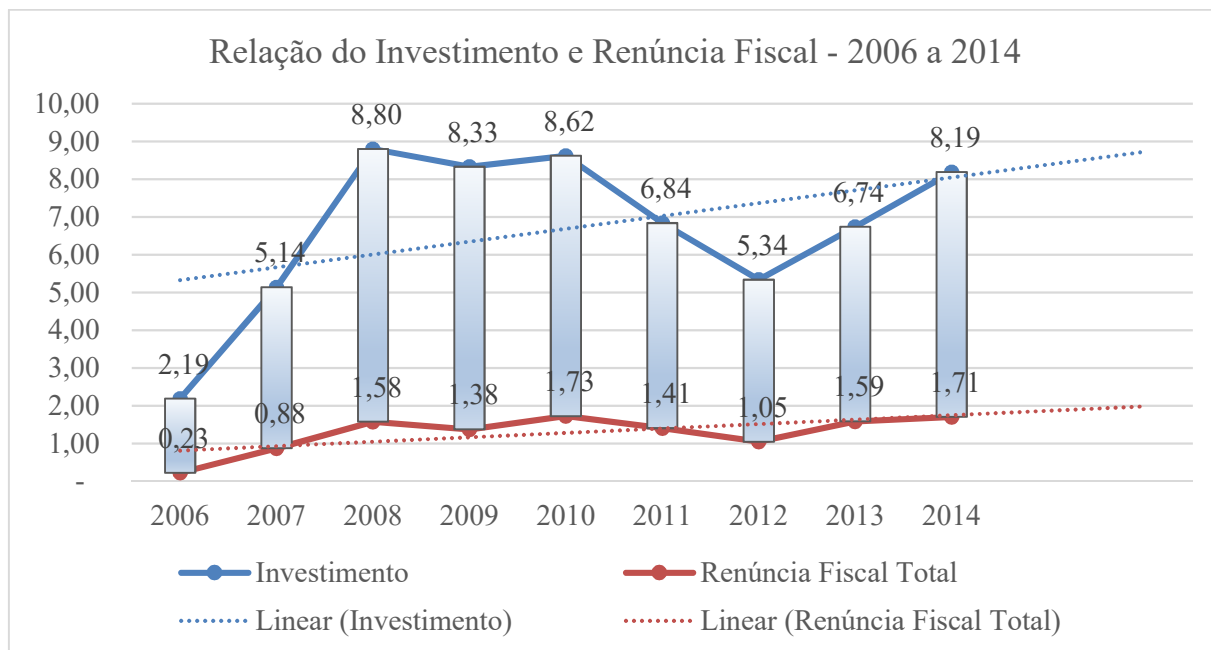
O Quadro 19 permite destacarmos dois Gráficos (10 e 11) que contribuem com a análise da relação Investimento x Renúncia Fiscal em P,D&I, inclusive traçarmos uma linha de tendência.

**Gráfico 10:** Representatividade da Renúncia Fiscal no total de Investimentos realizados em P,D&I no período analisado de 2006 a 2014



Fonte: Elaborado pelo autor

**Gráfico 11:** Relação do Investimento e Renúncia Fiscal no período analisado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)



Fonte: Elaborado pelo autor

Essas observações e cenários criados contribuem com a reflexão da necessidade de manter programas como este para que o país continue a investir em P,D&I.

Segundo o MCTIC (2014) o potencial de investimento em PD&I do setor empresarial é bem maior do que o registrado pelos relatórios, considerando um ranking de empresas que mais investem em inovação no Brasil. O relatório pressupõe ainda que, considerando esse cenário, cerca de 15% a 20% participam da Lei do Bem.

Assim, vale destacar que a restrição de participar dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem é grande e, portanto, diminui consideravelmente o número de empresas que usufruem deste benefício, assim, muitas empresas que investem em inovação no Brasil não estão enquadradas nesta análise, já que o principal elemento para participar da Lei do Bem é que a empresa opte pelo Lucro Real como regime tributário.

O Quadro 20 a seguir serve para demonstrar de forma mais abrangente possível os números apurados na Lei do Bem por região do Brasil, no período analisado de 2006 a 2014. Este quadro é inédito e foi criado para abarcar todos os dados da Lei do Bem publicados sobre as regiões do Brasil nos Relatórios do MCTIC/MCTI, permitindo assim utilização futura para novas pesquisas e reflexões.

**Quadro 18:** Números totais apurados na Lei do Bem por Região do Brasil no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

Regiões	Dado	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Norte	Nº Empresas Recomendadas	1	3	9	6	9	13	12	13	22	88
	Investimento	52.374	14.789	177.237	90.206	111.315	22.794	158.421	302.784	387.071	1.316.990
	Renúncia Fiscal	10.432	2.947	39.132	20.319	22.685	5.338	42.296	78.665	79.120	300.936
Nordeste	Nº Empresas Recomendadas	3	15	24	19	19	32	34	37	35	218
	Investimento	9.517	121.857	218.604	116.477	164.694	109.075	102.171	158.082	216.303	1.216.778
	Renúncia Fiscal	1.283	31.297	34.784	30.370	39.477	26.151	23.933	38.261	49.270	274.828
Centro-Oeste	Nº Empresas Recomendadas	1	1	1	7	4	13	12	16	21	76
	Investimento	1	12.633	21.418	45.659	28.815	40.003	30.538	87.590	71.790	338.447
	Renúncia Fiscal	-	2.604	5.364	8.874	6.205	8.732	6.833	18.338	14.171	71.121
Sudeste	Nº Empresas Recomendadas	73	163	259	312	383	464	484	600	627	3365
	Investimento	1.774.199	4.392.984	7.343.670	7.276.672	7.310.830	5.609.722	4.157.385	5.021.720	6.349.621	49.236.804
	Renúncia Fiscal	165.345	718.889	1.339.267	1.180.075	1.453.148	1.119.446	775.161	1.180.601	1.317.461	9.249.392
Sul	Nº Empresas Recomendadas	52	118	167	198	224	245	245	307	303	1859
	Investimento	353.909	597.737	1.043.218	802.222	1.006.335	1.062.179	887.100	1.169.767	1.166.916	8.089.383
	Renúncia Fiscal	51.925	128.158	164.165	143.120	205.624	250.316	199.974	267.475	251.893	1.662.652
Total	Nº Empresas Recomendadas	130	300	460	542	639	767	787	973	1008	5606
	Investimento	2.190.000	5.140.000	8.804.147	8.331.235	8.621.988	6.843.773	5.335.614	6.739.942	8.191.701	60.198.401
	Renúncia Fiscal	228.985	883.895	1.582.713	1.382.758	1.727.139	1.409.984	1.048.198	1.583.341	1.711.916	11.558.929

Fonte: Elaborado pelo autor

Até aqui, este item apresentou e analisou os dados referentes à Lei do Bem quanto às Regiões do Brasil no período de 2006 a 2014, agora cabe destacar os dados separados por setor de atuação das empresas que usufruíram da Lei do Bem.

Ocorre que os relatórios do MCTIC apresentam alguns dados referentes aos setores de atuação das empresas, no entanto, não cumpre com algumas análises e percepções que contribuirão com a reflexão da efetividade e distribuição da Lei do Bem no Brasil e, de igual forma, deu suporte à análise do próximo tópico que aprofunda os números referentes ao estado do Rio de Janeiro.

Assim, como início da apresentação dos números pertinentes à Lei do Bem separados por Setor no período de 2006 a 2014, o Quadro 21 a seguir demonstra a quantidade de empresas que foram recomendadas separadas por tais critérios, onde são destacados os 15 principais setores que apresentam empresas recomendadas à Lei do Bem.

**Quadro 19:** Quantidade de empresas recomendadas à Lei do Bem por setor no período de 2006 a 2014

Setores	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Mecânica e Transportes	30	81	114	111	147	154	125	189	190	1141
Eletroeletrônica	13	45	66	53	42	65	57	72	86	499
Química / Petroquímica	22	26	32	55	67	70	99	97	81	549
Metalurgia	22	26	32	43	45	43	47	43	39	340
Alimentos	4	14	33	40	46	57	67	71	74	406
Bens de Consumo	2	21	33	37	46	52	49	59	43	342
Software	4	1	20	31	45	57	65	98	145	466
Farmacêutica	11	13	16	31	37	37	42	39	44	270
Telecomunicação	0	3	17	21	6	2	1	9	12	71
Agroindústria	0	14	23	20	10	13	11	13	15	119
Construção Civil	3	7	17	17	7	13	11	16	18	109
Moveleira	0	8	11	14	8	21	22	15	5	104
Papel e Celulose	5	7	7	12	13	14	17	17	19	111
Têxtil	1	4	6	9	9	10	6	17	5	67
Mineração	2	1	1	4	7	13	18	19	17	82
Outras Indústrias	11	29	32	44	104	146	150	203	215	934
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>300</b>	<b>460</b>	<b>542</b>	<b>639</b>	<b>767</b>	<b>787</b>	<b>977</b>	<b>1008</b>	<b>5610</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de MCTIC/MCTI/MCT/SETEC/CGIT (2006-2014)

Dos 15 principais setores que apresentam empresas recomendadas à Lei do Bem, os oito primeiros representam, de forma acumulada, mais de 71% de todas as empresas

recomendadas no período 2006 a 2014, conforme o Quadro 22 a seguir que fora organizado de forma decrescente para melhor visualização.

**Quadro 20:** Representatividade dos setores no total de empresas recomendadas à Lei do Bem no período acumulado de 2006 a 2014

<b>Setores</b>	<b>Total I</b>	<b>Total %</b>
Mecânica e Transportes	<b>1141</b>	<b>20,3%</b>
Química / Petroquímica	<b>549</b>	<b>9,8%</b>
Eletroeletrônica	<b>499</b>	<b>8,9%</b>
Software	<b>466</b>	<b>8,3%</b>
Alimentos	<b>406</b>	<b>7,2%</b>
Bens de Consumo	<b>342</b>	<b>6,1%</b>
Metalurgia	<b>340</b>	<b>6,1%</b>
Farmacêutica	<b>270</b>	<b>4,8%</b>
Agroindústria	119	2,1%
Papel e Celulose	111	2,0%
Construção Civil	109	1,9%
Moveleira	104	1,9%
Mineração	82	1,5%
Telecomunicação	71	1,3%
Têxtil	67	1,2%
Outras Indústrias	934	16,6%
<b>Total</b>	<b>5610</b>	<b>100,00%</b>

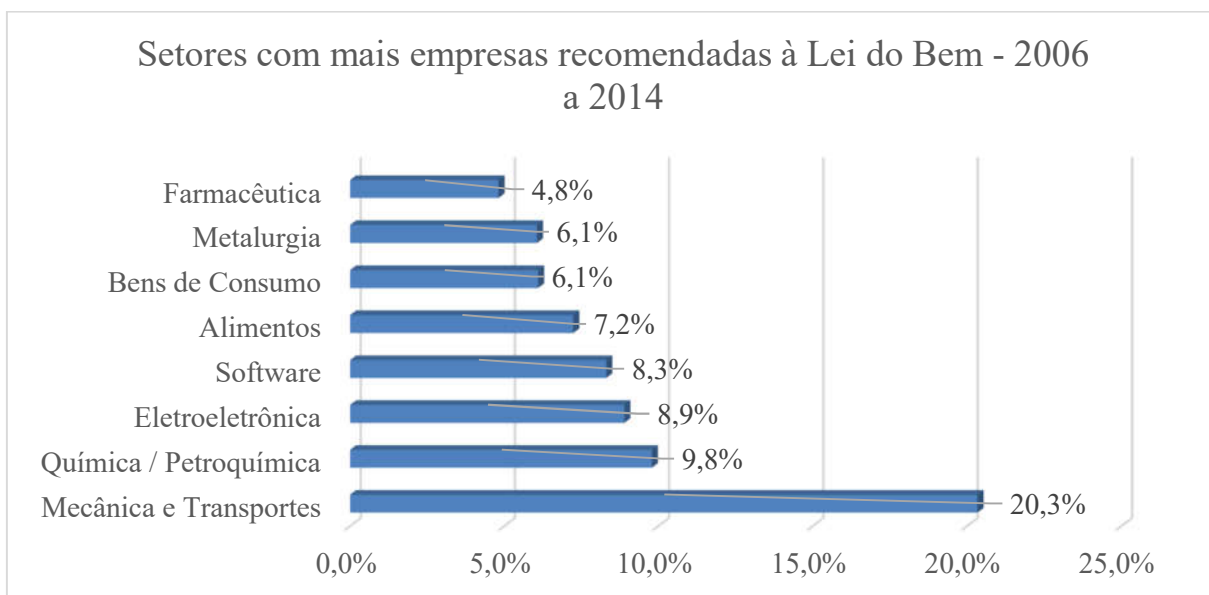
Fonte: Elaborado pelo autor

Esse quadro demonstra que indústrias importantes para a economia nacional ainda não se engajaram na Lei do Bem, é o caso da indústria metalúrgica que ocupa o sétimo lugar, empatada com a indústria de bens de consumo no ranking dos setores que possuem empresas enquadradas na Lei do Bem.

Para melhor visualização, o Gráfico 12 a seguir demonstra os setores que mais se destacaram como participantes da Lei do Bem no período 2006 a 2014.



**Gráfico 12:** Setores que mais se destacaram com empresas recomendadas à Lei do Bem no período 2006 a 2014



Fonte: Elaborado pelo autor

A renúncia fiscal também pode ser percebida e analisada não apenas por região do Brasil, conforme descrito anteriormente, mas também por setores, conforme Quadro 23 a seguir.

**Quadro 21:** Renúncia Fiscal da Lei do Bem por setor no Brasil, no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

Setores	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Mecânica e Transportes	87.278	340.022	728.226	539.136	701.892	552.896	256.310	306.296	322.683	<b>3.834.739</b>
Eletroeletrônica	8.034	41.197	70.206	54.615	73.980	110.713	97.288	116.684	146.056	<b>718.774</b>
Química / Petroquímica	21.714	271.672	356.151	347.614	375.314	219.972	81.401	157.200	137.565	<b>1.968.603</b>
Metalurgia	38.020	45.232	59.780	60.823	72.642	38.865	34.396	69.686	66.235	<b>485.680</b>
Alimentos	3.317	17.292	32.684	28.721	47.292	26.636	44.850	115.064	125.676	<b>441.531</b>
Bens de Consumo	395	51.880	93.144	79.823	112.071	82.845	91.877	95.616	73.028	<b>680.680</b>
Software	6.071	8.026	40.682	41.546	48.359	54.288	69.488	158.820	246.258	<b>673.538</b>
Farmacêutica	20.656	34.795	44.183	69.576	84.152	76.393	99.241	63.204	74.727	<b>566.925</b>
Telecomunicação	0	9.098	55.620	43.511	2.907	2.276	1.584	14.586	20.380	<b>149.962</b>
Agroindústria	0	10.968	46.658	18.903	9.065	11.608	18.112	21.068	25.475	<b>161.858</b>
Construção Civil	682	4.548	12.380	12.042	7.876	13.824	18.268	25.930	30.570	<b>126.119</b>
Moveleira	0	3.359	5.971	3.980	1.556	6.979	4.208	24.309	8.492	<b>58.854</b>
Papel e Celulose	5.920	10.291	9.057	22.413	18.656	7.190	10.057	27.550	32.268	<b>143.402</b>
Têxtil	411	2.894	1.339	1.722	3.881	2.656	1.647	27.550	8.492	<b>50.593</b>
Mineração	2.327	148	1.096	548	8.703	12.341	32.341	30.792	28.872	<b>117.167</b>
Outras Indústrias	34.161	32.474	25.536	57.785	158.792	190.502	187.129	328.985	365.141	<b>1.380.505</b>
<b>Total</b>	<b>228.985</b>	<b>883.894</b>	<b>1.582.713</b>	<b>1.382.758</b>	<b>1.727.139</b>	<b>1.409.984</b>	<b>1.048.198</b>	<b>1.583.341</b>	<b>1.711.916</b>	<b>11.558.929</b>

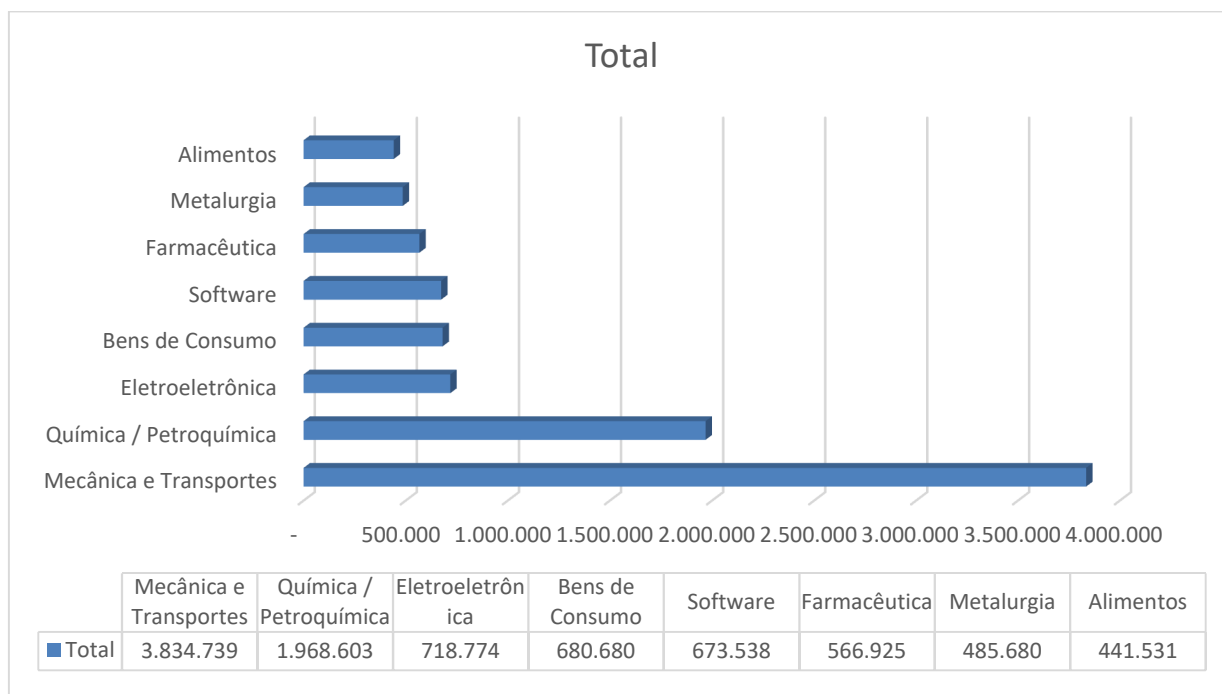
Fonte: Elaborado pelo autor, adaptado de MCTIC/MCTI/MCT/SETEC/CGIT (2006-2014)

O Quadro 23 demonstra o total de renúncia fiscal por setor no Brasil, no período de 2006 a 2014; cabendo destacar que a distribuição da Renúncia Fiscal por setor para os anos de 2013 e 2014 não foi apresentada no Relatório do MCTIC.

Portanto, propomos uma distribuição simples do total de renúncia fiscal de tais anos proporcional ao total de empresas recomendadas de cada setor no referido ano, a fim de que não houvesse perda de comparabilidade, já que não haveria prejuízo ao valor total, uma vez que fora confirmado pelo próprio Relatório do MCTIC quando tratou da renúncia por região.

Conforme já demonstrado nos Quadros 21, 22 e 23, além do Gráfico 12 da dispersão dos setores que mais possuem empresas recomendadas à Lei do Bem, não é diferente que alguns setores se destaquem quanto à renúncia fiscal, é o caso dos setores químico, petroquímico, mecânico e de transportes demonstrados no Gráfico 13 a seguir, os quais apresentam maior renúncia fiscal no período acumulado de 2006 a 2014.

**Gráfico 13:** Setores com maior renúncia fiscal através de enquadramento nos benefícios fiscais da Lei do Bem no período de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)



Fonte: Elaborado pelo autor

Outra observação importante a ser feita é a representatividade dos setores que mais renunciam impostos. O Quadro 24 a seguir foi elaborado exatamente com a pretensão de destacar os setores que mais renunciaram impostos a partir da aplicação dos benefícios fiscais da Lei o Bem, portanto, são setores que denotam uma natureza inovadora, que está constantemente investindo em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Neste sentido, há que se observar que os dois primeiros setores representam cerca de 50% total de renúncia fiscal apurado. Trata-se de um número relevante e concentrado, ou seja, de todos os aproximados 11,56 bilhões de reais de renúncia fiscal acumulados no período de 2006 a 2014, 50%, ou seja, cerca de 5,8 bilhões de reais referem-se aos setores de Mecânica / Transportes e Química / Petroquímica. Esses números permitem refletir sobre a efetividade e a distribuição da renúncia fiscal nos setores que mais influenciam na economia nacional.

**Quadro 22:** Representatividade da Renúncia Fiscal por Setor de produção no Brasil, no período acumulado de 2006 a 2014 (em bilhões de reais)

<b>Setores</b>	<b>Total</b>	<b>Representatividade</b>
Mecânica e Transportes	<b>3.834.739</b>	<b>33,2%</b>
Química / Petroquímica	<b>1.968.603</b>	<b>17,0%</b>
Eletroeletrônica	<b>718.774</b>	<b>6,2%</b>
Bens de Consumo	<b>680.680</b>	<b>5,9%</b>
Software	<b>673.538</b>	<b>5,8%</b>
Farmacêutica	<b>566.925</b>	<b>4,9%</b>
Metalurgia	<b>485.680</b>	<b>4,2%</b>
Alimentos	<b>441.531</b>	<b>3,8%</b>
Agroindústria	161.858	<b>1,4%</b>
Telecomunicação	149.962	<b>1,3%</b>
Papel e Celulose	143.402	<b>1,2%</b>
Construção Civil	126.119	<b>1,1%</b>
Mineração	117.167	<b>1,0%</b>
Moveleira	58.854	<b>0,5%</b>
Têxtil	50.593	<b>0,4%</b>
Outras Indústrias	1.380.505	<b>11,9%</b>
<b>Total</b>	<b>11.558.929</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Este tópico, como comentado inicialmente, objetivou apresentar os principais números relacionados à Lei do Bem em nível nacional, isto é, utilizando de números previamente apresentados no Relatórios do MCTIC/MCTI, porém, adicionando diversas análises e gráficos anteriormente não realizados. Isso permitiu a percepção de ocorrências específicas e análises por região do Brasil e por Setor, além da criação de quadros e gráficos que contribuirão com futuras pesquisas e análises.

#### **4.2. Resultados da fruição da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro**

Nesta seção são apresentados os resultados da pesquisa aprofundando a análise dos dados referentes ao estado do Rio de Janeiro. Esta seção trata especificamente em relação aos resultados acumulados, ou seja, considera o total de empresas que usufruíram da Lei do Bem, desconsiderando se essas empresas se repetem nos anos ou não.

Como dito anteriormente, não há análise específica sobre as empresas do estado do Rio de Janeiro que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem. Os Relatórios do MCTIC/MCTI apresentam os números separados por estado, região ou setor, acrescentando poucos detalhes quanto a tais informações. Assim, o presente trabalho aprofundou a análise a partir do Anexo de cada Relatório que apresenta todas as empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem naquele ano, investigando sua atividade e confirmando seu município de localização.

Porém, antes de realizarmos qualquer análise específica dos números referentes à Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro, cabe demonstrar a participação do referido estado na Lei do Bem em nível nacional.

Assim, como demonstrado no Quadro 25 a seguir, o estado de São Paulo é o que mais contribui com empresas para os números da Lei do Bem. Não é de se espantar que o principal estado para a economia do Brasil, aquele que mais colabora com o PIB nacional, também seja o que mais apresenta ocorrência de empresas que usufruíram da Lei do Bem, ou seja, de empresas que efetivamente investem em P,D&I.

O Quadro 25 identifica por estado o total de empresas que usufruíram da Lei do Bem acumuladas por ano, com somatório por períodos, além de demonstrar a representatividade de cada estado no total geral.

**Quadro 23:** Total por estado, e sua representatividade, de empresas que usufruíram da Lei do Bem no período de 2006 a 2014

Posição	UF	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total 2006 a 2014	Representati- vidade	Total 2006 a 2009	Total 2010 a 2014
1	SP	52	125	199	238	293	354	362	522	539	2684	44,83%	614	2070
2	RS	45	74	98	119	124	140	142	186	190	1118	18,67%	336	782
3	SC	5	23	31	33	57	51	55	91	104	450	7,52%	92	358
4	PR	2	20	37	46	43	54	48	85	94	429	7,17%	105	324
5	MG	10	19	31	40	53	53	54	88	77	425	7,10%	100	325
5	RJ	9	15	24	30	33	52	64	95	103	425	7,10%	78	347
7	BA	2	6	8	10	10	14	15	17	15	97	1,62%	26	71
8	AM	1	2	8	5	7	10	11	14	20	78	1,30%	16	62
9	PE	1	3	5	5	2	6	6	10	14	52	0,87%	14	38
10	GO	0	1	1	6	3	6	7	11	10	45	0,75%	8	37
11	ES	2	5	5	4	4	5	4	6	8	43	0,72%	16	27
12	CE	0	4	5	3	5	4	5	8	8	42	0,70%	12	30
13	DF	1	0	0	1	1	3	3	7	8	24	0,40%	2	22
14	PA	0	1	1	1	1	1	1	4	4	14	0,23%	3	11
15	MA	0	0	1	0	2	3	2	2	2	12	0,20%	1	11
15	PB	0	0	2	0	0	3	2	4	1	12	0,20%	2	10
17	MT	0	0	0	0	0	4	2	2	3	11	0,18%	0	11
18	RN	0	1	2	0	0	0	2	2	2	9	0,15%	3	6
19	SE	0	1	2	0	0	1	2	1	0	7	0,12%	3	4
20	TO	0	0	0	0	1	2	0	1	1	5	0,08%	0	5
21	MS	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0,05%	0	3
22	AL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0,02%	0	1
22	RO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0,02%	0	1
24	AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0	0
25	RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0	0
26	AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0	0
<b>Total</b>		<b>130</b>	<b>300</b>	<b>460</b>	<b>541</b>	<b>639</b>	<b>766</b>	<b>787</b>	<b>1158</b>	<b>1206</b>	<b>5987</b>	<b>100%</b>	<b>1431</b>	<b>4556</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

O Quadro 25 funciona como um mapa geral do total de empresas que usufruíram da Lei do Bem separadas por estado. Outrossim, para facilitar o entendimento e a percepção do cenário apresentado, o Quadro 26 a seguir separa os principais estados que representam mais de 92% do total de empresas.

**Quadro 24:** Estados com maior participação de empresas que usufruíram da Lei do Bem no período de 2006 a 2014

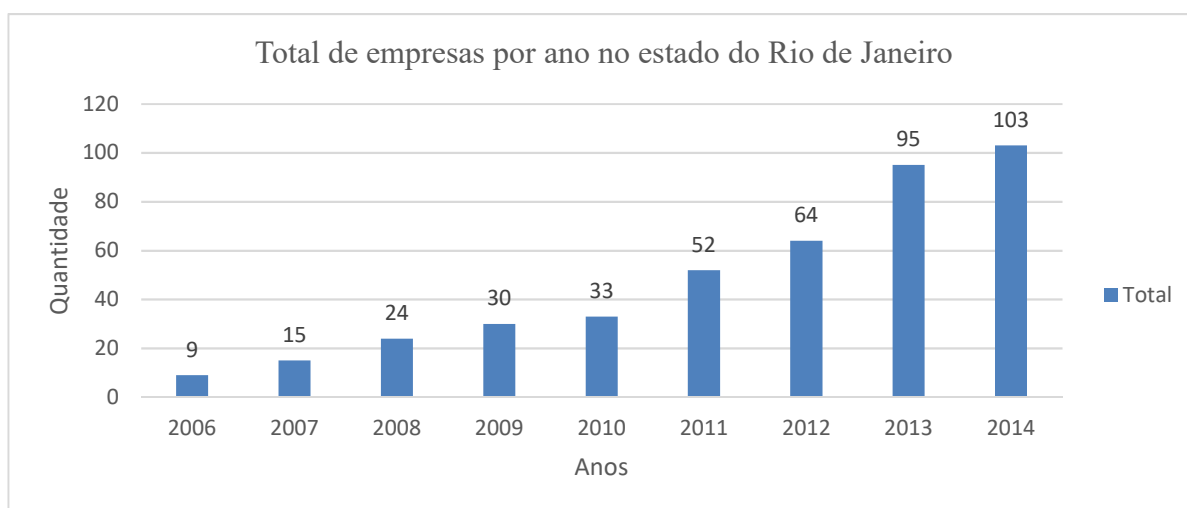
UF	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	Representatividade
SP	52	125	199	238	293	354	362	522	539	2684	44,83%
RS	45	74	98	119	124	140	142	186	190	1118	18,67%
SC	5	23	31	33	57	51	55	91	104	450	7,52%
PR	2	20	37	46	43	54	48	85	94	429	7,17%
MG	10	19	31	40	53	53	54	88	77	425	7,10%
RJ	9	15	24	30	33	52	64	95	103	425	7,10%
<b>Total</b>	<b>123</b>	<b>276</b>	<b>420</b>	<b>506</b>	<b>603</b>	<b>704</b>	<b>725</b>	<b>1067</b>	<b>1107</b>	<b>5531</b>	<b>92,38%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Como é possível observar, apenas seis estados concentram mais de 92% do total de empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem. Assim, dentre outras análises é possível perceber uma baixa aderência das empresas de outros estados à Lei do Bem.

Agora, especificamente em relação ao estado do Rio de Janeiro, a primeira observação que pode ser feita é sobre a aderência das empresas do estado do Rio de Janeiro à Lei do Bem no período de abrangência dessa pesquisa, ou seja, do ano de 2006 até o ano de 2014. A constatação a ser feita, conforme Gráfico 14, é um aumento crescente do número de empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem.

**Gráfico 14:** Quantidade de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem por ano no estado do Rio de Janeiro



Fonte: Elaborado pelo autor

Enquanto o ano de 2006 iniciou com um número tímido de empresas usufruindo dos benefícios da Lei do Bem, apenas nove empresas, o estado do Rio de Janeiro terminou o ano de 2014 comemorando um total de 103 empresas enquadradas nos benefícios fiscais previstos na referida Lei.

Fatalmente algumas empresas se repetem durante os anos, ou seja, a mesma empresa que usufruiu dos benefícios em um determinado ano, aplica novos projetos em outros anos usufruindo dos benefícios da Lei do Bem, destarte, como dito anteriormente, essa diferenciação não foi considerada neste tópico, sendo analisada no tópico seguinte.

Sendo assim, o crescente aumento observado pode ser traduzido e melhor analisado quando identificada a quantidade que de fato cresceu entre os anos comparados. Para isso, a Tabela 1 a seguir demonstra, de forma detalhada, o incremento de empresas que usufruíram da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2006 a 2014.

**Tabela 1:** Comparativo com o incremento de empresas que usufruíram da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2006 e 2014

Anos							
2006/2007	2007/2008	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014
6	9	6	3	19	12	31	8
66,67%	60,00%	25,00%	10,00%	57,58%	23,08%	48,44%	8,42%

Fonte: Elaborado pelo autor

Em números absolutos, o ano 2013 foi o que teve maior aumento comparado com o ano anterior. No caso, apresentou um aumento de 31 empresas quando comparado com o ano de 2012. O segundo maior aumento absoluto foi no ano de 2011 que se apresenta com um aumento de 19 empresas em relação ao ano de 2010. No entanto, cabe uma análise não apenas em números absolutos, mas em porcentagem a fim de observar quais os anos em que efetivamente ocorreu uma maior expressão de incremento de empresas beneficiadas pela Lei do Bem.

Desta forma, destaca-se que essa mesma Tabela 1 apresentada demonstra o incremento anual em porcentagem. O cálculo da porcentagem que representa a diferença aditiva foi feito

considerado a diferença entre o incremento de empresas de cada ano analisado, comparado com o total de empresas do último ano de cada período analisado.

Inicialmente é possível observar uma percentagem representativa do ano de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008. Por se tratar do início da aplicação dos benefícios da Lei do Bem, é possível creditar esse aumento à adaptação e conhecimento que diversas empresas estavam obtendo do benefício fiscal. Não cabe uma afirmativa única, sendo necessário um aprofundamento para avaliar qual o verdadeiro motivo desse incremento específico, mas a presente análise fundamentada em todo o referencial apresentado combinado com a experiência prática do pesquisador permite, e sugere, algumas percepções sobre os números apresentados. Assim, cumpre destacar dois períodos importantes para realizar outras análises, o primeiro período, referente aos anos de 2010 e 2011, e o segundo período, entre os anos de 2012 e 2013.

Considerando, portanto, o ritmo de crescimento econômico que todo o país demonstrou, as apostas das grandes empresas combinadas com investimentos internacionais, o aumento de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no período está alinhado ao crescimento de gastos com pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todo o país, conforme os próprios relatórios do MCTI (2012, 2013 e 2014) demonstram.

Outra observação, em números acumulados, é que os cinco primeiros anos, ou seja, de 2006 a 2010 representam pouco mais de 26%, enquanto o período dos últimos quatro anos, isto é, de 2011 a 2014 montam em uma representatividade de quase 74% do total de empresas que se beneficiaram da Lei do Bem, conforme a Tabela 2 a seguir.

**Tabela 2:** Total acumulado entre os cinco primeiros e os quatro últimos anos do período analisado de empresas beneficiadas pela Lei do Bem

<b>Período 2006/2010</b>	<b>Período 2011/2014</b>	<b>Total Geral</b>
<b>111</b>	<b>314</b>	<b>425</b>
<b>26,12%</b>	<b>73,88%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

A segunda análise a ser feita é a distribuição geográfica das empresas por município no estado do Rio de Janeiro – Quadro 27. Não é de se surpreender que grande parte das



empresas se concentrem na capital. Neste caso, o que pode sugerir, inclusive, uma necessidade de migração de empresas para outras localidades mais afastadas da capital, como estratégia de contribuição com empregos locais, além de diminuir o inchamento da capital empresarial do Rio de Janeiro.

**Quadro 25:** Distribuição das empresas beneficiadas pela Lei do Bem por Município no período de 2006 a 2014

Municípios	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
RIO DE JANEIRO	6	13	20	24	27	42	55	79	83	349
DUQUE DE CAXIAS	2	1		1	2	4	3	2	3	18
BELFORD ROXO		1	1	1	1	1	1	1	1	8
PORTO REAL	1		1	1		1		1	2	7
NITEROI							1	2	3	6
PETRÓPOLIS				2	1	1		1	1	6
PIRAÍ			1		1	1	1	1	1	6
NOVA IGUAÇU							1	2	2	5
BARRA MANSA							1	1	1	3
NOVA FRIBURGO			1			1		1		3
MACAE								1	1	2
MANGARATIBA					1	1				2
SÃO JOAO DE MERITI								1	1	2
SÃO PEDRO DA ALDEIA								1	1	2
TRES RIOS							1	1		2
ITAGUAI									1	1
RESENDE				1						1
RIO DAS OSTRAS									1	1
TERESÓPOLIS									1	1
<b>Total Geral</b>	<b>9</b>	<b>15</b>	<b>24</b>	<b>30</b>	<b>33</b>	<b>52</b>	<b>64</b>	<b>95</b>	<b>103</b>	<b>425</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

De 92 municípios que o estado do Rio de Janeiro possui, 19 apresentam uma ou mais empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem no período de 2006 a 2014. Sendo que quatro municípios concentram cerca de 90% do total de ocorrências de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no período acumulado de 2006 a 2014. A Tabela 3 a seguir

demonstra um resumo com a representatividade do beneficiamento de empresas na Lei do Bem por município no período acumulado de 2006 a 2014.

**Tabela 3:** Representatividade das empresas beneficiadas pela Lei do Bem por Município no período de 2006 a 2014

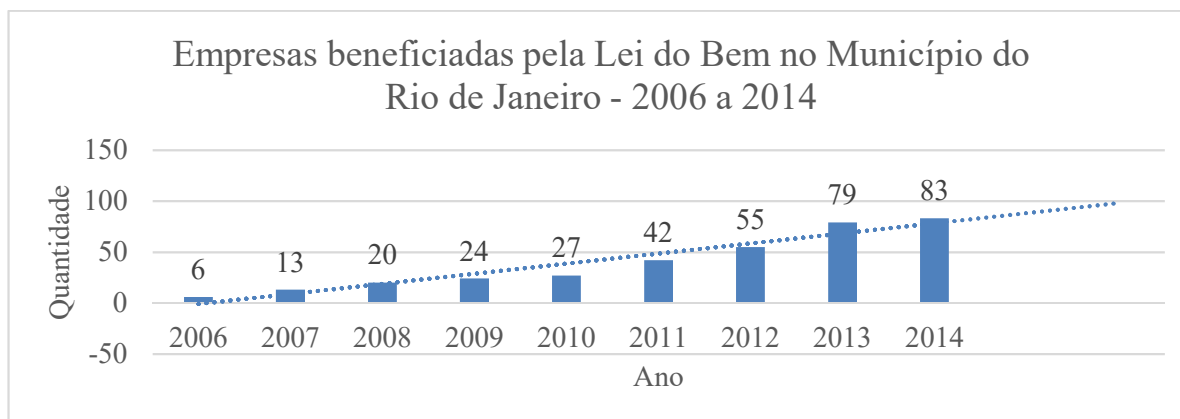
Municípios	Empresas	Representatividade
RIO DE JANEIRO	349	82,12%
DUQUE DE CAXIAS	18	4,24%
BELFORD ROXO	8	1,88%
PORTO REAL	7	1,65%
OUTRAS	43	10,12%
<b>Total Geral</b>	<b>425</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Os municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo e Porto Real se apresentam em segundo, terceiro e quarto lugar, respectivamente, na representatividade de municípios que mantém empresas com projeto aprovado para fruição da Lei do Bem e a capital é a maior representante deste total, acumulando, sozinha, pouco mais de 82% das empresas beneficiadas pela Lei do Bem no período de 2006 a 2014.

A distribuição por ano, especificamente em relação às empresas do município do Rio de Janeiro, pode ser verificada no Gráfico 15 a seguir.

**Gráfico 15:** Empresas beneficiadas pela Lei do Bem no Município do Rio de Janeiro no período de 2006 a 2014



Fonte: Elaborado pelo autor

Aprofundando a análise para observação da repetição e ocorrência das atividades das empresas beneficiadas, é possível verificar a ocorrência de 103 atividades principais distintas, isto é, das 425 empresas beneficiadas pela Lei do Bem no período de 2006 a 2014, 103 atividades são diferentes.

Para ilustrar, o Quadro 28 a seguir demonstra uma distribuição da repetição dessas atividades, ou seja, quantas vezes empresas com essas atividades usufruíram da Lei do Bem no período analisado. Isso permite refletir sobre qual a área que concentra investimentos em pesquisa e inovação.

**Quadro 26:** Distribuição das atividades das empresas beneficiadas pela Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro no período de 2006 a 2014

CNAE	Descrição	Total Geral	%
62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	23	5,41%
28.51-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	18	4,24%
06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural	15	3,53%
35.11-5-01	Geração de energia elétrica	15	3,53%
20.93-2-00	Fabricação de aditivos de uso industrial	13	3,06%
21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	13	3,06%
24.23-7-02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	12	2,82%
71.12-0-00	Serviços de engenharia	12	2,82%
20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	11	2,59%
35.14-0-00	Distribuição de energia elétrica	10	2,35%
42.12-0-00	Construção de obras de arte especiais	10	2,35%
OUTRAS		273	64,24%
<b>Total Geral</b>		<b>425</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Com destaque à atividade de “desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”, a qual se apresenta como a atividade com maior repetição no período analisado, no caso, 23 vezes; seguida pela atividade de “fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios” que acumula 18 repetições somam juntas quase 10% do total de empresas beneficiadas.

Neste quadro foram consideradas as atividades que se repetiram até 10 vezes, as atividades que demonstraram ocorrência de uma a nove vezes foram acumuladas todas em um único item com o nome “OUTRAS”, este total é demonstrado na última linha da tabela e representa pouco mais que 64%.

Novamente, cabe destacar que para apresentação desses resultados foi considerado o total acumulado de empresas, isto é, todas as empresas que usufruíram de benefícios fiscais da Lei do Bem no período analisado, considerando assim, a possibilidade de repetição de empresas em mais de um ano, ou seja, a mesma empresa que submeteu projeto para fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem em um ano também submeteu e usufruiu dos benefícios da referida Lei em outro ano.

Diante disto, é necessário efetuar a próxima análise que é a da frequência e representatividade das empresas por ano. Essa análise demonstra a proporção da repetição de empresas, bem como sugere questionamentos sobre essa frequência. Adicionalmente, uma lista com as principais empresas que se repetem pode ser verificada.

#### **4.3. Incremento e frequência das empresas que usufruíram da Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro**

O item anterior descreveu e analisou os totais de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem no período analisado, de 2006 a 2014, ressalvando que os números se apresentam de forma acumulada, isto é, com base no total de empresas que tiveram projeto aprovado na Lei do Bem, desconsiderando, portanto, a frequência e recorrência da mesma empresa em mais de um ano.

Neste sentido, esse tópico cumpre o objetivo de analisar especificamente a frequência e recorrência das empresas, apresentando aquelas que mais se repetiram como usufruidoras dos benefícios da Lei do Bem.

Sendo assim, na Tabela 4 a seguir é demonstrada a quantidade de empresas que tiveram sua primeira – ou única – aparição por ano com projeto elegível à Lei do Bem. Isto é, quanto cada ano apresentou novas empresas beneficiárias da Lei do Bem.

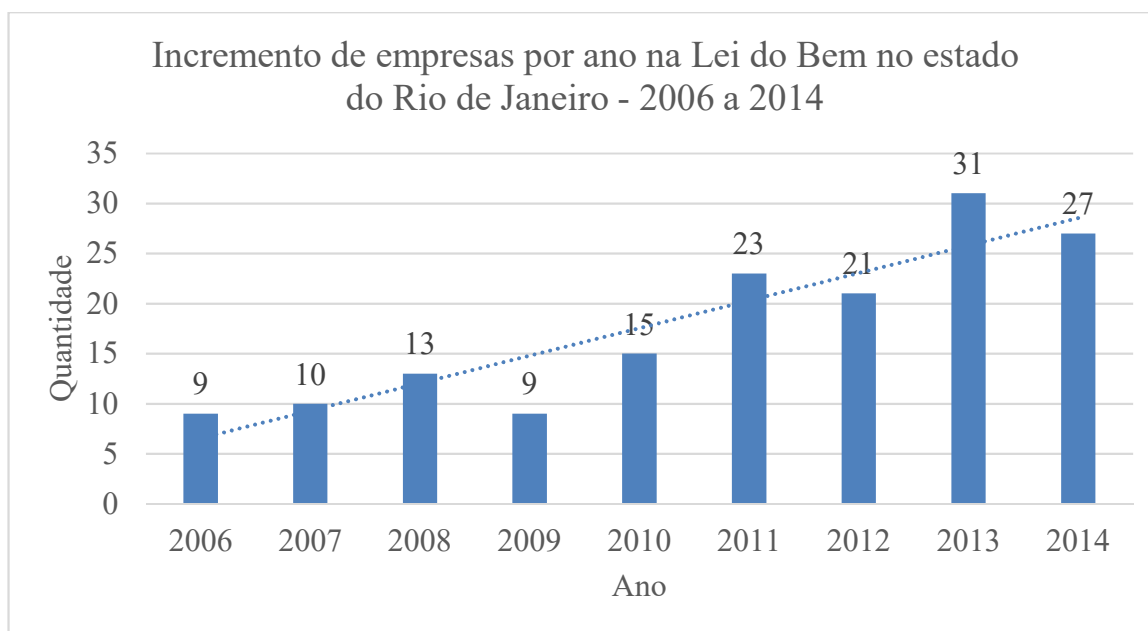
**Tabela 4:** Incremento de empresas no benefício da Lei do Bem no período de 2006 a 2014

Ano	Empresas
2006	9
2007	10
2008	13
2009	9
2010	15
2011	23
2012	21
2013	31
2014	27
<b>Total Geral</b>	<b>158</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

É possível observar que não há uma linha constante de crescimento semelhante à análise do tópico anterior, a qual considerava o total acumulado de empresa. O Gráfico 16 a seguir evidencia essa afirmativa e facilita a compreensão.

**Gráfico 16:** Incremento de empresas beneficiadas pela Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro no período de 2006 a 2014



Fonte: Elaborado pelo autor

A linha de tendência apresentada no Gráfico 16 ajuda a compreender que não há um crescimento uniforme do aparecimento de novas empresas na fruição dos benefícios fiscais da Lei do Bem, ou seja, o constante crescimento anual, e gradual, apresentado no gráfico do tópico anterior, muito é influenciado pela repetição de empresas beneficiárias da Lei do Bem.

De outra forma, podemos observar que grande parcela do incremento de novas empresas beneficiário à Lei do Bem ocorreu no quadriênio 2011 a 2014, sendo os cinco primeiros anos com menor representatividade, conforme Tabela 5 a seguir.

**Tabela 5:** Representação do incremento acumulado entre os cinco primeiros e os quatro últimos anos do período de 2006 a 2014

<b>2006/2010</b>	<b>2011/2014</b>	<b>Total Geral</b>
56	102	158
<b>35,44%</b>	<b>64,56%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que exatos 35,44% do incremento de empresas, ou, em números absolutos, exatas 56 empresas, ocorreu nos primeiros cinco anos, enquanto 64,56%, o que se refere a 102 empresas, ocorreu nos quatro anos finais do período analisado. Ou seja, cerca de 1/3 do incremento de novas empresas ocorreu nos primeiros cinco anos e os 2/3 finais ocorreram nos últimos quatro anos.

Como observado, portanto, o total das empresas que efetivamente usufruíram dos benefícios da Lei do Bem em algum ano do período acumulado de 2006 a 2014, desconsiderando qualquer repetição, é de 158 empresas.

Desta forma, e considerando o que fora apresentado até aqui, importa comentar que a frequência de repetição das empresas nos anos analisados responde algumas hipóteses e esclarece o aumento gradual de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem. A Tabela 6ª a seguir demonstra quantas empresas se repetem e por quantas vezes.

**Tabela 6:** Frequência e representatividade de empresas no período acumulado de 2006 a 2014

<b>Frequência</b>	<b>Nº empresas</b>	<b>% Representativo</b>
9	1	0,63%
8	3	1,90%
7	7	4,43%
6	4	2,53%
5	9	5,70%
4	17	10,76%
3	26	16,46%
2	37	23,42%
1	54	34,18%
<b>Total Geral</b>	<b>158</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Isso confirma que das 425 empresas apresentadas como beneficiárias da Lei do Bem no período analisado, muitas usufruíram de tais benefícios em mais de um ano.

A Tabela 6 demonstra também que grande parcela das empresas aparece poucas vezes, ou seja, um número pequeno de empresas se repete muitas vezes. Como forma de melhor ilustrar essa separação, foi feita uma divisão de frequência onde as empresas foram separadas em dois grupos, o primeiro grupo reúne empresas com cinco a nove repetições, e o segundo grupo empresas que apresentam de uma a quatro repetições, conforme Tabela 7 a seguir.

**Tabela 7:** Faixa de frequência e representatividade de empresas no período acumulado de 2006 a 2014

<b>Frequência 9 a 5</b>	<b>Frequência 4 a 1</b>	<b>Total Geral</b>
24	134	158
<b>15,19%</b>	<b>84,81%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

É possível observar, portanto, uma representatividade na ordem de praticamente 85% para a seção com empresas que possuem de uma a quatro repetições, enquanto cerca de 15% das empresas se repetiram pelo menos cinco vezes, ou, em alguns casos, de seis a nove vezes.

Um importante destaque a ser feito é que desses praticamente 85%, pouco mais de 34% das empresas usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem apenas uma única vez, enquanto quase 58% é a representação de empresas que usufruíram uma ou duas vezes – Tabela 8. Observar-se, portanto, que grande parcela das empresas usufruiu apenas uma única vez dos benefícios da Lei do Bem, em número absolutos, 54 empresas compõem esses 34% comentados.

**Tabela 8:** Frequência e representatividade de empresas no acumulado de 2006 a 2014 (frequências 1 a 4)

Frequência	Nº empresas	% Representativo
4	17	10,76%
3	26	16,46%
2	37	23,42%
1	54	34,18%
<b>Total Geral</b>	<b>134</b>	<b>84,81%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Por outro lado – Tabela 9 –, há a outra parcela de empresas que mais se repetiram, de cinco a nove vezes. Essa parcela representa cerca de 15% do total, conforme já comentado.

**Tabela 9:** Frequência e representatividade de empresas no acumulado de 2006 a 2014 (frequências 5 a 9)

Frequência	Nº empresas	% Representativo
9	1	0,63%
8	3	1,90%
7	7	4,43%
6	4	2,53%
5	9	5,70%
<b>Total Geral</b>	<b>24</b>	<b>15,19%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Caso curioso, e que não pode ser deixado de lado, é uma única repetição nos nove anos analisados, isto é, apenas uma única empresa – a empresa “SOUZA CRUZ S.A.” a qual possui



como principal atividade a de fabricação de cigarros – usufruiu de benefícios da Lei do Bem em todo o período analisado, ou seja, desde 2006 até 2014.

A segunda maior frequência, repetição em oito vezes, acumula três empresas, dentre elas, destaque para a Petrobrás S.A. que já foi a maior empresa brasileira durante anos. Essas três empresas apresentam atividades distintas, são elas “GERDAU AÇOS LONGOS S.A.” com atividade de produção de laminados de aço, a “LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.” que fabrica aditivos de uso industrial e a, já comentada, “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.” que produz produtos do refino de petróleo. No Quadro 29 a seguir é apresentada a lista completa das empresas que se repetiram entre cinco e nove vezes.

**Quadro 27:** Empresas que se repetiram entre cinco e nove vezes na fruição dos benefícios da Lei do Bem entre os anos de 2006 a 2014

<b>Frequência</b>	<b>Empresas</b>
5	COMUNIQUE-SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.
	CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHET S.A
	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.
	COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA.
	IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
	IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.
	WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.
	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
6	CAMERON DO BRASIL LTDA.
	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
	FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.
	LIGHT ENERGIA S.A.
7	CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
	CONTAX S.A.
	FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
	NORTEC QUÍMICA S.A.
	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S.A.	
8	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
9	SOUZA CRUZ S.A.

Fonte: Elaborado pelo autor

Essa repetição pode sugerir, por exemplo, que as empresas continuam investindo em inovação durante os anos, enquanto outras investem apenas pontualmente.

Por outro lado, essa frequência pode demonstrar também algumas empresas que usufruíram somente quando tomaram conhecimento de tal benefício fiscal, o que nos permite, inclusive, refletir se outras empresas poderiam usufruir de tais benefícios, mas assim não o fazem por tão somente desconhecimento.

Desta forma, considerando o cenário de empresas sem repetição, ou seja, considerando apenas o número de empresas que efetivamente usufruíram dos benefícios da Lei do Bem e não as situações de fruição, que são recorrentes em anos distintos por motivo de repetição de empresas, tem-se o seguinte Quadro 30 demonstrando a quantidade de empresa por município.

**Quadro 28:** Quantitativo de empresas que usufruíram dos benefícios da Lei do Bem por Município do estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2006 a 2014

Município	Frequência									Total Geral
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
RIO DE JANEIRO	48	27	17	15	9	4	6	2	1	129
DUQUE DE CAXIAS	1		2	1			1			5
NITEROI	1	1	1							3
PORTO REAL		2	1							3
NOVA IGUAÇU		1	1							2
PETRÓPOLIS			2							2
PIRAÍ		1		1						2
BARRA MANSA			1							1
BELFORD ROXO								1		1
ITAGUAI	1									1
MACAE		1								1
MANGARATIBA		1								1
NOVA FRIBURGO			1							1
RESENDE	1									1
RIO DAS OSTRAS	1									1
SÃO JOAO DE MERITI		1								1
SÃO PEDRO DA ALDEIA		1								1
TERESÓPOLIS	1									1
TRES RIOS		1								1
<b>Total Geral</b>	<b>54</b>	<b>37</b>	<b>26</b>	<b>17</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>158</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Fica evidente a representatividade que o Município do Rio de Janeiro possui no total de empresas beneficiadas pela Lei do Bem. São praticamente 82%, o que representa 129 empresas do total de 158. O segundo município com mais empresas que usufruem dos benefícios fiscais da Lei do Bem é o município de Duque de Caxias com cinco empresas, o que representa pouco mais de 3%. Por fim, os outros dois municípios que se apresentam com maior quantidade de empresas é Niterói e Porto Real, cada um com três empresas, representando, isoladamente, cerca de 2% cada – Tabela 10.

**Tabela 10:** Representatividade por município das empresas que usufruíram dos benefícios fiscais da Lei do Bem no período de 2006 a 2014

<b>Municípios</b>	<b>Empresas</b>	<b>Representatividade</b>
RIO DE JANEIRO	129	81,65%
DUQUE DE CAXIAS	5	3,16%
NITEROI	3	1,90%
PORTO REAL	3	1,90%
OUTRAS	18	11,39%
<b>Total Geral</b>	<b>158</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Os números, quadros, enfim, os cenários apresentados neste tópico se propuseram a analisar o incremento e a frequência de empresas do estado do Rio de Janeiro na Lei do Bem. Isto é, quantas, quais e em qual frequência as empresas do estado do Rio de Janeiro estão usufruindo da Lei do Bem, permitindo assim perceber a aderência e a continuidade das empresas com os investimentos em P,D&I.

Como base comparativa – Quadro 31 –, podemos observar o total de investimentos em P,D&I no Brasil e o total de tais investimentos que são beneficiados pela Lei do Bem, a partir das informações constantes nos relatórios PINTEC do IBGE que medem a inovação no Brasil, bem como com as informações constantes nos relatórios MCTIC que tratam da Lei do Bem.

**Quadro 29:** Total dos investimentos gerais em P,D&I e dos investimentos em P,D&I beneficiados pela Lei do Bem

<b>Período</b>	<b>Lei do Bem (MCTIC)</b>	<b>Investimento Total (PINTEC)</b>
<b>2006-2008</b>	16.134.147,04	69.332.628,00
<b>2009-2011</b>	23.796.995,92	84.818.421,00
<b>2012-2014</b>	20.267.257,67	106.194.119,00
<b>Total</b>	<b>60.198.400,63</b>	<b>260.345.168,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

O Quadro 31 demonstra o total de investimentos em P,D&I e inovações que foram beneficiados pela Lei do Bem e o total geral de tais investimentos, conforme o relatório PINTEC. É possível perceber que boa parte dos investimentos em inovação não são beneficiados pela Lei do Bem, o que pode ser corroborado após análise dos demais números apresentados nos relatórios PINTEC, que apresentam a maior proporção de aderência à Lei do Bem por parte das grandes empresas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos tópicos a seguir são apresentadas as conclusões referentes aos objetivos da presente pesquisa, bem como as demais considerações finais do autor, incluindo proposições para pesquisas futuras, já que se trata de um assunto latente e que carece de pesquisas e aprofundamento.

### 5.1. Conclusão

Esse trabalho se propôs a analisar os relatórios do MCT/MCTI/MCTIC referentes ao incentivo fiscal Lei do Bem, com o objetivo de buscar respostas e instigar questionamentos sobre a representatividade da adesão à fruição do referido benefício fiscal por parte das empresas do estado do Rio de Janeiro no período 2006 a 2014.

Assim, a fim de obter novas percepções, tecer comentários e efetuar reflexões sobre os números apresentados, os dados foram organizados, analisados e criticados de tal modo que, por meio desta pesquisa, foi possível efetuar diferentes constatações.

Diversas constatações, outrossim, já foram discriminadas e apresentadas na seção anterior, que cumpre com a análise da presente pesquisa. Independente disto, para facilitar, são apresentadas a seguir, separadas por tópicos, as principais constatações acompanhadas de comentários e reflexões que concluem a análise anteriormente realizada:

- Crescimento constante das empresas declaradas participantes da Lei do Bem: a partir das análises foi possível observar que é crescente o número de empresas que submetem projetos da Lei do Bem e, até então, usufruem dos benefícios;
- Representatividade das regiões no total de empresas que submetem projetos da Lei do Bem: os números apurados e distribuídos por região no Brasil demonstram que mais de 90% das empresas que submetem projetos no benefício fiscal da Lei do Bem estão localizadas nas regiões Sul e Sudeste. Sendo a região Sudeste sempre se despontando como a principal região que contribui para esse número, representando cerca de 60%;

- Aumento paulatino das empresas que efetivamente puderam usufruir dos benefícios fiscais da Lei do Bem: paralelamente ao número de empresas que submeteram projetos da Lei do Bem, a quantidade de empresas que efetivamente usufruíram do benefício fiscal em questão, isto é, aquelas empresas que tiveram seus projetos aprovados pelo MCTI/MCTIC, aumentou orgânica e consideravelmente nos últimos anos;
- A representatividade das regiões Sul e Sudeste é constante e contínua a todos os números e dados verificados, isto é, tanto para o total de empresas recomendadas, quanto de empresas não recomendadas, bem como para o total de investimentos realizados ou, até mesmo, para o total de renúncia fiscal no período. Ou seja, as regiões Sul e Sudeste sempre despontam como as principais regiões participantes na Lei do Bem no Brasil;
- O total de investimentos realizados em P,D&I monta em pouco mais de 60 bilhões de reais: o total representado é referente ao número acumulado no período de 2006 a 2014 especificamente em relação às empresas que efetivamente usufruíram da Lei do Bem, ou seja, o total de investimentos em inovação no Brasil é muito maior, de acordo com os relatório do IBGE;
- A renúncia fiscal no período de 2006 a 2014 soma um total de 11,56 bilhões de reais: apesar de parecida, a variação da renúncia fiscal anual é diferente da variação dos investimentos anuais em P,D&I, ou seja, nem sempre o mesmo crescimento ou redução de um ano para o outro em P,D&I é igual para a renúncia fiscal relacionada a tal investimento. Essa variação é uma devolutiva sobre a eficiência no aproveitamento dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, dado o fato de que acumula uma média de 18,5% de renúncia fiscal em relação ao total investido e que poderia;
- Apenas oito setores de atividades distintas representam mais de 71% das empresas que usufruem da Lei do Bem: credita-se esse fato à necessidade que tais setores possuem por inovar constantemente e aprimorar seus produtos. São os mesmos 8 setores que acumulam a maior parcela de investimento em P,D&I e de renúncia fiscal no período;

- O estado do Rio de Janeiro sempre cresceu em quantidade de empresas que usufruíram da Lei do Bem no período de 2006 a 2014: o crescimento foi contínuo em todo o período não havendo qualquer ano sem crescimento. Além disso, todos os anos apresentaram incremento de empresas, isto é, todos os anos novas empresas, que até então não haviam utilizado dos benefícios da Lei do Bem, passaram a valer-se de tais benefícios fiscais;
- Não é o mais expressivo, mas possui sua relevância contributiva: assim o estado do Rio de Janeiro pode ser definido quanto à participação na quantidade de empresas que usufruem dos benefícios fiscais da Lei do Bem, uma vez que não possui contribuições tão expressivas como os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, porém, divide a 5ª posição com Minas Gerais e está matematicamente empatado com o estado do Paraná e muito próximo de Santa Catarina;
- Pouco mais de 82% das empresas do estado do Rio de Janeiro que usufruíram da Lei do Bem no período analisado estão localizadas na Capital Fluminense: o restante se divide em outros dezoito municípios do Rio de Janeiro, sem destaque a qualquer município, exceto o município de Duque de Caxias que ocupado o segundo lugar com uma representatividade de 4%;
- A atividade de “Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda” se destaca como a atividade com maior número de ocorrências de fruição da Lei do Bem no período analisado;
- O período de 2006 a 2014 representa um total de nove anos calendários: apenas uma única empresa se repetiu como fruidora da Lei do Bem no período analisado. A Souza Cruz S.A. esteve presente em todos os anos como empresa que investiu em projetos de P,D&I. Outras empresas que se repetiram em grande quantidade foram as empresas Petrobrás, Gerdau e Lubrizol que se repetiram 8 vezes cada;
- É expressivo o total de investimentos em P,D&I no Brasil que não são beneficiados pela Lei do Bem, além disso, é possível identificar que as empresas com mais de 500 funcionários representam maior parte das empresas que usufruem da Lei do Bem.

Não foi possível traçar uma comparação das empresas que mais investem em P,D&I *versus* as empresas que mais usufruem da Lei do Bem no Brasil e, especificamente, no Rio de Janeiro, uma vez que não há dados detalhados no senso disposto na PINTEC (IBGE, 2016).

Seria interessante, portanto, como forma de avaliar especificamente a influência da Lei do Bem no total de investimentos em P,D&I e inovação tecnológica em nível nacional e estadual, que tais dados sejam devidamente compartilhados pelos órgãos que os possuem para que novas pesquisas possam ser desenvolvidas e então, contribuições inéditas sejam editadas, permitindo assim, proposições de melhorias ao referido instrumento de incentivo à inovação tecnológica.

Sugere-se que as políticas de propaganda e publicidade da Lei do Bem sejam contínuas e aumentem sua abrangência, de forma que tais incentivos sejam cada vez mais difundidos e usufruídos, uma vez que o número de empresas que se utilizam da Lei do Bem ainda é muito diminuto, dado o cenário de empresas que são elegíveis à tal incentivo fiscal. Além disso, sugere-se ainda que a publicidade alcance organizações localizadas em municípios afastados das grandes capitais, motivando essas empresas a investirem cada vez mais em P,D&I, uma vez que muitas já investem, porém, por desconhecimento, não usufruem dos benefícios da Lei do Bem.

Essas mesmas políticas de incentivo poderão alcançar empresas em estados com baixa representatividade na fruição da Lei do Bem no cenário nacional, e assim possam investir mais em pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo um aumento da eficiência da utilização dos benefícios fiscais da Lei do Bem.

Adicionalmente, são necessários melhoramentos na formatação desse benefício fiscal para abranger outras empresas com potencial de investimento em P,D&I, bem como modificações que não desmotive empresas que já investem e, no entanto, não conseguem efetivar o benefício fiscal por regras do benefício fiscal, por exemplo, a existência de Lucro Fiscal no ano calendário.

## **5.2. Recomendações para pesquisas futuras**

Espera-se que as análises e conclusões desta pesquisa contribuam para a realização de novas pesquisas que permitam aprofundar tais percepções. Assim, sugere-se, portanto:



- i. Que a presente pesquisa seja repetida, porém, com a abrangência de novo intervalo, a saber, os anos posteriores ao último ano analisado, quando os relatórios de tais anos forem liberados. Assim poderá abarcar os anos de auge da crise financeira, econômica e política do Brasil;
- ii. Elaborar pesquisa detalhada, na forma de estudo de caso, com as principais empresas que se destacaram como as que mais se repetem como usufruidoras dos benefícios fiscais da Lei do Bem, a fim de verificar qual a principal contribuição que a renúncia fiscal efetivada por tais empresas promoveu para a sociedade brasileira;
- iii. Investigar a contribuição em pesquisa, desenvolvimento e inovação dos principais setores que despontam como os que mais renunciam tributos a partir dos benefícios fiscais da Lei do Bem; e
- iv. Investigar as razões pelas quais empresas com potencial inovador não se beneficiam da lei do bem, demonstrando quais são as barreiras que promovem tal fato e quais seriam os facilitadores para adesão à Lei do Bem.

### **5.3. Consideração Final**

Essa pesquisa desafiou a relevância científica propondo uma análise de dados publicados, ou seja, tendo como seu ponto de partida informações previamente analisadas e com opiniões expostas, obrigando ao pesquisador ir além do que fora revelado a fim de cumprir com o ineditismo científico.

Os resultados, por sua vez, indicam sucesso e êxito nos objetivos propostos, demonstrando uma contribuição inédita e original para os achados acadêmicos, permitindo assim futuras pesquisas mais aprofundadas, até então não possíveis de serem feitas por não existirem as reflexões e os aprofundamentos aqui realizados. Inclusive, por não existirem, até então, os dados compilados em uma organização científica, com a lente e o olhar de um pesquisador.

Inclusive, o resultado que demonstra todas as empresas que usufruíram dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro (RJ), conforme relatórios do MCTI entre os anos 2006 e 2014 pode ser verificado no Apêndice B desta pesquisa. Esse

mesmo resultado e outros dados podem ser obtidos quando solicitados aos autores desta pesquisa.

Assim, apesar dos contratemplos ocorridos e da necessidade de reformulação da pesquisa, assunto já exposto e esgotado, o presente trabalho foi concluído dentro do prazo, cumprindo com o escopo proposto na reformulação realizada.

Além disso, a necessidade de readequação permitiu observar a capacidade do pesquisador em trabalhar com as adversidades, situações as quais não são possíveis de prever, demonstrando uma habilidade necessária a qualquer pesquisador que é se adaptar aos cenários e limitações impostas pelos recursos disponíveis.

Dessa forma, considera-se que a presente pesquisa cumpriu com seu objetivo.

## REFERÊNCIAS

ABIPTI, Agência. **Lei do Bem e Marco Legal de CT&I tem prazo de 60 dias para serem aperfeiçoados.** 2017. Disponível em: <[http://www.agenciacti.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10313:lei-do-bem-e-marco-legal-de-ctai-tem-prazo-de-60-dias-para-serem-aperfeiçoados&catid=144:noticias](http://www.agenciacti.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10313:lei-do-bem-e-marco-legal-de-ctai-tem-prazo-de-60-dias-para-serem-aperfeiçoados&catid=144:noticias)>. Acesso em: 7-abr-17.

AMARAL, G. L.. **O Peso da Caneta.** Sescon-SP. Ano XXVI, n. 307, nov/2014, p. 21-22. São Paulo, 2014.

ANPEI. Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras. **Manifesto ANPEI – Lei do Bem.** 2015. Disponível em: <<http://anpei.org.br/leis-de-incentivo/manifesto-anpei-lei-do-bem/>>. Acesso em: 8-abr-17.

ANPEI. (2016a) Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras. **MCTI abre consulta pública para regulamentação do Marco Legal da CT&I.** 2016. Disponível em: <<http://anpei.org.br/destaques/mcti-abre-consulta-publica-para-regulamentacao-do-marco-legal-da-cti/>>. Acesso em: 8-abr-17.

ANPEI. (2016b) Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras. **Posicionamento Anpei sobre vetos Marco Legal de CT&I.** 2016. Disponível em: <<http://anpei.org.br/leis-de-incentivo/manifesto-anpei-lei-do-bem/>>. Acesso em: 8-abr-17.

ANPEI. (2016c) Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras. **CNI entrega ao MCTIC propostas para regulamentação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.** 2016. Disponível em: <<http://anpei.org.br/anpeinews/cni-entrega-ao-mctic-propostas-para-regulamentacao-do-marco-legal-de-ciencia-e-tecnologia/>>. Acesso em: 8-abr-17.

ANPEI. Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras. **Anpei entrega posicionamento para aprimoramento da Lei do Bem ao MCTIC.** 2017. Disponível em: <<http://anpei.org.br/destaques/anpei-entrega-posicionamento-para-aprimoramento-da-lei-do-bem-ao-mctic/>>. Acesso em: 8-abr-17.

ARAÚJO, B. C.; RAUEN, A. T.; ZUCOLOTO, G. F.. **Impactos da Suspensão dos Incentivos Fiscais Previstos pela Lei do Bem sobre o Investimento Privado em PD&I.** Brasília: Radar, abr. 2016, p. 29-33, nº 44. IPEA.

ARBIX, Glauco. **Precisamos salvar a Lei do Bem.** Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2016/03/1745677-precisamos-salvar-a-lei-do-bem.shtml>>. Acesso em 31-ago-16.

AUDY, J. L. N.. **Entre a Tradição e a Renovação: os desafios da universidade empreendedora.** In: AUDY, J. N.; MOROSINI, M. C. (Org.). Inovação e Empreendedorismo na Universidade. Por Alegre: EDIPUCRS, 2006, p. 56-69.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BESSANT, J. **Challenges in Innovation Management**. In. The International Handbook on Innovation. SHAVININA, L. V. (ed.) Elsevier Science, 2003, pp. 761-774.

BRASIL. (1985) **Decreto nº 91.146 de 15 de março de 1985**. Cria o Ministério da Ciência e Tecnologia. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D91146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D91146.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. (2001) **Emenda Constitucional nº 32 de 11 de setembro de 2001**. Define prazo para conversão de MP (Medida Provisória). Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc32.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc32.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. (2003) **Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683.htm)>. Acesso em: 8-abr-17.

\_\_\_\_\_. (2004) **Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm)>. Acesso em: 07 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. (2005a) **Medida Provisória nº 252 de 15 de junho de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/Mpv/252.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/Mpv/252.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. (2005b) **Medida Provisória nº 694 de 30 de setembro de 2005**. Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv694.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. (2005c) **Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005**. Dos incentivos à inovação tecnológica. Capítulo III. Presidência da República. Disponível em: <

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm)>. Acesso em: 31 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. (2006) **Decreto nº 5.798 de 07 de junho de 2006**. Regulamenta a Lei nº 11.196/2005. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm)>. Acesso em: 07 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. (2011a) **Medida Provisória nº 541 de 2 de agosto de 2011**. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Mpv/541.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Mpv/541.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. (2011b) **Instrução Normativa nº 1.187 de 29 de agosto de 2011**. Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=anotado>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. (2011c) **Lei nº 12.545 de 14 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12545.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12545.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. (2016a) **Ato Declaratório do Presidente da mesa do Congresso Nacional nº 5 de 9 de março de 2016**. Encerra o prazo da MP 694/2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Congresso/adc-005-mpv694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Congresso/adc-005-mpv694.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. (2016b) **Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. (2016c) **Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções em Confiança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8877.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8877.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2017.

BRASIL, Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil 2015 – Análise por Tributo e Bases de Incidência**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf/@@download/file/CTB%202015.pdf>>. Acesso em: 15 de mar-2017.

BRUM, A. L. SOLY, B. LOURES, M.. Resultados do Uso dos Incentivos. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 119-131.

CALZOLAIO, A. E.. **Política Fiscal de Incentivo à Inovação no Brasil: Análise do desempenho inovativo das empresas que usufruíram benefícios da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)**. Porto Alegre, 2011.

CARVALHO, M. M.. **Inovação: Estratégias e comunidades de conhecimento**. São Paulo: Atlas. 2009.

CARVALHO, H. G. de; REIS, D. R. dos; CAVALCANTE, M. B. **Gestão da Inovação**. Curitiba: Aymar, 2011.

CHRISTENSEN, C. M.. **O Dilema da Inovação: Quando as novas tecnologias levam empresas ao fracasso**. São Paulo: M.Books, 2001.

CIRANI, C. B. S., CAMPANARIO, M. A., SILVA, H. H. M.. **A evolução do ensino da pós-graduação senso estrito no Brasil: análise exploratória e proposições para pesquisa**. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 20, n. 1, p. 163-187. Sorocaba, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.590/S1414-40772015000500011>>. Acesso em: 11 de fev. 2017.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3ª Ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CZARNITZKI, D.; HANEL, P.; ROSA, J. M. **Evaluating the impact of R&D tax credits on innovation: A microeconomic study on Canadian firms**. Original Research Policy, v. 40, ed. 2, mar-2011, p. 217-229. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0048733310002076>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

DANTAS, Naldo Medeiros. **Ecossistema de inovação brasileiro**. Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília. 2016.

DEHNHARDT, M. R.. **A Inovação Tecnológica e os Benefícios Fiscais Previstos na Lei nº 11.196/2005: Desafios e Possibilidades à Gestão da Inovação**. Porto Alegre, 2013.

DELMONT, Luis Gustavo. **Construção de modelos de fomento e interação com parceiros para alavancar a inovação**. Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília. 2016.

DE NEGRI, Fernanda. **Os incentivos fiscais no contexto das políticas de inovação no Brasil**. Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília. 2016.

ENGELMANN, W.. **As nanotecnologias e a inovação tecnológica: a “hélice quadruple” e os direitos humanos**. São Leopoldo, 2010.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice Tríplice: Universidade-Indústria-Governo**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2009.

FABIANI, Sidirley; SBRAGIA, Roberto. **Tax Incentives for Technological Business Innovation in Brazil: The Use of the Good Law - Lei do Bem (Law No. 11196/2005)**. Journal of Technology Management & Innovation vol.9 no.4 Santiago nov. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-27242014000400004](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-27242014000400004)>. Acesso em: 29 abr. 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FURNO, M. L.. **A Lei do Bem, como política pública incentivadora de pesquisa e desenvolvimento para inovação tecnológica na promoção de desenvolvimento econômico, e a representatividade da adesão pelas regiões brasileiras no período de 2006 a 2012**. Porto alegre, 2015.

GARCIA, C.. **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014.

GARCIA, C. BICALHO, T.. Histórico dos Mecanismos de Apoio por meio dos Incentivos Fiscais. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 27-37.

GUIMARÃES E, A. Política de inovação: financiamento e incentivos (cap.4). In: NEGRI, J. A. D; KUBOTA, L. C (orgs.). **Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica**. Brasília, IPEA, 2008.

GRIZENDI, E. **Manual de Orientações Gerais sobre Inovação**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, no âmbito do Projeto No. BRA/07/017. Projeto de Promoção Comercial e Atração de Investimentos: Coordenação Institucional em Contexto de Aceleração do Crescimento. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2011

HARADA, Kiyoshi. **Incentivos Fiscais: limitações constitucionais e legais**. Jus Navigandi. Teresina: 2016, n. 3022, 10-out-2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20161/incentivos-fiscais-limitacoes-constitucionais-e-legais>>. Acesso em: 11-abr-17.

HIGUCHI, H. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e prática: atualizado até 10-01-2016**. 41ª ed. São Paulo: IR Publicações Ltda, 2016.

IBGE. **PINTEC (Pesquisa Industrial sobre Inovação Tecnológica): Pesquisa de Inovação 2014**. Rio de Janeiro, 2016.

INVENTTA-BGI. **MP 694/15: Efeitos na utilização da Lei do Bem no período de 1º de janeiro a 8 de março de 2016**. De 20-dez-16. Disponível em: <http://bgi.inventta.net/radar->

[inovacao/noticias/mp-69415-efeitos-na-utilizacao-da-lei-do-bem-no-periodo-de-1-de-janeiro-a-8-de-marco-de-2016/](http://inovacao/noticias/mp-69415-efeitos-na-utilizacao-da-lei-do-bem-no-periodo-de-1-de-janeiro-a-8-de-marco-de-2016/). Consulta em: 23-abr-17.

KANNEBLEY J. S.; PORTO, G.. **Incentivos fiscais à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil: uma avaliação das políticas recentes**. Brasília, DF: 2012. Disponível em:

<[http://publications.iadb.org/handle/11319/5686?scope=123456789/1&thumbnail=false&order=desc&rpp=5&sort\\_by=score&page=0&query=incentivos+fiscais&group\\_by=none&etal=0](http://publications.iadb.org/handle/11319/5686?scope=123456789/1&thumbnail=false&order=desc&rpp=5&sort_by=score&page=0&query=incentivos+fiscais&group_by=none&etal=0)>. Acesso em: 23-abr-14.

KRUGLIANSKAS, I.; MATIAS-PEREIRA, J. **Um enfoque sobre a Lei de Inovação Tecnológica do Brasil**. Revista de Administração Pública, v. 39, n. 5, Set./Out., 2005, p. 1011-1029.

KUROKI, A. H.. **Utilização pelas empresas do Incentivo Fiscal da Inovação Tecnológica**. São Paulo, 2010

LACERDA, K. C. **Inovação em produtos para a base da pirâmide: evidências em empresas brasileiras**. João Pessoa, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1983.

LAMENZA, A.; BRESCHIANI, P. L.. **Estratégias empresariais: pesquisas e casos brasileiros**. São Paulo: Saint Paul, 2008. p.65-104.

LEÃO, C., BHERING, J.. Oportunidades para ME e EPP na Atual Política de Incentivos Fiscais. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 133-150.

LIMA, Paulo Gomes. **Política Científica & Tecnológica: Países desenvolvidos, América Latina e Brasil**. Dourados: Editora UFGD, 2009.

LOURES, M. BICALHO, T.. Contextualização da Política de Inovação no Brasil. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 17-25.

MATIAS-PEREIRA, J. **Uma avaliação das políticas públicas de incentivo a inovação tecnológica no Brasil: a Lei do Bem**. Parcerias Estratégicas, Ed. Esp., Brasília-DF, v. 18, n. 36, p. 221-250, jan-jun 2013.

MATOS, L. M.. **Regime Jurídica dos Incentivos Fiscais: uma análise à luz da Ordem Econômica**. Natal: 2014.

MCTI (2007). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2006**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2007.



\_\_\_\_ (2008). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2007**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2008.

\_\_\_\_ (2009). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2008**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2009.

\_\_\_\_ (2010). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2009**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2010.

\_\_\_\_ (2011). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2010**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2011.

\_\_\_\_ (2012). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2011**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2012.

\_\_\_\_ (2013). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2012**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2013.

\_\_\_\_ (2014). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2013**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2014.

\_\_\_\_ (2015). **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais - ano base 2014**. CAP. III DA LEI DO BEM - LEI Nº 11.196/05. Brasília – DF, dezembro 2015.

MEIRELLES, J. L. F.. **Inovação tecnológica na indústria brasileira: investimento, financiamento e incentivo governamental**. 2008. Tese (Doutorado em Engenharia). Escola de Engenharia de São Carlos, São Carlos, 2008.

MOL, P. J.. **1º Seminário Nacional de Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento - CNI**. 2013.

MOL, P. J.. **A visão do setor privado sobre o modelo atual de investimento privado em C,T&I**. Seminário sobre a Lei do Bem em Brasília. 2016.

NETO, C. DE B. C.. **O Averso do Tributo: incentivos e renúncias fiscais do direito brasileiro**. São Paulo: 2012.

OCDE (2012). **Manual de Frascati: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. São Paulo: F-iniciativas, 2013. (para a tradução brasileira).

OCDE (2005). **Manual de Oslo: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. Rio de Janeiro: FINEP, 2005. (para a tradução brasileira).

PEDRO, Edilson. **Novo Marco Legal para Ciência, Tecnologia, e Inovação no Brasil; Regulamentação da Lei 13.243/2016 e o Futuro dos NITs**. Brasília, 2016.

PÊGAS, P. H. B.. **Manual de Contabilidade Tributárias: análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

PELLEGRINO, P.. Análise comparativa dos mecanismos internacionais de apoio à inovação. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 213-219.

PIVA, S. H. G.. **Os incentivos fiscais às atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica**. Thomson Reuters. Artigo - Federal - 2013/3354. 12 ago. 2013. Disponível em: <<http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/66zu/os-incentivos-fiscais-as-atividades-de-pesquisa-e-desenvolvimento-de-inovacao-tecnologica-silvia-helena-gomes-piva>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

POMBO, R. G. de F.. **A Lei 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação): Alteração na Legislação sobre Licitação e Contratos Administrativos**. São Paulo: Justen, Pereira, Oliveira & Talamini, p. 1-4. 2016.

PORTELA, Bruno Monteiro. **Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação LEI Nº 13.243/2016**. Brasília, 2016.

RAUEN, C. V.. **O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na relação ICT-Empresa?** Brasília: Radar, fev. 2016, p. 21-35, nº 43. IPEA.

RENDER, B.; STAIR JÚNIOR, R. M.; HANNA, M. E. **Análise quantitativa para administração: com Excel e POM-QM para Windows**. 10. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração: Guia para Estágios, Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Estudos de Caso**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ROGERS, E.; SCHOEMAKER, F. **Communication of Innovations: A Cross Cultural Approach**. Free Press 1971.

SALES, M. N.. **Lei do Bem: incentivos fiscais atingem objetivo?**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3351, 3 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22545>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SHIMADA, E.; KANNEBLEY, J. S.; DE NEGRI, F.. **Efetividade da Lei do Bem no estímulo ao investimento em P&D: uma análise com dados em painel**. Pesquisa e Planejamento Econômico, v. 46, n. 3, dez. 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7504>>. Acesso em: 23-abr-17.

SILVA, F. P. da.. **Inovação e Lei do Bem em empresas selecionadas no Rio Grande do Sul entre 2006 e 2012: É possível ir além dos benefícios fiscais?** Dissertação (Mestrado em Economia), Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2015.

SOLY, B. et al.. Os Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica. In GARCIA, C. (Org.). **Como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais**. 1. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2014, p. 39-80.

SOUSA, J. C.; BRUNO-FARIA, M. F.. **Processo de inovação no contexto organizacional: uma análise de facilitadores e dificultadores**. Brazilian Business Review, v.10, n.3, p.113 - 136, 2013. Consulta em 11 fev. 17. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123028447005>>.

TIGRE, P. B.. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

TIZIO, I. R. D.. **Planejamento Tributário: Pague menos, dentro da Lei!**. Disponível em: <[www.ditizio.adv.br/txt/pt.pdf](http://www.ditizio.adv.br/txt/pt.pdf)>. Consulta em: 15 de mar-2017.

UOL. **Três Estados concentram mais da metade do PIB do país, diz IBGE**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/11/22/cinco-estados-concentram-652-do-pib-de-acordo-com-ibge.htm?cmpid=copiaecola>>. Consulta em: 5 de abr-2017.

VALOR. **Sudeste concentra 55,2% do PIB do país, diz IBGE**. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3779496/sudeste-concentra-552-do-pib-do-pais-diz-ibge>>. Consulta em: 5 de abr-2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Coleta de Dados no Campo**. São Paulo: Atlas, 2ª ed., 2012.

## **APENDICE A – Proposta Inicial da Pesquisa**

A criação deste tópico se faz oportuna em virtude da reformulação que a presente pesquisa precisou sofrer, a qual, compreendia, inicialmente, um estudo de caso único em uma empresa de transporte ferroviário de cargas que se utilizou da Lei do Bem.

Apesar de preliminarmente essa pesquisa ser considerada viável, o risco inerente a esta e a tantas outras pesquisas que envolvam diretamente sujeitos a serem pesquisados a partir de entrevistas, que é, basicamente, o declínio ou a impossibilidade dos sujeitos de se envolverem no exame, ocorreu.

Outrossim, apesar de todos os elementos que permeiam uma pesquisa terem sido observados e levados em consideração quando da definição do objetivo e dos sujeitos a serem entrevistados, nem sempre o pesquisador consegue controlar todas as possibilidades de acontecimentos, tanto é que mesmo após ter recebido aval dos sujeitos de pesquisa para a realização das entrevistas citadas, quando o questionário foi enviado aos entrevistados surpreendentemente algumas situações não esperadas ocorreram, como detalhado a seguir.

Inicialmente foram selecionados três sujeitos para pesquisa, sendo o principal deles a empresa onde seria realizado o estudo de caso, há de se comentar sobre cada um individualmente, demonstrando cada acontecimento de forma mais plena possível, sem prejudicar e tornar a presente leitura cansativa.

A mais grave negativa recebida foi a da empresa onde seria realizado o estudo de caso, mesmo com a viabilidade confirmada inicialmente, após receber o questionário completo, especificamente o gestor da principal área (Tributária) se negou a continuar a pesquisa alegando que não era permitido pela empresa, porém, a própria empresa possui programas de acompanhamento de pesquisas acadêmicas e havia, a partir de outros gestores, autorizado a pesquisa.

Ao que foi possível observar, eu estava diante de um profissional que receava se expor e ter seus procedimentos de trabalho estudados por um pesquisador. As alegações para não continuidade da pesquisa eram contraditórias ao que anteriormente fora determinado e autorizado. A atitude de tal profissional provocou um efeito cascata, ocasionando desistência dos demais gestores que seriam entrevistados.

Por sua vez, o órgão público, o MCTIC, que já havia destinado profissional para responder as perguntas, passou a não retornar os e-mails enviados. Quando ao telefone, a assistente pedia que reenviasse o e-mail, em alguns momentos acusava, inclusive, o recebimento dos tais e-mails enviados, no entanto, não havia continuidade.

A própria assistente, em uma das ligações, orientou a abertura de processo na ouvidoria do órgão, informando que “seria mais seguro por lá”, pois havia a possibilidade de não ter as questões respondidas, como foi o caso.

Optei por abrir o processo na ouvidoria como forma de esgotar as mais diversas possibilidades de contato. Após alguns meses recebi e-mail no qual apresentava outro profissional que ficaria responsável pelas respostas, o questionário foi novamente enviado, mas até o presente momento não foi recebida qualquer resposta, nem mesmo posicionamento sobre a entrevista, até então, a ser realizada.

É desanimador não poder contar com o principal órgão público do assunto Lei do Bem para a produção científica acadêmica. Ou seja, um pesquisador que não recebe remuneração alguma para realizar tal pesquisa, mas a faz por interesse no assunto, pesquisa a qual contribui à produção científica não recebe sequer o apoio em responder as perguntas por parte do órgão público.

A terceira participante, a empresa de consultoria que colaboraria com sua expertise no tema, foi a única que respondeu o questionário e, inclusive, se colocou à disposição para colaborar com informações que fossem necessárias. Porém, somente com essa contribuição não seria possível continuar com a pesquisa, ao menos com base nos objetivos que fora desenvolvida inicialmente.

Ou seja, de forma breve, dois de três sujeitos que seriam participariam da pesquisa declinaram, mesmo após terem previamente acordado sua colaboração. Esses dois sujeitos que declinaram compreendiam 80% de toda a pesquisa e não faria sentido continuar com o mesmo objetivo com apenas um único sujeito, portanto, foi oportuno e necessário ajustar a proposta da pesquisa.

Cumprir destacar que a principal percepção é de que os agentes envolvidos demonstraram receio de se expor, tanto o principal sujeito da empresa que seria pesquisada, quanto do órgão público que, através de seu principal líder, ofereceu pessoa a ser entrevistada

(reafirma-se que inicialmente havia a confirmação da disponibilidade de todos os sujeitos para participarem da pesquisa respondendo o questionário previamente enviado).

Independente do declínio dos pesquisados, acreditou-se na relevância do tema e em sua contribuição para a comunidade acadêmica, o que motivou a continuidade desta pesquisa.

Sendo assim, foram suprimidos os tópicos anteriores que tratavam dos objetivos originais da pesquisa, de sua justificativa, relevância, viabilidade, bem como sua metodologia de trabalho, enfim, sendo a presente Dissertação completamente ajustada para abarcar a nova proposta de pesquisa.

Considerando o exposto, os subtópicos a seguir fundamentam e contextualizam a pesquisa reformulada, inclusive com as novas diretrizes metodológicas a serem consideradas. Destaca-se o fato de que a contribuição reflexiva e de pesquisa não foram prejudicadas, apenas sofreram alteração do objetivo fim para adequar-se à viabilidade.

A edição deste Apêndice espera encorajar outros pesquisadores a continuar suas pesquisas mesmo após receberem negativas por parte dos sujeitos de pesquisa, bem como encorajar a continuar suas pesquisas independente de tantos outros desafios e complicações enfrentadas.

**APÊNDICE B – Empresas que usufruíram dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem no estado do Rio de Janeiro (RJ), conforme relatórios do MCTI entre os anos 2006 e 2014**

Nº	Razão Social	CNPJ	Frequência	Município	Cód. CNAE Principal	Desc. CNAE Principal
1	ÁGORA SENIOR CORRETORA DE VALORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	74.014.747/0001-35	1	RIO DE JANEIRO	66.12-6-01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
2	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A.	33.042.730/0001-04	4	RIO DE JANEIRO	24.22-9-01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
3	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	07.358.761/0001-69	8	RIO DE JANEIRO	24.23-7-02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
4	GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA.	01.410.577/0001-34	2	PORTO REAL	23.11-7-00	Fabricação de vidro plano e de segurança
5	NORTEC QUÍMICA S.A.	29.950.060/0001-57	7	DUQUE DE CAXIAS	21.10-6-00	Fabricação de produtos farmoquímicos
6	LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A.	29.667.227/0001-77	3	DUQUE DE CAXIAS	20.33-9-00	Fabricação de elastômeros
7	RIO POLÍMEROS S.A.	01.202.799/0001-61	2	RIO DE JANEIRO	20.31-2-00	Fabricação de resinas termoplásticas
8	SOUZA CRUZ S.A.	33.009.911/0001-39	9	RIO DE JANEIRO	12.20-4-01	Fabricação de cigarros
9	USINA VERDE S.A.	00.961.520/0001-60	1	RIO DE JANEIRO	71.12-0-00	Serviços de engenharia
10	BHP BILLITON METAIS S.A.	42.105.890/0001-46	1	RIO DE JANEIRO	64.62-0-00	Holdings de instituições não-financeiras
11	FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.	28.944.734/0001-48	6	RIO DE JANEIRO	20.94-1-00	Fabricação de catalisadores
12	FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	48.122.295/0001-03	7	RIO DE JANEIRO	28.51-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
13	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	7	RIO DE JANEIRO	35.14-0-00	Distribuição de energia elétrica
14	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	42.593.962/0001-41	8	BELFORD ROXO	20.93-2-00	Fabricação de aditivos de uso industrial
15	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	33.000.167/0001-01	8	RIO DE JANEIRO	19.21-7-00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
16	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	50.567.288/0001-59	4	RIO DE JANEIRO	22.11-1-00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

17	CONTAX S.A.	02.757.614/0001-48	7	RIO DE JANEIRO	82.20-2-00	Atividades de teleatendimento
18	USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S.A.	03.258.983/0001-59	7	RIO DE JANEIRO	35.11-5-01	Geração de energia elétrica
19	WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.	05.379.542/0001-30	5	RIO DE JANEIRO	09.10-6-00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
20	CAMERON DO BRASIL LTDA.	01.505.705/0001-23	6	RIO DE JANEIRO	28.51-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
21	CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	40.450.769/0001-26	7	RIO DE JANEIRO	42.99-5-99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
22	CHEMTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SOFTWARE LTDA.	30.127.872/0001-86	3	RIO DE JANEIRO	71.12-0-00	Serviços de engenharia
23	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO	33.249.046/0001-06	3	NOVA FRIBURGO	35.14-0-00	Distribuição de energia elétrica
24	FAST ONE SISTEMAS TECNOLÓGICOS	06.056.163/0001-72	2	RIO DE JANEIRO	77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
25	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	23.274.194/0001-19	1	RIO DE JANEIRO	35.11-5-01	Geração de energia elétrica
26	LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36	6	RIO DE JANEIRO	35.11-5-01	Geração de energia elétrica
27	LONDRINA BEBIDAS LTDA.	02.125.403/0001-92	4	PIRAÍ	11.13-5-02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
28	MRS LOGISTICA S.A.	01.417.222/0001-77	4	RIO DE JANEIRO	49.11-6-00	Transporte ferroviário de carga
29	PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.	67.405.936/0001-73	3	PORTO REAL	29.10-7-01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
30	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	00.999.042/0001-88	7	RIO DE JANEIRO	20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
31	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	33.000.118/0001-79	3	RIO DE JANEIRO	61.10-8-01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
32	TNL PCS S.A.	04.164.616/0001-59	3	RIO DE JANEIRO	61.20-5-01	Telefonia móvel celular
33	AGRISTAR DO BRASIL LTDA.	33.345.950/0001-07	3	PETRÓPOLIS	01.41-5-01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
34	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.	33.592.510/0001-54	6	RIO DE JANEIRO	07.10-3-01	Extração de minério de ferro
35	COMUNIQUE-SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA.	04.558.476/0001-01	5	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
36	GE CELMA LTDA.	33.435.231/0001-87	3	PETRÓPOLIS	33.16-3-01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista



37	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757/0001-02	2	RIO DE JANEIRO	60.21-7-00	Atividades de televisão aberta
38	TECHNIP BRASIL ENGENHARIA E APOIO MARÍTIMO LTDA.	68.915.891/0001-40	4	RIO DE JANEIRO	71.12-0-00	Serviços de engenharia
39	TQTV D SOFTWARE LTDA.	09.131.273/0001-40	2	RIO DE JANEIRO	62.02-3-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
40	VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.	09.327.793/0001-22	3	RIO DE JANEIRO	72.10-0-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
41	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.	60.892.403/0001-14	1	RESENDE	24.23-7-02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
42	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	60.546.801/0001-89	4	RIO DE JANEIRO	20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
43	BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.	36.542.025/0001-64	2	MANGARA TIBA	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
44	CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHET S.A.	15.102.288/0001-82	5	RIO DE JANEIRO	42.12-0-00	Construção de obras de arte especiais
45	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.	10.220.039/0001-78	5	RIO DE JANEIRO	42.12-0-00	Construção de obras de arte especiais
46	COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	02.546.009/0001-28	5	RIO DE JANEIRO	20.63-1-00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA.	04.415.395/0001-44	5	RIO DE JANEIRO	86.40-2-01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
48	DRATEC ENGENHARIA LTDA.	28.065.845/0001-84	1	RIO DE JANEIRO	71.12-0-00	Serviços de engenharia
49	GMM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	03.738.129/0001-90	3	DUQUE DE CAXIAS	25.91-8-00	Fabricação de embalagens metálicas
50	IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA	33.372.251/0001-56	5	RIO DE JANEIRO	46.51-6-01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
51	IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.	33.043.951/0001-05	5	RIO DE JANEIRO	20.93-2-00	Fabricação de aditivos de uso industrial
52	MJV TECNOLOGIA LTDA.	05.940.894/0001-13	3	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
53	SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA.	32.319.931/0001-43	4	RIO DE JANEIRO	09.10-6-00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
54	WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	93.189.694/0008-04	1	RIO DE JANEIRO	09.10-6-00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
55	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	35.820.448/0001-36	5	RIO DE JANEIRO	70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
56	XP HOLDING INVESTIMENTOS S.A.	11.369.951/0001-59	1	RIO DE JANEIRO	64.62-0-00	Holdings de instituições não-financeiras
57	APPI TECNOLOGIA S.A.	73.245.532/0001-62	4	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

58	BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA.	42.087.254/0001-39	1	RIO DE JANEIRO	09.10-6-00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
59	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	73.410.326/0001-60	3	RIO DE JANEIRO	11.13-5-02	Fabricação de cervejas e chopes
60	CETIP MERCADOS ORGANIZADOS S.A.	09.358.105/0001-91	4	RIO DE JANEIRO	66.11-8-04	Administração de mercados de balcão organizados
61	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	05.524.572/0010-84	1	DUQUE DE CAXIAS	19.22-5-99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
62	COBRA TECNOLOGIA S.A.	42.318.949/0001-84	4	RIO DE JANEIRO	95.11-8-00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
63	COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	28.174.456/0001-97	1	RIO DE JANEIRO	43.99-1-02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
64	DANCOR INDUSTRIA MECANICA S.A.	33.561.853/0001-51	4	RIO DE JANEIRO	28.12-7-00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
65	EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S.A.	33.220.880/0001-60	2	RIO DE JANEIRO	24.31-8-00	Produção de tubos de aço com costura
66	FABRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	33.064.262/0001-79	2	RIO DE JANEIRO	28.13-5-00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
67	GERDAU S.A.	33.611.500/0001-19	3	RIO DE JANEIRO	24.23-7-02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
68	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.	33.255.787/0001-91	4	DUQUE DE CAXIAS	20.99-1-01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
69	INFORMAL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	29.261.914/0001-98	4	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
70	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.	42.374.207/0001-76	4	RIO DE JANEIRO	21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
71	LUMINA RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.	04.977.680/0001-59	2	RIO DE JANEIRO	38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
72	MERCK S.A.	33.069.212/0001-84	4	RIO DE JANEIRO	21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
73	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	33.453.598/0001-23	3	RIO DE JANEIRO	46.81-8-01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
74	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	02.270.689/0001-08	3	RIO DE JANEIRO	06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural
75	SOG-OLEO E GAS S.A.	07.639.071/0001-88	1	RIO DE JANEIRO	64.62-0-00	Holdings de instituições não-financeiras
76	STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA.	04.028.583/0001-10	3	RIO DE JANEIRO	06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural
77	TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	36.193.928/0001-87	4	RIO DE JANEIRO	23.99-1-99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

78	VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA.	30.511.844/0001-68	1	RIO DE JANEIRO	23.41-9-00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
79	WEBRADAR SOFTWARE E SERVIÇOS PARA TELECOM S.A.	09.008.356/0001-46	4	RIO DE JANEIRO	62.02-3-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
80	BANCO BTG PACTUAL S.A.	30.306.294/0001-45	3	RIO DE JANEIRO	64.22-1-00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
81	BG E&P BRASIL LTDA.	02.681.185/0001-72	3	RIO DE JANEIRO	06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural
82	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	05.161.069/0001-10	3	RIO DE JANEIRO	21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
83	CALANDRA SOLUÇÕES LTDA.	03.718.040/0001-61	2	RIO DE JANEIRO	62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
84	DRIVE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.	28.277.168/0001-68	2	RIO DE JANEIRO	62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85	INPAL QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.	33.413.527/0001-05	1	RIO DE JANEIRO	20.93-2-00	Fabricação de aditivos de uso industrial
86	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0001-27	3	RIO DE JANEIRO	46.81-8-01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
87	MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	01.950.374/0001-30	3	NITEROI	28.51-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
88	NESTLÉ SUDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	11.799.788/0001-64	2	TRES RIOS	10.99-6-99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
89	NEXO CS INFORMATICA S.A.	01.023.164/0001-05	3	RIO DE JANEIRO	62.03-1-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
90	RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.	11.677.441/0001-49	1	RIO DE JANEIRO	71.12-0-00	Serviços de engenharia
91	SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA.	28.672.087/0001-62	3	BARRA MANSA	24.39-3-00	Produção de outros tubos de ferro e aço
92	SCHULZ AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	00.919.246/0001-61	1	RIO DE JANEIRO	46.85-1-00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
93	SINOCHEM PETRÓLEO BRASIL LTDA.	06.871.406/0001-26	3	RIO DE JANEIRO	06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural
94	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	34.075.739/0001-84	3	RIO DE JANEIRO	85.31-7-00	Educação superior - graduação
95	TELVENT BRASIL S.A.	31.432.685/0001-79	1	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
96	TRIUNFO LOGISTICA LTDA.	29.355.260/0001-61	1	RIO DE JANEIRO	52.31-1-02	Atividades do Operador Portuário
97	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S.A.	08.972.254/0001-83	3	NOVA	29.30-1-01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para

				IGUAÇU		caminhões
98	VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A.	33.113.309/0001-47	1	RIO DE JANEIRO	18.12-1-00	Impressão de material de segurança
99	WILSON SONS ESTALEIROS LTDA.	10.320.573/0001-56	2	RIO DE JANEIRO	30.11-3-02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
100	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	02.332.886/0001-04	2	RIO DE JANEIRO	66.12-6-01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
101	ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.	12.984.254/0001-70	2	RIO DE JANEIRO	20.12-6-00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
102	BMB MODE CENTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	04.532.167/0001-54	2	PORTO REAL	29.20-4-01	Fabricação de caminhões e ônibus
103	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	92.682.038/0001-00	2	RIO DE JANEIRO	65.12-0-00	Sociedade seguradora de seguros não vida
104	BRADESCO SAÚDE S.A.	92.693.118/0001-60	2	RIO DE JANEIRO	65.20-1-00	Sociedade seguradora de seguros saúde
105	BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA.	03.562.124/0001-59	2	NITEROI	52.31-1-02	Atividades do Operador Portuário
106	BRASILCAP CAPITALIZACAO S.A.	15.138.043/0001-05	2	RIO DE JANEIRO	64.50-6-00	Sociedades de capitalização
107	CENTRALBETON LTDA.	16.548.653/0001-40	1	RIO DE JANEIRO	23.30-3-05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
108	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG	33.938.119/0001-69	1	RIO DE JANEIRO	35.20-4-01	Produção de gás; processamento de gás natural
109	CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.	29.994.423/0001-56	1	RIO DE JANEIRO	41.20-4-00	Construção de edifícios
110	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	33.146.648/0001-20	2	RIO DE JANEIRO	71.12-0-00	Serviços de engenharia
111	CONDOR INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	30.092.431/0001-96	2	NOVA IGUAÇU	20.92-4-02	Fabricação de artigos pirotécnicos
112	CPN EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA.	33.227.596/0001-16	2	SÃO JOAO DE MERITI	10.94-5-00	Fabricação de massas alimentícias
113	DRIL-QUIP DO BRASIL LTDA.	03.432.310/0001-73	2	MACAE	28.51-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
114	E-HUNTER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	01.609.514/0001-01	1	RIO DE JANEIRO	63.11-9-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
115	ECOSTEEL GESTAO DE AGUAS INDUSTRIAIS LTDA.	09.612.403/0001-66	2	RIO DE JANEIRO	36.00-6-01	Captação, tratamento e distribuição de água
116	EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.	01.462.017/0001-23	2	RIO DE JANEIRO	SP - 46.51-6-01	Comércio atacadista de equipamentos de informática

117	GE CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS LTDA.	14.039.955/0001-67	2	RIO DE JANEIRO	72.10-0-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
118	HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.	29.504.214/0001-87	2	RIO DE JANEIRO	09.10-6-00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
119	ICATU SEGUROS S.A.	42.283.770/0001-39	2	RIO DE JANEIRO	65.11-1-01	Sociedade seguradora de seguros vida
120	LABORATORIOS BAGO BRASIL S.A.	04.748.181/0001-90	1	RIO DE JANEIRO	82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
121	LABORVIDA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.	31.111.412/0001-22	1	RIO DE JANEIRO	21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
122	LOJAS AMERICANAS S.A.	33.014.556/0001-96	2	RIO DE JANEIRO	47.11-3-02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
123	MODULO SECURITY SOLUTIONS S.A.	28.712.123/0001-74	1	RIO DE JANEIRO	62.04-0-00	Consultoria em tecnologia da informação
124	MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.	39.847.728/0001-99	2	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
125	OI S.A.	76.535.764/0001-43	2	RIO DE JANEIRO	61.10-8-01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
126	PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	33.306.929/0001-00	1	RIO DE JANEIRO	20.63-1-00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
127	PROLAGOS CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO S.A.	02.382.073/0001-10	2	SÃO PEDRO DA ALDEIA	36.00-6-01	Captação, tratamento e distribuição de água
128	QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.	11.253.257/0001-71	2	RIO DE JANEIRO	06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural
129	SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.	33.073.008/0001-37	2	PIRAÍ	17.21-4-00	Fabricação de papel
130	SILIMED INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA.	29.503.802/0001-04	2	RIO DE JANEIRO	32.50-7-05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
131	TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.	07.859.971/0001-30	2	RIO DE JANEIRO	35.12-3-00	Transmissão de energia elétrica
132	ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.	36.462.778/0001-60	1	TERESÓPOLIS	62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
133	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA.	33.177.148/0001-55	1	RIO DE JANEIRO	71.20-1-00	Testes e análises técnicas
134	CIPHER S.A.	03.970.788/0001-57	1	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
135	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE	33.352.394/0001-04	1	RIO DE JANEIRO	36.00-6-01	Captação, tratamento e distribuição de água
136	CONTAX-MOBITEL S.A.	67.313.221/0001-90	1	RIO DE JANEIRO	82.20-2-00	Atividades de teleatendimento
137	DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	33.697.723/0001-40	1	RIO DE	62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em

				JANEIRO		tecnologia da informação
138	DIAGNEXT.COM S.A.	10.788.723/0001-50	1	NITEROI	63.11-9-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
139	DIFFUCAP CHEMOBRAS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	42.457.796/0001-56	1	RIO DE JANEIRO	21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
140	FARMOQUIMICA S.A.	33.349.473/0001-58	1	RIO DE JANEIRO	21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
141	FRADE JAPÃO PETRÓLEO LIMITADA	03.255.266/0001-73	1	RIO DE JANEIRO	06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural
142	GKO INFORMÁTICA LTDA.	31.334.600/0001-10	1	RIO DE JANEIRO	62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
143	HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.	16.328.932/0001-06	1	RIO DE JANEIRO	09.10-6-00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
144	IDEAIS TECNOLOGIA LTDA.	03.789.968/0001-37	1	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
145	INGRESSO.COM LTDA.	00.860.640/0001-71	1	RIO DE JANEIRO	79.90-2-00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
146	ITAGUAI CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A.	10.827.182/0001-22	1	ITAGUAI	30.11-3-01	Construção de embarcações de grande porte
147	LIBRA TERMINAL RIO S.A.	02.373.517/0001-51	1	RIO DE JANEIRO	52.12-5-00	Carga e descarga
148	LORÉAL BRASIL PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA.	19.634.901/0001-63	1	RIO DE JANEIRO	72.10-0-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
149	MINDS AT WORK SISTEMAS E PROJETOS LTDA.	03.836.375/0001-84	1	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
150	NET BOTANIC INTERNET INTELIGENTE LTDA.	07.570.207/0001-40	1	RIO DE JANEIRO	61.10-8-01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
151	OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	29.980.141/0001-08	1	RIO DE JANEIRO	71.12-0-00	Serviços de engenharia
152	ODEBRECHT AMBIENTAL - RIO DAS OSTRAS S.A.	08.774.784/0001-17	1	RIO DAS OSTRAS	37.01-1-00	Gestão de redes de esgoto
153	PIMACO AUTOADESIVOS LTDA.	33.011.578/0001-00	1	RIO DE JANEIRO	17.41-9-02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
154	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.	29.506.474/0001-91	1	RIO DE JANEIRO	25.91-8-00	Fabricação de embalagens metálicas
155	SOBRARE SERVEMAR LTDA.	29.959.475/0001-91	1	RIO DE JANEIRO	50.30-1-02	Navegação de apoio portuário
156	TERMELETRICA VIANA S.A.	09.043.782/0001-10	1	RIO DE JANEIRO	35.11-5-01	Geração de energia elétrica
157	TERMOCABO S.A.	04.623.135/0001-64	1	RIO DE JANEIRO	35.11-5-01	Geração de energia elétrica

158	YDREAMS BRASIL SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA.	08.720.796/0001-69	1	RIO DE JANEIRO	62.01-5-01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
-----	--	--------------------	---	----------------	------------	--